

Proc. Administrativo 18.684/2025

De: Rodrigo M. - PATOPREV-SADMFIN-SDL

Para: PATOPREV-SADMFIN-SDL - Setor de Licitação

Data: 28/11/2025 às 14:01:40

Setores (CC):

PATOPREV

Setores envolvidos:

PATOPREV, PATOPREV-SADMFIN, PATOPREV-SC, PATOPREV-SJ, PATOPREV-PRES, PATOPREV-SADMFIN-SDL

Contratação de novo website institucional

Para regular prosseguimento

—

Rodrigo Sartor Mayer
Assistente administrativo

Proc. Administrativo 1- 18.684/2025

De: Rodrigo M. - PATOPREV-SADMFIN-SDL

Para: PATOPREV-SC - Setor Contábil

Data: 28/11/2025 às 14:12:53

Solicitamos dotação orçamentária para referida contratação

—

Rodrigo Sartor Mayer
Assistente administrativo

Proc. Administrativo 2- 18.684/2025

De: BÁRBARA L. - PATOPREV-SC

Para: Envolvidos internos acompanhando

Data: 05/12/2025 às 12:11:39

Estado do Parana Saldo da Despesa 05/12/2025 Folha: 1

INSTITUTO PREV.SERV.PUBL.MUN.DE PATO BRAN

Unidade Gestora: PATOPREV - Instituto de Previdencia

Conta..... = 4167 Credito Orcamentario 1 Ordinario

Orgao..... = 18 INSTITUTO DE PREVIDENCIA PATOPREV

Unidade Orcamentaria.. = 18.01 PATOPREV

Funcional..... = 092720059 Previdencia Social

Projeto/Atividade..... = 2359000 Manter a sede do "Instituto de Previdencia dos Servidores Publicos Municipais de

Natureza da Despesa... = 3.3.90.40.00.00.00 SERVICOS DE TECNOLOGIA DA INFORMACAO E COMUNICACAO

Fonte de Recursos..... = 100 Recursos Vinculados ao RPPS - Taxa de Ad

3.3.90.40.97 - DESPESAS DE TELEPROCESSAMENTO

Saldos de 01/01/2025 ate 05/12/2025

Dotacao Inicial..... = 260.000,00

Credito Suplementar..... = 0,00

Reducao Orcamentaria.... = 60.000,00

Empenhado no Periodo.... = 42.582,48 **R\$ 1.846,90**

Liquidado no Periodo.... = 36.655,36

Anulado no Periodo..... = 0,00

Pago no Periodo..... = 36.055,36

Empenhado ate o Periodo. = 42.582,48

Liquidado ate o Periodo. = 36.655,36

Pago ate o Periodo..... = 36.055,36

A Pagar Processado..... = 600,00

A Pagar nao Processado.. = 5.927,12

Total a Pagar..... = 6.527,12

Saldo Bloqueado..... = 0,00

Saldo Reservado..... = 0,00

Saldo Disponivel..... = 157.417,52

Bárbara Santos Klein Librelato

Contadora - CRC PR 064.892/O-1

Assinado digitalmente (emissão) por:

Assinante	Data	Assinatura
BÁRBARA SANTOS KLEIN LIBRE.	05/12/2025 12:13:18	1Doc

BÁRBARA SANTOS KLEIN CPF 049.XXX.XXX-39

Para verificar as assinaturas, acesse <https://patobranco.1doc.com.br/verificacao/> e informe o código: **A0F2-69DA-4155-D587**

Proc. Administrativo 3- 18.684/2025

De: Rodrigo M. - PATOPREV-SADMFIN-SDL

Para: PATOPREV-SADMFIN-SDL - Setor de Licitação

Data: 07/01/2026 às 13:22:22

Encaminha-se o Termo de Referência para assinatura

—
Rodrigo Sartor Mayer
Assistente administrativo

Anexos:

TR_Website.pdf

Assinado digitalmente (anexos) por:

Assinante	Data	Assinatura	
ADEMILSON CANDIDO SILVA	07/01/2026 14:56:08	1Doc	ADEMILSON CANDIDO SILVA CPF 809.XXX.XXX-72
Luan Leonardo Botura	08/01/2026 11:07:16	1Doc	LUAN LEONARDO BOTURA CPF 066.XXX.XXX-06

Para verificar as assinaturas, acesse <https://patobranco.1doc.com.br/verificacao/> e informe o código: **AE76-7557-6376-4B58**

TERMO DE REFERÊNCIA

1. DO OBJETO

1.1. Contratação de empresa especializada em tecnologia da informação para prestação de serviços de desenvolvimento, implantação, hospedagem, manutenção continuada e suporte técnico de novo website institucional do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos Municipais de Pato Branco/PR (PATOPREV)

2. DA JUSTIFICATIVA

2.1. O Instituto de Previdência dos Servidores Públicos Municipais de Pato Branco/PR (PATOPREV), responsável pela gestão de beneficiários e servidores públicos de Pato Branco, necessita modernizar sua plataforma de comunicação digital e prestação de serviços eletrônicos. O website atual encontra-se desatualizado e não atende aos requisitos de acessibilidade, segurança de informação e conformidade regulatória estabelecidos pela legislação.

3. DAS ESPECIFICAÇÕES, QUANTIDADES E ESTIMATIVA DE VALORES

3.1. As especificações e quantidades estimadas para a presente contratação são as abaixo relacionadas.

Item	Und.	Qnt.	Descrição	Valor unit.	Total global
1	Mensal	12	Prestação de serviços de desenvolvimento, implantação, Manutenção, Hospedagem e suporte técnico de novo website institucional do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos Municipais de Pato Branco/PR (PATOPREV)	R\$ 583,50	R\$ 7.002,00
Total global					R\$ 7.002,00

4. DA DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

4.1. A solução compreende o desenvolvimento, implantação, hospedagem, manutenção continuada e suporte técnico de website institucional moderno, seguro e acessível para o PATOPREV. O website será hospedado em domínio ".pr.gov.br", conforme determinação do TCE-PR Acórdão nº 2.838/2025, e incluirá infraestrutura de email corporativo integrada.

5. DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E DO MODELO DE EXECUÇÃO

Rua Tapajós, 64, sala 02, Centro - CEP: 85.501-045 - Pato Branco - Paraná

Fone: (46) 3225-6167 – www.patoprev.org

5.1. Fase 1: Planejamento e Análise (5 dias)

5.1.1. Mobilização inicial com reunião presencial ou à distância, levantamento detalhado de requisitos funcionais e técnicos, análise de acessibilidade, definição de arquitetura de informação, benchmarking de websites similares, elaboração de cronograma detalhado e estruturação de equipe e comunicação.

5.2. Fase 2: Design e Prototipagem (10 dias)

5.2.1. Criação de identidade visual coerente com paleta de cores, tipografia e elementos visuais adequados à acessibilidade. Desenvolvimento de wireframes de todas as páginas principais e protótipos interativos em ferramenta profissional. Validação com usuários do PATOPREV, implementação de feedbacks e definição de Guia de Estilos completo.

5.3. Fase 3: Desenvolvimento (20 dias)

5.3.1. Codificação de interface responsiva com HTML semântico, CSS moderno e JavaScript interativo, implementação de acessibilidade completa (navegação por teclado, textos alternativos, contraste adequado, compatibilidade com leitores de tela). Desenvolvimento de backend robusto com banco de dados relacional, APIs, autenticação e autorização, implementação de CMS profissional para gerenciamento de conteúdo. Configuração de email corporativo com servidor de email, criação de caixas de correio, segurança (antivírus, antispam, criptografia) e backup automático. Implementação de infraestrutura em data center com certificado SSL/TLS, domínio ".pr.gov.br", configuração de DNS, firewall, Web Application Firewall, Proteção contra vulnerabilities. Otimização de performance.

5.4. Fase 4: Testes e Homologação (5 dias)

5.4.1. Execução abrangente de testes: testes funcionais de todos os fluxos e requisitos; testes de performance; testes de acessibilidade automáticos e manuais com tecnologias assistivas; testes de segurança; testes de compatibilidade em navegadores modernos e dispositivos; testes de email corporativo; testes de conformidade com LGPD. Classificação de problemas por severidade e correção prioritária. Testes de regressão após cada correção. Ambiente de homologação disponibilizado para PATOPREV executar validação. A contratada deve manter esse ambiente de testes ativo durante toda a vigência do contrato. Homologação formal com assinatura de Ata de Homologação.

5.5. Fase 5: Implantação em Produção (5 dias)

5.5.1. Backup completo de dados anteriores. Migração de dados para produção com validação de integridade. A contratada deve realizar a migração manual das notícias, leis

e documentos antigos para o novo web site. Configuração final de ambiente de produção (SSL/TLS, firewall, segurança). Testes finais em produção. Apontamento do domínio ".pr.gov.br" para servidores de produção com validação de propagação DNS global. Suporte técnico. Treinamento de usuários do PATOPREV e email corporativo.

5.6. Fase 6: Operação, Manutenção e Suporte Continuado (12 meses)

5.6.1. Manutenção corretiva contínua: identificação, análise, correção e teste de bugs em produção. Manutenção preventiva: aplicação de patches de segurança, atualizações de CMS e componentes, limpeza de banco de dados, testes de backup, scans de segurança, renovação de certificados. Manutenção evolutiva: implementação de novas funcionalidades solicitadas pelo PATOPREV. Gestão de conteúdo com suporte à equipe do PATOPREV. Gestão de domínio e certificados SSL/TLS com renovações automáticas. Gestão de email corporativo com suporte a usuários. Monitoramento de disponibilidade, performance, segurança e recursos de sistema com alertas automáticos. Suporte técnico via telefone, email e sistema de tickets. Relatórios de atividades, incidentes e recomendações. Reuniões com gestor do PATOPREV quando necessário. Documentação técnica mantida atualizada. Dashboard online com métricas em tempo real.

5.7. Fase 7: Encerramento (Ao final da vigência)

5.7.1. Transferência completa de propriedade de domínio, credenciais de acesso, certificados e código-fonte. Backup final completo em formatos abertos (não proprietários). Transferência de conhecimento com treinamento de equipe de transição e documentação completa de arquitetura e procedimentos operacionais. Exportação de dados em formatos portáteis. Avaliação final de desempenho. Produtos entregáveis: Inventário de Ativos, Documentação Final, Backups Finais, Plano de Transição, Relatório Final de Desempenho.

6. REQUISITOS FUNCIONAIS E TÉCNICOS

6.1. Páginas institucionais, notícias, legislação, FAQ, calendário de eventos, serviços eletrônicos, formulários de contato, galeria, integração com redes sociais, portal de transparência, entre outras a serem definidas entre a empresa e o PATOPREV; múltiplos níveis de permissão, histórico de versões, agendamento de publicação, biblioteca de mídia, suporte a metadados; até 10 contas de email corporativo com caixas de correio, webmail, acesso mobile, listas de distribuição, delegação de acesso, antivírus, antispam, criptografia; acessibilidade total.

6.2. A solução deve garantir interface moderna, intuitiva e responsiva, adaptando-se automaticamente a dispositivos móveis, tablets e desktops, busca avançada com filtros e resultados por relevância, e mapa do site para acessibilidade alternativa. As páginas devem incluir seção inicial com destaques de notícias e acessos rápidos; páginas institucionais detalhando histórico, missão, visão, estrutura organizacional e dados do PATOPREV; gerenciamento dinâmico de notícias e comunicados com categorização, tags, busca e arquivo histórico; base de perguntas frequentes (FAQ) estruturada com busca; acesso organizado a legislação e normativos; calendário de eventos, workshops e datas importantes; múltiplos formulários de contato (solicitações, reclamações, elogios, informações) com validação, confirmação de envio e integração com email corporativo; galeria de imagens; vídeos; links para redes sociais (Facebook, Instagram, LinkedIn); links para sistemas externos como portal de transparência e serviços municipais; e área de downloads para documentos, formulários e arquivos em múltiplos formatos (PDF, Word, Excel).

6.3. Link destinado para que o servidor registre seu tempo de contribuição anterior à admissão no serviço público, visando à posse no concurso. O sistema deverá contar com um painel administrativo para uso do PATOPREV, permitindo visualizar as informações, imprimir relatórios, importar os dados enviados em formato .xlsx e excluir registros depois da validação e importação dos dados. Compatibilidade com plugins/extensões, backup automático de conteúdos, e dashboard com estatísticas de acessos, visitantes e páginas mais visualizadas. A página deverá tomar por base as funcionalidades contidas na hospedagem atual www.patoprev.org mais o contido neste documento.

6.4. O email corporativo deve prover até 10 contas para usuários do PATOPREV com capacidade de armazenamento mínima de 1GB por caixa, suporte a webmail e clientes, acesso mobile via iOS/Android, listas de distribuição, delegação de acesso, autoresponder, assinatura padronizada, antivírus/antispam, criptografia de mensagens sensíveis, backup automático semanal com replicação geográfica, e conformidade com protocolos IMAP/SMTP, SPF, DKIM e DMARC.

6.5. A acessibilidade deve atender integralmente aos padrões WCAG 2.0 AA e e-MAG, com tags HTML semânticas corretas, textos alternativos descritivos em imagens, navegação por teclado, foco visível em elementos interativos, contraste mínimo de 4.5:1 para texto normal, fontes legíveis com tamanho mínimo de 14px, estrutura lógica de títulos e seções, compatibilidade com leitores de tela, suporte a zoom de até 200% sem perda de funcionalidade, ausência de conteúdo piscante acima de 3 vezes por segundo, e validação automática via ferramentas como ASES.

- 6.6.** O desenvolvimento deve seguir padrões para compatibilidade com navegadores modernos (Chrome, Firefox, Safari, Edge em versões recentes) e sistemas operacionais (Windows, macOS, iOS, Android).
- 6.7.** A infraestrutura deve operar em data center profissional, com servidor virtual/físico em Linux ou Windows Server, largura de banda suficiente para 50 usuários simultâneos, espaço em disco mínimo de 10GB para website/banco de dados/backups, e recursos escaláveis.
- 6.8.** O domínio deve ser ".pr.gov.br" com registro/transferência/manutenção integral pela contratada junto a órgãos competentes (NIC.br), renovação automática anual, e configuração de DNS. O certificado SSL/TLS deve ser válido para o domínio, com criptografia HTTPS em todas as páginas, renovação automática, e redirecionamento HTTP para HTTPS.
- 6.9.** A hospedagem deve incluir firewall, detecção/prevenção de intrusão (IDS/IPS), VPN para acesso administrativo, backups automáticos completos diários e incrementais múltiplos/dia com replicação geográfica, com alertas automáticos e dashboard online acessível ao PATOPREV.
- 6.10.** Todos os componentes devem ser open-source ou licenciados perpetuamente, com código-fonte entregue em repositório Git versionado, documentado e comentado, e compatibilidade com atualizações futuras sem dependência proprietária.
- 6.11.** Requisitos Técnicos: Hospedagem em data center; domínio obrigatório ".pr.gov.br" com renovação automática; certificado SSL/TLS obrigatório com criptografia HTTPS em todas as páginas e renovação automática; banco de dados robusto com backups automáticos, índices para performance, replicação para redundância, criptografia de dados sensíveis; email corporativo, proteção antispam/antivírus, criptografia, backup automático; performance, segurança; conformidade com WCAG 2.0 AA, Lei 13.146/2015, LGPD, e-MAG, Lei 14.133/2021, TCE-PR Acórdão 2.838/2025.
- 6.12.** A segurança deve implementar autenticação robusta com senhas fortes (mínimo 6 caracteres, limitação de tentativas contra força bruta, gestão segura de sessões e proteção de dados pessoais conforme LGPD (Lei nº 13.709/2018), logs de acesso a dados sensíveis, e relatório anual de conformidade.
- 6.13.** Deve atender à Lei de Acessibilidade (Lei nº 13.146/2015) e transparência pública (Lei nº 12.527/2011) com seção dedicada a informações públicas, relatórios financeiros e atos normativos.
- 6.14.** A contratada deve garantir ausência de malware, scans regulares e plano de resposta a incidentes com notificação em 24h.

7. REQUISITOS DE EXECUÇÃO, MANUTENÇÃO E SUPORTE

7.1. A execução deve seguir regime de Empreitada por Preço Global, com valor fixo incluindo desenvolvimento, implantação, hospedagem, manutenção (corretiva/preventiva/evolutiva), suporte, SSL/TLS, email, domínio, atualizações de segurança.

7.2. A manutenção corretiva deve corrigir bugs, atualizações de CMS/bibliotecas e otimização de performance.

7.3. O suporte deve ser via telefone/email/tickets, equipe de suporte, relatórios mensais de métricas, incidentes e recomendações, reuniões, quando necessário, com gestor do PATOPREV, e dashboard online em tempo real.

7.4. O treinamento deve capacitar até 10 usuários do PATOPREV online ou presencial. A transição no encerramento deve entregar código-fonte, backups, domínio, credenciais e documentação em 30 dias, com suporte por 60 dias.

8. CONFORMIDADE LEGAL

8.1. A solução observará Lei nº 14.133/2021 (contratações públicas), Lei nº 13.146/2015 (acessibilidade), Lei nº 13.709/2018 (LGPD), Lei nº 12.846/2013 (anticorrupção), Acórdão TCE-PR nº 2.838/2025 (domínio ".pr.gov.br"), padrões WCAG 2.0 e ISO/IEC 27001.

9. DOS CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

9.1. O critério de julgamento das propostas para a seleção do fornecedor será:

9.1.1. Lote único; e

9.1.2. Menor preço.

10. DA MODALIDADE DE LICITAÇÃO

10.1. Trata-se de contratação enquadrada no art. 75, II, da Lei Federal nº 14.133/2021:

Art. 75. É dispensável a licitação:

[...]

II - para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), no caso de outros serviços e compras; (atualmente R\$ 62.725,59 (sessenta e dois mil, setecentos e vinte e cinco reais e cinquenta e nove centavos - Decreto nº 12.343/2024)).

10.2. Os valores estimados para a presente contratação foram apurados em conformidade com o art. 23 da Lei Federal nº 14.133/2021, § 1º, inciso II, garantindo a adequação à realidade dos preços praticados.

10.3. Verificou-se que os montantes encontram-se abaixo do limite estabelecido no art. 75, inciso II, da referida Lei, o que possibilita o enquadramento da contratação na hipótese de dispensa de licitação por valor, assegurando eficiência, economicidade e celeridade ao processo.

11. DA SUBCONTRATAÇÃO

11.1. Não será permitida a subcontratação total ou parcial do objeto desta contratação.

12. DOS BENEFÍCIOS DAS MICRO E PEQUENAS EMPRESAS

12.1. Nos termos do art. 48, I, da Lei Complementar Federal nº 123/2006, a presente contratação será de participação exclusiva de microempresas e empresas de pequeno porte.

13. DA PROPOSTA DE PREÇOS

13.1. A proposta de preços deverá ser apresentada de acordo aos itens constantes deste termo.

13.2. Serão desclassificadas as propostas que apresentem valores superiores aos valores máximos dispostos neste termo.

13.3. A validade mínima da proposta deverá ser de 60 (sessenta) dias, contados da apresentação da mesma.

14. DA HABILITAÇÃO

14.1. Habilitação jurídica

14.1.1. A habilitação jurídica se dará de acordo ao art. 66 da Lei 14.133/21, por meio de:

14.1.1.1. Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede.

14.1.1.2. Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>.

14.1.1.3. Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores.

14.1.1.4. Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020.

14.1.1.5. Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores.

14.1.1.6. Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz.

14.1.1.7. Sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971.

14.1.2. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

14.2. Habilitação fiscal, social e trabalhista

14.2.1. A habilitação fiscal, social e trabalhista se dará de acordo ao art. 68 da Lei 14.133/21, por meio de:

14.2.1.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso.

14.2.1.2. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

14.2.1.3. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS).

14.2.1.4. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943.

14.2.1.5. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Estadual/Distrital ou Municipal/Distrital relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual.

14.2.1.6. Prova de regularidade com a Fazenda Estadual/Distrital do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre.

14.2.1.7. Prova de regularidade com a Fazenda Municipal/Distrital do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre.

14.3. Qualificação técnica

14.3.1. A qualificação técnica será exigida conforme o artigo 67 da Lei nº 14.133/2021, justificando-se pela necessidade de garantir a qualidade e a adequada execução dos serviços.

14.3.2. Dessa forma, a comprovação da capacidade técnico-operacional da contratada assegura que a empresa possui experiência comprovada e equipe qualificada, garantindo que os serviços sejam prestados de maneira segura, eficiente e em conformidade com as especificações do contrato, e se dará por meio de:

14.3.2.1. Comprovação de aptidão para o fornecimento de bens similares ou prestação de serviço similares, de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior à do objeto desta contratação, ou do item pertinente, por meio da **apresentação de certidões ou atestados emitidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado, ou pelo conselho profissional competente**, quando for o caso.

14.3.2.1.1. Para fins da comprovação de que trata este subitem, os atestados deverão dizer respeito a contratos executados relativos à desenvolvimento, implantação e hospedagem websites.

14.4. Habilitação econômico-financeira

14.4.1. A habilitação econômico-financeira se dará por meio de:

14.4.1.1. Balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais.

14.4.1.2. O balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos.

14.4.1.3. Certidão negativa de feitos sobre falência expedida pelo distribuidor da sede da licitante com data de emissão não superior a 90 (noventa) dias da data da sessão pública da licitação, salvo se o próprio documento estabelecer prazo de validade superior.

14.5. Disposições gerais sobre habilitação

14.5.1. Quando permitida a participação na licitação de empresas estrangeiras que não funcionem no País, as exigências de habilitação serão atendidas mediante documentos equivalentes, inicialmente apresentados em tradução livre.

14.5.2. Na hipótese de o fornecedor ser empresa estrangeira que não funcione no País, para assinatura do contrato ou da ata de registro de preços ou do aceite do instrumento equivalente, os documentos exigidos para a habilitação serão traduzidos por tradutor juramentado no País e apostilados nos termos do disposto no Decreto nº 8.660, de 29 de janeiro de 2016, ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.

14.5.3. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

14.5.4. Se o licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o licitante for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto para atestados de capacidade técnica e no caso daqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

15. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO, DE PAGAMENTO E RECEBIMENTO:

15.1. Do Recebimento e da Aceitação do Objeto:

15.1.1. A emissão da Nota Fiscal/Fatura deve ser precedida do recebimento definitivo dos serviços, nos termos abaixo.

15.1.2. O recebimento dos serviços se dará conforme o disposto no artigo 140, inciso I, alíneas "a" e "b" e art. 18, da Lei nº 14.133 de 2021, e compreenderá duas etapas distintas, a seguir discriminadas.

15.1.3. No prazo de até 05 (cinco) dias corridos, do adimplemento da parcela, a Contratada deverá entregar toda a documentação comprobatória do cumprimento da obrigação contratual. Os serviços serão recebidos provisoriamente após a entrega da referida documentação pelo responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, com a finalidade de verificar o cumprimento das exigências contratuais. Para efeito de recebimento provisório, ao final de cada período de faturamento, o fiscal do contrato irá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos à Contratada, registrando em relatório a ser encaminhado ao gesto do contrato.

15.1.4. A Contratada fica obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório.

15.1.5. Na hipótese de não se proceder tempestivamente à verificação a que se refere os subitens anteriores, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento provisório no dia do esgotamento do prazo.

15.1.6. O recebimento definitivo ocorrerá no prazo de até 05 (cinco) dias corridos, após o recebimento provisório mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais, elaborado e devidamente assinado pelo responsável pelo acompanhamento e gestor do contrato.

15.1.7. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

15.2. Do Prazo e Forma de Pagamento:

15.2.1. O pagamento será efetuado até o 10º (décimo) dia útil, após a execução do serviço solicitado, mediante a apresentação da respectiva nota fiscal, com discriminação resumida do serviço.

15.2.2. O pagamento será ser realizado preferencialmente por meio de ordem bancária, creditada na conta corrente da Contratada, ou por meio de fatura com utilização do código de barras.

15.2.3. A nota fiscal deve ser emitida dentro do padrão uniforme estabelecido pelo ente federativo responsável e não poderá conter qualquer rasura ou elemento que prejudique a compreensão exata de seu conteúdo, que deverá contemplar, no mínimo, as seguintes informações: 1) data de emissão; 2) número do contrato ou da nota de empenho e ata de registro de preços, conforme o caso; 3) descrição resumida do objeto fornecido ou serviço prestado; 4) período respectivo de execução do contrato se for o caso; 5) valor a pagar; e 6) eventual destaque do valor de retenções tributárias aplicáveis.

15.2.4. A liberação dos pagamentos ficará condicionada a apresentação da prova de regularidade para com a Fazenda Federal, Estadual e Municipal, prova de regularidade relativa à Seguridade Social (INSS) e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT) emitida eletronicamente através do site <http://www.tst.jus.br>.

15.2.5. O cadastro no SICAF vigente poderá substituir os documentos indicados no subitem anterior.

15.2.6. A Diretoria Executiva do PATOPREV deverá realizar consulta ao SICAF para: a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital; b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

15.2.7. Constatando-se a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

15.2.8. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

15.2.9. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

15.2.10. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação.

15.2.11. Em caso de atraso de pagamento motivado exclusivamente pela contratante, como critério para correção monetária aplicar-se-á o IPCA - Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo calculado pelo IBGE, bem como, incidirá juros moratórios à taxa nominal de 6% a.a. (seis por cento ao ano), capitalizados diariamente em regime de juros simples, ambos computados a partir do vencimento do prazo de pagamento de cada parcela devida.

15.3. Do Reequilíbrio Econômico-Financeiro:

15.3.1. No reajuste anual dos contratos administrativos celebrados pelo Instituto de Previdência dos Servidores Públicos Municipais de Pato Branco - PATOPREV, deverá ser adotado o índice de inflação com a menor variação no período, dentre os seguintes: Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA/IBGE), Índice Nacional de Preços ao Consumidor (INPC/IBGE) e Indicador Geral de Preços do Mercado (IGP-M/FGV), considerando-se como data-base para o primeiro reajuste a data da apresentação da proposta, conforme Decreto Municipal nº 9.553/2023.

16. DA VIGÊNCIA CONTRATUAL

16.1. O prazo de vigência do Contrato será de 12 (doze) meses, iniciando-se na data de sua publicação ou data distinta prevista no Contrato.

16.2. O instrumento de Contrato poderá ser substituído por outro instrumento hábil permitido por lei¹

16.3. O Contrato poderá ser prorrogado, havendo interesse entre as partes e a critério da CONTRATANTE, consoante o art. 107 da Lei Federal nº 14.133/2021².

17. DO REAJUSTE, DA REVISÃO E DAS ALTERAÇÕES

17.1. No reajuste anual dos contratos administrativos celebrados pelo Instituto de Previdência dos Servidores Públicos Municipais de Pato Branco - PATOPREV, deverá ser adotado o índice de inflação com a menor variação no período, dentre os seguintes: Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA/IBGE), Índice Nacional de Preços ao Consumidor (INPC/IBGE) e Indicador Geral de Preços do Mercado (IGP-M/FGV), considerando-se como data-base para o primeiro reajuste a data da apresentação da proposta, conforme Decreto Municipal nº 9.553/2023.

17.2. Não se admitirá a imputação ao CONTRATANTE de nenhum encargo financeiro, como juros, despesas bancárias e ônus semelhantes.

17.3. Não será concedido reajuste de preços resultante de atrasos ocorridos unicamente em decorrência da incapacidade da Contratada em cumprir o prazo ajustado.

17.4. Havendo atraso ou antecipação na execução dos serviços, que decorra da responsabilidade ou iniciativa da Contratada, o reajustamento obedecerá às seguintes condições:

17.5. Quando houver atrasos, sem prejuízo da aplicação das sanções contratuais devidas pela mora, se os preços aumentarem, prevalecerá os índices vigentes na data em que deveria ter sido cumprida a obrigação.

17.6. Se os preços diminuïrem prevalecerá os índices vigentes na data do efetivo cumprimento da obrigação.

17.7. A posterior recuperação do atraso não ensejará às atualizações dos índices no período em que ocorrer a mora.

17.8. Caso a variação dos preços ocorra em favor da CONTRATADA, a ela caberá apresentar solicitação formal, que será apreciada e, no caso de deferimento pela CONTRATANTE, formalizada mediante Termo de Apostilamento ou de Aditamento.

17.9. Caso a variação dos preços ocorra em favor da CONTRATANTE, o reajuste será promovido de ofício, com prévia comunicação formal à CONTRATADA.

17.10. O valor pactuado poderá ser revisto, por acordo entre as partes, com vistas à manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém, de consequências incalculáveis, que inviabilize a execução do contrato tal como pactuado.

17.11. Recai sobre a CONTRATADA o ônus de comprovar a necessidade de restabelecimento dos preços na forma da disposição anterior, cabendo ao CONTRATANTE decidir a solicitação no prazo máximo de até 30 (trinta) dias, a partir do protocolo do requerimento.

18. DAS SANÇÕES

18.1. As sanções administrativas a serem adotadas neste processo de dispensa de licitação fazem referência ao Art. 156 da Lei nº 14.133/21.

19. DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

19.1. A PATOPREV terá a opção de extinguir o contrato, sem ônus, quando não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

19.2. A extinção do contrato também poderá ocorrer nos termos previstos dos artigos 138 e 139 da Lei 14.133/21.

20. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

20.1. Indicar 1 (um) ou mais prepostos a fim de representar a CONTRATADA em toda e qualquer comunicação junto à CONTRATANTE.

20.2. Substituir, sempre que exigido pela CONTRATANTE e independentemente de justificativa, qualquer empregado cuja atuação ou comportamento sejam considerados prejudiciais, inconvenientes ou insatisfatórios, ou que se apresente para a prestação do serviço fora dos padrões exigidos, ou, ainda, que seja considerado tecnicamente inapto.

20.3. Manter sigilo, sob pena de responsabilidade, sobre todo e qualquer assunto de interesse da CONTRATANTE ou de terceiros de que tomar ciência em razão da execução do objeto, devendo orientar seus intérpretes nesse sentido.

20.4. Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pela gestão e fiscalização contratual, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados.

20.5. Responder perante a CONTRATANTE e terceiros por eventuais prejuízos e danos decorrentes da execução do contrato.

20.6. Comunicar, por escrito, eventual atraso ou paralisação dos serviços, apresentando razões justificadoras que serão objeto de apreciação pela CONTRATANTE.

20.7. Não reproduzir, divulgar ou utilizar em benefício próprio, ou de terceiros, quaisquer informações de que tenha tomado conhecimento em razão da execução dos serviços objeto deste contrato sem o consentimento, por escrito, da CONTRATANTE.

20.8. Não veicular publicidade acerca deste contrato.

20.9. Prestar os esclarecimentos julgados necessários, bem como informar e manter atualizado(s) o(s) número(s) de telefone, endereço eletrônico (e-mail) e o nome do preposto.

20.10. Prezar pela conduta ética pautada pelos preceitos da confiabilidade, imparcialidade, discrição e fidelidade.

20.11. Atender às solicitações e sugestões da CONTRATANTE referentes à prestação do serviço objeto da contratação, visando sempre a correção das falhas.

20.12. Atender as disposições legais e regulamentares sobre segurança e medicina do trabalho, bem como responsabilizar-se pelo atendimento médico de seus empregados em caso de acidente de trabalho.

20.13. Manter as condições de habilitação e qualificação exigidas durante toda a vigência contratual, informando à CONTRATANTE quando da ocorrência de qualquer alteração.

20.14. Arcar com todos os custos diretos e indiretos, tais como: seguro, tributos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais, acidentários ou comerciais, bem como recursos humanos e materiais, equipamentos, passagens aéreas e terrestres, diárias, alimentação, transporte, fretes, hospedagem e quaisquer outras despesas estranhas ao objeto da contratação.

20.15. Apresentar as notas fiscais referentes aos serviços prestados.

20.16. Executar o objeto de forma completa e de acordo às disposições da legislação e normativas pertinentes.

21. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

21.1. Cumprir com o compromisso financeiro assumido com a CONTRATADA, respeitando as condições pactuadas.

21.2. Efetuar as retenções tributárias sobre o serviço prestado, consoante a legislação vigente.

21.3. Comunicar a CONTRATADA em caso de falhas verificadas durante a execução contratual, determinando as medidas pertinentes a serem adotadas.

21.4. Notificar formal e tempestivamente a CONTRATADA quando da ocorrência de imperfeições e/ou deficiências na execução contratual, fixando o prazo para sua correção.

21.5. Aplicar as sanções administrativas pertinentes em caso de inadimplemento, respeitando-se o contraditório e a ampla defesa, bem como a proporcionalidade e a razoabilidade.

21.6. Passar as informações necessárias à CONTRATADA para a correta prestação do serviço.

22. DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

22.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

22.2. As comunicações entre o contratante e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

22.3. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos, nos termos do Art. 117 da Lei nº 14.133, de 2021.

22.4. O fiscal administrativo do contrato é designado para auxiliar o gestor do contrato quanto à fiscalização dos aspectos administrativos do contrato, conforme Decreto Municipal nº 9.603/2023.

22.5. O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das

alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração, conforme Decreto Municipal nº 9.603/2023.

22.6. A administração indica como gestor do contrato, o Diretor Presidente do PATOPREV, Ademilson Cândido Silva, ou pela pessoa que o vier a substituir, em razão da alteração da titularidade do cargo.

22.7. A administração indica como fiscal administrativo do contrato, o Diretor Administrativo Financeiro do PATOPREV, Luan Leonardo Botura, ou pela pessoa que o vier a substituir, em razão da alteração da titularidade do cargo.

22.8. Declaram o gestor e fiscal estarem cientes das responsabilidades e atribuições previstas na regulamentação e as constantes na Lei nº 14.133/2021 decorrentes da indicação e afirmam plena concordância com as condições estabelecidas no Termo de Referência e demais anexos.

23. DA NÃO ELABORAÇÃO DE ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

23.1. Nos termos do art. 72, I, da Lei Federal nº 14.133/2021, foram elaboradas Demanda de Contratação e Termo de Referência para a presente contratação, em que constam todas as especificações, obrigações, necessidades, valores estimados e detalhes necessários para a perfeita condução do processo de contratação.

23.2. Ainda, há que considerar que, por tratar-se de contratação de baixo grau de complexidade e baixo valor, justifica-se a não elaboração de estudo técnico preliminar e demais documentos constantes no referido art. 72.

24. DAS OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

24.1. As Partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD) quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

24.2. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu tratamento em razão do certame ou do contrato administrativo e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

24.3. É vedado o compartilhamento dos dados obtidos com terceiros fora das hipóteses permitidas em Lei.

24.4. A CONTRATANTE deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.

24.5. A CONTRATADA se compromete a comunicar formalmente e de imediato a CONTRATANTE a ocorrência de qualquer risco, ameaça ou incidente de segurança que possa acarretar comprometimento ou dano potencial ou efetivo a titulares de dados pessoais. Essa comunicação deve ser feita o mais rápido possível e, no máximo, 48 (quarenta e oito) horas após sua descoberta.

24.6. Com o término do tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever da CONTRATADA eliminá-los de forma segura, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

24.7. É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

24.8. A CONTRATADA deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

24.9. O CONTRATANTE poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

24.10. A CONTRATADA deverá prestar, no prazo fixado pelo CONTRATANTE, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

24.11. Os bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

24.11.1. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Câmara Municipal nas hipóteses previstas na LGPD.

24.12. O Contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a Autoridade Nacional de Proteção de Dados por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

24.13. Os contratos e convênios que transfiram a entidades privadas dados pessoais constantes de bases de dados a que tenha acesso deverão ser comunicados à Autoridade Nacional de Proteção de Dados.

25. DA ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

25.1. Os recursos destinados ao custeio correrão por conta da(s) seguinte(s) dotação(ões) orçamentária(s):

Unidade Gestora: PATOPREV - Instituto de Previdência

Conta..... = 4167 Credito Orcamentario 1 Ordinario

Orgao..... = 18 INSTITUTO DE PREVIDENCIA PATOPREV

Unidade Orcamentaria.. = 18.01 PATOPREV

Funcional..... = 092720059 Previdencia Social

Projeto/Atividade..... = 2359000 Manter a sede do "Instituto de Previdencia dos Servidores Publicos Municipais de

Natureza da Despesa... = 3.3.90.40.00.00.00 SERVICOS DE TECNOLOGIA DA INFORMACAO E COMUNICACAO

Fonte de Recursos..... = 100 Recursos Vinculados ao RPPS - Taxa de Ad

3.3.90.40.97 - DESPESAS DE TELEPROCESSAMENTO

De: Rodrigo M. - PATOPREV-SADMFIN-SDL

Para: Envolvidos internos acompanhando

Data: 07/01/2026 às 15:06:11

Inclusão pesquisa de preços

—

Rodrigo Sartor Mayer
Assistente administrativo

Anexos:

Pesquisa_de_Precos.pdf



ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR – ETP

O Estudo Técnico Preliminar - ETP é um documento constitutivo da primeira etapa do planejamento de uma contratação, que caracteriza determinada necessidade, descreve as análises realizadas em termos de requisitos, alternativas, escolhas, resultados pretendidos e demais características, dando base ao termo de referência ou ao projeto básico, caso se conclua pela viabilidade da contratação.

Nesse sentido, o presente Estudo Técnico Preliminar avaliará a viabilidade da contratação de empresa especializada para desenvolvimento de website, integrado com links de acesso à transparência, galerias, notícias, webmail, redes sociais, além de, 20 (vinte) contas de e-mail, conversão de dados, incluso aplicativo de Ouvidoria, manutenção, hospedagem, capacitação presencial e remoto, para atender as necessidades específicas da Câmara Municipal de Inocência/MS.

Referência legal:

- a) Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021 – Lei de Licitações e Contratos;
- b) Lei Complementar Federal nº 123, de 14 de dezembro de 2006 - Estatuto Nacional da Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte;
- c) Instrução Normativa Seges nº 58, de 8 de agosto de 2022 - Elaboração de ETPs;
- d) Resolução TCE/MS nº 88/2018 - Manual de peças obrigatórias; e
- e) Demais normas aplicadas subsidiariamente às elencadas acima.

1. OBJETO

O Objetivo deste Estudo Técnico Preliminar - ETP é a análise técnica e econômica para contratação de empresa especializada para desenvolvimento de website, integrado com links de acesso à transparência, galerias, notícias, webmail,



redes sociais, além de, 20 (vinte) contas de e-mail, conversão de dados, incluso aplicativo de Ouvidoria, manutenção, hospedagem, capacitação presencial e remoto, para atender as necessidades específicas da Câmara Municipal de Inocência/MS.

2. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

A contratação visa o desenvolvimento de um website institucional para a Câmara Municipal de Inocência/MS. O site deve integrar funcionalidades essenciais, como links de acesso à transparência, galerias, notícias, webmail, redes sociais, além de 20 contas de e-mail institucionais. Inclui também a conversão de dados, um aplicativo de Ouvidoria, manutenção, hospedagem, e capacitação presencial e remota.

Especificações Técnicas:

- Design Responsivo: O site deve ser moderno, intuitivo e adaptável a diferentes dispositivos.
- Integração: Deve incluir integração com redes sociais e sistemas de webmail.
- Funcionalidades: Implementação de um sistema de Ouvidoria com protocolo de atendimento.
- Segurança: Deve atender aos requisitos da Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD).
- Capacitação: Treinamento para servidores, tanto presencial quanto remoto, para garantir autonomia na gestão do site.
- Prazo de Entrega: A empresa contratada deverá concluir o desenvolvimento e implementação do site dentro de um prazo de ____ dias úteis, a partir da autorização formal.



- Critérios de Qualidade: Todos os componentes devem atender aos padrões de qualidade e certificação especificados no Termo de Referência, garantindo funcionalidade e segurança.

3. DEMONSTRAÇÃO DA PREVISÃO DA CONTRATAÇÃO

A Câmara Municipal de Inocência/MS está em fase de elaboração do seu Plano de Contratação Anual, atuando na etapa de construção deste instrumento, mas o objeto encontra-se alinhado com o planejamento financeiro e detém suporte orçamentário para cobertura da despesa.

4. BASE LEGAL PARA A ESCOLHA DA MODALIDADE DA CONTRATAÇÃO

Fato conhecido é que os órgãos públicos devem cumprir os princípios básicos aplicáveis à Administração Pública, em especial, os constantes no art. 37, *caput* e inciso XXI da Constituição Federal, *in verbis*:

Art. 37. *A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte: [...]*

XXI - *ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações.*



Pela leitura do citado dispositivo, resta claro que a Constituição estabeleceu que a melhor contratação se materializa por meio da competição em processo administrativo – a *licitação*. Além do mais, tal procedimento é visto, também, como o mais capaz a preservar a impessoalidade e a isonomia das aquisições.

Ocorre que o próprio legislador constituinte, atento às implicações negativas que a presunção absoluta do dever de licitar acarretaria ao cotidiano de contratações da administração, previu a possibilidade de lei ordinária afastar ou dispensar a aplicação de tal comando em determinadas situações.

Nesse sentido, foi editada a Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, que trata sobre as Licitações e os Contratos Administrativos, abordando, inclusive, as situações em que a licitação não é exigida ou simplesmente é dispensada.

Da análise da referida Lei Federal, é possível constatar que a contratação pretendida neste processo se enquadra no caso de Dispensa de Licitação, prevista no art. 75, inciso II da citada norma, senão vejamos:

Art. 75. *É dispensável a licitação: [...]*

II - *para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), no caso de outros serviços e compras;*

Importante mencionar que o valor constante no supracitado inciso II do art. 75 sofreu atualização por meio do Decreto Federal nº 12.343/2024, passando a ser considerada, atualmente, a quantia de R\$ 62.725,59 (sessenta e dois mil, setecentos e vinte e cinco reais e cinquenta e nove centavos), para fins de dispensa de licitação nas contratações de serviços e compras.

A equipe de planejamento da contratação realizou a pesquisa de preços para identificar o valor de mercado, chegando ao valor médio para a contratação correspondente a **R\$ 14.235,55** (quatorze mil, duzentos e trinta e cinco reais e



cinquenta e cinco centavos), portanto, dentro do limite estipulado no inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133/2021, viabilizando a contratação na modalidade.

Outro ponto que merece destaque é o § 3º do referido art. 75 que dispõe que as contratações por dispensa de licitação de que trata o supracitado inciso II, serão preferencialmente precedidas de divulgação de aviso em sítio eletrônico oficial, pelo prazo mínimo de 3 (três) dias úteis, com a especificação do objeto pretendido e com a manifestação de interesse da Administração em obter propostas adicionais de eventuais interessados, devendo ser selecionada a proposta mais vantajosa.

Assim, ante a necessidade da aquisição dos serviços, objeto deste Estudo, perante a adequação ao limite legal estabelecido para dispensa de licitação e a previsão de transparência e ampla divulgação, nos termos da legislação vigente, conclui-se que a modalidade mais apropriada para a presente contratação é a **DISPENSA DE LICITAÇÃO**, fundamentada no artigo 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021.

5. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Requisitos gerais:

A empresa deverá ser do ramo de atividade relacionada ao objeto, não possuir registro de sanção que impeça sua contratação, estar devidamente regular com as Fazendas Públicas Municipal, Estadual e Federal, com o FGTS e com a Justiça do Trabalho.

A Contratada deverá fornecer a Câmara Municipal de Inocência/MS os serviços relacionados, em suas quantidades e qualidades discriminadas nesse instrumento, de modo integral, bem como atendendo ao prazo fixado.



A Contratada deverá ter a capacidade de realizar os serviços em até 10 (dez) dias úteis, a contar do envio da autorização de fornecimento ou documento equivalente pela Contratante.

A Contratada deverá ter a capacidade de realizar os serviços contratados no prédio sede da Câmara Municipal, no seguinte endereço: Rua Francisco Albino, 511 – Centro – Inocência/MS.

Requisitos legais:

O objeto deste Estudo se enquadra como fornecimento de bens e serviços comuns, devendo obedecer às disposições das seguintes normas legislativas:

- a) Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e alterações posteriores – Nova Lei de Licitações;
- b) Lei Complementar Federal nº 123, de 14 de dezembro de 2006;
- c) Resolução TCE/MS nº 88/2018 e alterações posteriores; e
- d) Demais normas aplicadas subsidiariamente às elencadas acima.

Requisitos de sustentabilidade:

A Contratada deverá adotar práticas de sustentabilidade ambiental, tais como:

- a) promover treinamento de funcionários para as ações e práticas de sustentabilidade;
- b) optar por servidores eficientes em consumo de energia;
- c) criar softwares eficientes que exijam menos processamento e consumo de energia;



- d) oferecer capacitação sobre sustentabilidade para colaboradores, dentre outras ações, observada a legislação sobre o tema.

Requisitos de habilitação, que serão delimitados no Termo de Referência.

6. LEVANTAMENTO DE MERCADO

Diante das necessidades apontadas neste estudo, a única solução viável identificada pela equipe de planejamento é a que contempla a contratação de empresa, cujo ramo de atividade seja compatível com o objeto pretendido, para o fornecimento dos materiais.

Foram analisadas contratações similares feitas por outros órgãos e entidades, por meio de pesquisa realizada na rede mundial de computadores (no âmbito de contratações públicas) e na imprensa oficial dos Municípios, com objetivo de identificar a existência de novas metodologias, tecnologias ou inovações que melhor atendessem às necessidades da Administração.

Na oportunidade, não se observou maiores variações quanto à execução do objeto no que se refere ao papel da empresa a qual se pretende contratar. Assim, a variação se dá pela modalidade de licitação aplicada a cada caso, a depender da permissibilidade normativa.

Logo, a contratação do serviço objeto do presente Estudo Técnico Preliminar se constitui, no atual cenário, em objeto de frequente aquisição por órgãos públicos, em todas as suas esferas. Sendo assim, verifica-se a ampla disponibilidade de empresas aptas a prestação do serviço necessitado, conforme os requisitos estabelecidos neste documento.



7. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

Para compor a estimativa da contratação e se chegar ao valor de mercado, a equipe da Câmara Municipal realizou o levantamento de preços, por meio de orçamentos com fornecedores, consulta ao Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP e Site de Domínio Amplo (internet). O resultado da pesquisa está demonstrado no quadro comparativo abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO	UN	QUANT	1ª FONTE DE PESQUISA						2ª FONTE DE PESQUISA		3ª FONTE DE PESQUISA	
				ORÇAMENTO		ORÇAMENTO		ORÇAMENTO		CONTRATAÇÃO DE ENTES PÚBLICOS		DOMÍNIO AMPLO	
				Fornecedor I	VR. TOTAL	Fornecedor II	VR. TOTAL	Fornecedor III	VR. TOTAL	Órgão	VR. TOTAL	Empresa	VR. TOTAL
1	Contratação de empresa para desenvolvimento de website.	UN	ITENS DIVERSOS	DIGITECH INFORMATICA LTDA	R\$ 11.400,00	SOMA SERVIÇOS E SOLUÇÕES LTDA	R\$ 18.600,00	W3 TECNOLOGIA LTDA	R\$ 19.400,00	PM NOVO HORIZONTE DO SUL/MS	R\$ 15.800,00	PNCP CM DE BRITANIA/GO	R\$ 10.440,00
VALOR TOTAL				R\$ 11.400,00		R\$ 18.600,00		R\$ 19.400,00		R\$ 15.800,00		R\$ 10.440,00	
VALOR MÉDIO FORNECEDORES				R\$ 16.466,66									
VALOR MÉDIO TOTAL				R\$ 14.235,55									

LEGENDA DA TABELA:

Fornecedor I: DIGITECH INFORMATICA LTDA – CNPJ 47.637.284/0001-95

Fornecedor II: SOMA SERVIÇOS E SOLUÇÕES LTDA – CNPJ 08.702.149/0001-24

Fornecedor III: W3 TECNOLOGIA LTDA – CNPJ 20.522.727/0001-46

Entes Públicos: PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO HORIZONTE DO SUL/MS – CONTRATO 042/2024

Domínio Amplo: PNCP – CAMARA MUNICIPAL DE BRITANIA/GO – CONTRATO 003/2025 - Id contratação PNCP: 86900859000172-1-000003/2025

7.1. MÉDIA ARITMÉTICA

O método matemático utilizado para se chegar à estimativa do valor da contratação foi a média aritmética.



Dessa forma, levando em conta os orçamentos realizados e as quantidades estimadas, chegou-se à seguinte média aritmética para o valor global da contratação: **R\$ 14.235,55** (quatorze mil, duzentos e trinta e cinco reais e cinquenta e cinco centavos).

8. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

A solução ora proposta visa à contratação de empresa especializada para o desenvolvimento, implementação e manutenção de plataforma digital institucional (website), que integre funcionalidades de comunicação, transparência e interação com o cidadão, em conformidade com os princípios da publicidade, eficiência e inovação tecnológica na Administração Pública.

O portal deverá ser responsivo, moderno, intuitivo e desenvolvido com arquitetura de navegação que atenda às exigências legais de acessibilidade digital e aos padrões mínimos estabelecidos pelas diretrizes da Lei de Acesso à Informação (Lei nº 12.527/2011), da Lei Geral de Proteção de Dados (Lei nº 13.709/2018) e da Lei nº 14.129/2021 (Governo Digital), assegurando interoperabilidade com sistemas públicos e escalabilidade futura.

A solução envolverá, além da concepção técnica do site, a criação e configuração de no mínimo 20 (vinte) contas de e-mail institucionais, migração e conversão de dados eventualmente existentes, incorporação de sistema de Ouvidoria (com protocolo de atendimento e tratamento de manifestações), integração com redes sociais, webmail e demais módulos informacionais (notícias, galeria de fotos e vídeos, áreas temáticas, etc.), conforme especificações constantes no Termo de Referência.

Além da hospedagem e manutenção técnica por período definido, a solução deverá incluir capacitação dos servidores indicados pela Câmara Municipal para uso e atualização da ferramenta, tanto de forma presencial quanto remota, assegurando autonomia funcional à Administração. Todos os serviços deverão ser



prestados de forma contínua e integrada, respeitando os prazos definidos e as características técnicas previamente pactuadas, em conformidade com as normas da Lei nº 14.133/2021.

9. JUSTIFICATIVA PARA PARCELAMENTO OU NÃO DA CONTRATAÇÃO

É fato que compete à Administração buscar o menor dispêndio possível de recursos, assegurando a qualidade da aquisição e/ou da prestação do serviço, o que exige a escolha da solução mais adequada e eficiente dentre as diversas opções existentes, por ocasião da definição do objeto e das condições da contratação, posto que é essa descrição que impulsiona a seleção da proposta mais vantajosa, objetivo precípua da licitação.

Sabe-se, também, que a ordem instituída na Lei nº 14.133/2021 orienta no sentido de que deve ser observado o princípio do parcelamento, quando for *tecnicamente viável e economicamente vantajoso* (art. 47, inciso II).

Como mencionado acima, o parcelamento da contratação deve ser adotado sempre que for técnica e economicamente viável. Entretanto, no presente caso, a análise técnica demonstrou que a contratação integral se mostra mais vantajosa, e como isso o **NÃO** parcelamento é o mais indicado evitando fragmentação desnecessária e garantindo maior eficiência na execução dos serviços.

10. DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRETENDIDOS

Com a presente contratação, a gestão almeja alcançar, sob os aspectos da economicidade, da eficácia, da eficiência e do melhor aproveitamento dos recursos humanos, materiais e financeiros disponíveis, inclusive do ponto de vista da sustentabilidade.



Com a contratação, busca-se, também, atender ao princípio da economicidade, cuja meta é a obtenção da melhor relação custo-benefício possível que uma alocação de recursos financeiros, econômicos e administrativos possa alcançar, permitindo, assim, que os serviços sejam realizados de maneira rápida, eficiente, totalmente digital, gerando economia e sustentabilidade.

11. PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS PELA ADMINISTRAÇÃO PREVIAMENTE À CELEBRAÇÃO DO CONTRATO

O objeto deste ETP não exige a adoção de providências prévias pela Administração.

12. CONTRATAÇÕES CORRELATAS OU INTERDEPENDENTES

A contratação do objeto não necessita de outras contratações para ser implementada.

13. POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS E RESPECTIVAS MEDIDAS MITIGADORAS

No presente estudo, não foram identificados impactos ambientais passíveis de registro para a pretensa contratação.

No entanto, considerando que a Lei de Licitações requer que as licitações sejam sustentáveis, a Câmara Municipal de Inocência/MS deverá recomendar à futura contratada que detenha compromisso com a sustentabilidade ambiental, isto é, promover treinamento de funcionários para as ações e práticas de sustentabilidade; optar por servidores eficientes em consumo de energia; criar softwares eficientes que



exijam menos processamento e consumo de energia; oferecer capacitação sobre sustentabilidade para colaboradores, dentre outras ações, observada a legislação sobre o tema.

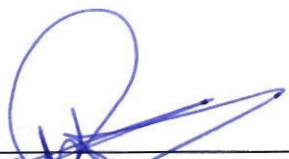
14. POSICIONAMENTO CONCLUSIVO SOBRE A ADEQUAÇÃO DA CONTRATAÇÃO PARA O ATENDIMENTO DA NECESSIDADE A QUE SE DESTINA

Com base nos estudos acima expostos, especialmente no que tange à solução de mercado apontada, a Equipe de Planejamento considera que a contratação é **VIÁVEL**, além de ser necessária para o atendimento das necessidades e interesses da Câmara Municipal de Inocência/MS.

15. EQUIPE:

O presente Estudo Técnico Preliminar foi elaborado pela equipe de planejamento da contratação, que abaixo subscreve.

Inocência/MS, 19 de maio 2025.



José Carlos Pereira
Agente de contratação
Portaria nº022/2025



TERMO DE REFERÊNCIA

O presente Termo de Referência visa estabelecer parâmetros a serem observados para a contratação de empresa especializada para desenvolvimento de website, integrado com links de acesso à transparência, galerias, notícias, webmail, redes sociais, além de, 20 (vinte) contas de e-mail, conversão de dados, incluso aplicativo de Ouvidoria, manutenção, hospedagem, capacitação presencial e remoto, para atender as necessidades específicas da Câmara Municipal de Inocência/MS, mediante o procedimento de **DISPENSA DE LICITAÇÃO**, observando-se os preceitos de direito público e, em especial, as disposições da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021 e demais normas aplicáveis à espécie.

Este documento foi elaborado em observância às disposições contidas no Estudo Técnico Preliminar – ETP, o qual constatou que a contratação é viável, pois está de acordo com as práticas atuais que se demonstram eficientes para o atendimento das necessidades levantadas pela Câmara Municipal de Inocência/MS.

1. DESCRIÇÃO DO OBJETO

1.1. Contratação de empresa especializada para desenvolvimento de website, integrado com links de acesso à transparência, galerias, notícias, webmail, redes sociais, além de, 20 (vinte) contas de e-mail, conversão de dados, incluso aplicativo de Ouvidoria, manutenção, hospedagem, capacitação presencial e remoto, para atender as necessidades específicas da Câmara Municipal de Inocência/MS.

1.2. O objeto classifica-se como bens e serviços comuns (art. 6º, inciso XIII da Lei nº 14.133/2021), de natureza não continuada, a ser adquirido mediante procedimento de dispensa de licitação, com fundamento no art. 75, inciso II da Lei nº 14.133/2021.



1.3. O prazo de vigência contratual será de 12 (doze) meses, contados a partir da data da assinatura do Contrato, podendo ser prorrogado, mediante o atendimento dos requisitos previstos na Lei nº 14.133/2021.

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1. A contratação tem como objetivo desenvolver um website institucional para a Câmara Municipal de Inocência/MS. Este site integrará funcionalidades essenciais, incluindo links para transparência, galerias, notícias, webmail, redes sociais, e 20 contas de e-mail institucionais. Também abrange a conversão de dados, um aplicativo de Ouvidoria, manutenção, hospedagem, e capacitação presencial e remota.

2.2. A implementação de uma solução tecnológica avançada permitirá a padronização dos procedimentos, assegurando conformidade com os normativos aplicáveis à administração pública, especialmente conforme o Art. 37 da CF e os Arts. 5º e 14 da Lei nº 14.129/2021.

2.3. Um sistema moderno proporcionará mecanismos robustos de controle de acessos, auditoria e proteção de dados, em alinhamento com a Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD). Isso destaca a necessidade de contratar uma empresa com experiência comprovada em soluções de gestão de fluxos de trabalho e atendimento às demandas dos usuários

2.4. A modernização do site contribuirá para a economicidade e sustentabilidade da administração, reduzindo o uso de papel, melhorando a comunicação entre setores e permitindo uma gestão mais eficiente dos recursos.

2.5. Essas razões tornam a contratação essencial para equipar a Câmara Municipal e seus servidores com serviços modernos, necessários para o desempenho regular de suas atividades.

2.6. Atenta a tais necessidades, a direção da Câmara Municipal de Inocência/MS determinou à equipe de planejamento a realização de Estudo Técnico Preliminar, voltado a identificar os requisitos, as alternativas, as escolhas, as soluções possíveis, os resultados pretendidos e as demais características pertinentes à demanda, com o objetivo de apreciar a viabilidade da contratação.



2.7. Como resultado, o ETP concluiu que a contratação é viável, nos moldes delineados, além de ser necessária para o atendimento das necessidades e interesses da Câmara e dos municípios de Inocência/MS, o que motivou a continuidade dos procedimentos para a contratação pretendida, objeto deste Termo de Referência.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

3.1. A descrição da solução como um todo encontra-se pormenorizada em Tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

4.1. Requisitos gerais:

4.1.1. A empresa deverá ser do ramo de atividade relacionada ao objeto, não possuir registro de sanção que impeça sua contratação, estar devidamente regular com as Fazendas Públicas Municipal, Estadual e Federal, com o FGTS e com a Justiça do Trabalho.

4.1.2. A Contratada deverá fornecer a Câmara Municipal os serviços contratados em suas quantidades e qualidades discriminadas nesse instrumento, de modo integral, bem como atendendo ao prazo fixado.

4.1.3. A Contratada deverá ter a capacidade de prover a entrega dos serviços em até 10 (dez) dias úteis, a contar do envio da autorização de fornecimento ou documento equivalente pela Contratante.

4.1.4. A Contratada deverá ter a capacidade de fornecer os serviços no prédio sede da Câmara Municipal no seguinte endereço: Rua Francisco Albino, 511 - Centro – Inocência/MS.

4.2. Requisitos legais:

4.2.1. O objeto deste Estudo se enquadra como fornecimento de bens e serviços comuns, devendo obedecer às disposições das seguintes normas legislativas:



- a) Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e alterações posteriores – Lei de Licitações;
- b) Lei Complementar Federal nº 123, de 14 de dezembro de 2006;
- c) Resolução TCE/MS nº 88/2018 e alterações posteriores; e
- d) Demais normas aplicadas subsidiariamente às elencadas acima.

4.3. Requisitos de sustentabilidade:

4.3.1. A Contratada deverá adotar práticas de sustentabilidade ambiental, tais como: promover treinamento de funcionários para as ações e práticas de sustentabilidade; optar por servidores eficientes em consumo de energia; criar softwares eficientes que exijam menos processamento e consumo de energia; oferecer capacitação sobre sustentabilidade para colaboradores, dentre outras ações, observada a legislação sobre o tema.

4.4. Requisitos de habilitação:

4.4.1. Documentos relativos à HABILITAÇÃO JURÍDICA:

- a) Cédula de identidade do(s) sócio(s) da empresa ou do empresário individual;
- b) No caso de empresa individual, o licitante deverá apresentar o Registro Comercial, podendo ser substituído por certidão simplificada expedida pela junta comercial da sede do licitante, ou;
- c) Em se tratando de sociedades comerciais, o licitante deverá apresentar o Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, ou;
- d) No caso de sociedades por ações, o licitante deverá apresentar o Ato constitutivo e alterações, acompanhados de documentos de eleição de seus



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE INOCÊNCIA – MS

Folha
Rubrica

administradores e respectivas alterações, se houver, podendo ser substituído por certidão simplificada expedida pela Junta comercial da sede do licitante, ou;

- e) No caso de sociedade simples, inscrição do ato constitutivo e suas alterações no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da diretoria em exercício, ou;
- f) Em se tratando de microempreendedor individual – MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio www.portaldoempreendedor.gov.br;

4.5. Documentos relativos à REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA:

- a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas, junto a Receita Federal;
- b) Prova de Regularidade Fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional;
- c) Prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes Estadual ou Municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- d) Prova de regularidade com a Fazenda Estadual (Certidão Negativa de Débitos ou Positiva com efeito de Negativa de Tributos Estaduais), emitido pelo órgão competente, da localidade de domicílio ou sede da empresa proponente, na forma da Lei;



d.1) Caso o licitante seja considerado isento dos tributos estaduais relacionados ao objeto licitatório, deverá comprovar tal condição mediante declaração da Fazenda Estadual do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

e) Prova de regularidade com a Fazenda Municipal (Certidão Negativa de Débitos, ou positiva com efeito de Negativa de Tributos Municipais), emitido pelo órgão competente, da localidade de domicílio ou sede da empresa proponente, na forma da Lei;

f) Certificado de Regularidade de Situação para com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

g) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa ou Positiva com Efeito de Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), nos termos da Lei nº 12.440, de 07 de julho de 2011.

4.6. Documentos relativos à QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:

a) Certidão negativa de falência e concordata, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, entregue no original, se houver determinação nesse sentido, em data não superior a 60 (sessenta) dias da data da sessão do certame, se outro prazo não constar do documento.

4.7. Declarações, conforme os modelos dos anexos I e II deste Termo de Referência.

5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

5.1. A prestação dos serviços deverá ser executada na forma estabelecida neste Termo de Referência.

5.2. A Contratada deverá realizar a entrega do objeto em até 10 (dez) dias úteis, a contar do envio da autorização de fornecimento ou documento equivalente pela Contratante.

5.3. A Contratada deverá ter a capacidade de fornecer os serviços no prédio sede da Câmara Municipal, no seguinte endereço: Rua Francisco Albino, 511 - Centro – Inocência/MS.



5.4. Os serviços que apresentarem defeitos, vícios ou que não se adequarem às especificações do Termo de Referência deverão ser substituídos pela Contratada, de imediato, às suas expensas, sem qualquer ônus para o Contratante.

6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO - ACOMPANHAMENTO DA EXECUÇÃO E FISCALIZAÇÃO

6.1. A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada pela Câmara através do servidor Mariana Pires Martins Mariano, matrícula nº 55, designado como Fiscal do Contrato, com as atribuições previstas no art. 117 da Lei Federal nº 14.133/2021, a quem competirá, também:

6.1.1. Verificar a conformidade da execução das entregas com as normas especificadas na legislação e neste instrumento.

6.1.2. Ordenar à empresa a correção ou refazimento das entregas ou partes delas executadas com erros, imperfeições ou em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência ou na legislação aplicável.

6.1.3. Ao Fiscal de Contrato competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução contratual, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do Contrato, determinando o que for necessário à regularização de eventuais faltas e/ou defeitos constatados ou, ainda, comunicando aos seus superiores quando as providências ultrapassarem os limites de sua competência para a adoção das providências cabíveis.

6.2. A fiscalização não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada por danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, em conformidade com o que dispõe o art. 120 da Lei nº 14.133/2021.

7. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO

Recebimento

7.1. O pagamento será efetuado, observando-se as regras estabelecidas nos artigos 141 ao 146 da Lei nº 14.133/2021 e, ainda, as disposições deste Termo de Referência.



7.1.1. O pagamento será efetuado pela Câmara Municipal após a liquidação da despesa, no valor correspondente ao serviço prestado, através de depósito bancário em Conta Corrente, sendo que a empresa deverá indicar o Banco, a Agência bancária e o número da Conta Corrente para o referido pagamento, mediante apresentação da nota fiscal, atestada pelo servidor responsável.

7.1.2. A Contratada deverá encaminhar nota fiscal, certidão de regularidade junto à Fazenda Pública Municipal, certidão de regularidade junto à Fazenda Pública Estadual, Certidão conjunta de regularidade junto à Fazenda Pública Federal e INSS, Certificado de regularidade junto ao FGTS, e Certidão Negativa Junto do Tribunal Superior do Trabalho – TST.

7.1.3. No texto da nota fiscal deverão constar o objeto do contrato, o número do contrato e os valores unitários e totais.

7.1.4. A Câmara Municipal se reserva o direito de recusar o pagamento se, no ato da atestação, o serviço executado não estiver em perfeitas condições ou em desacordo com as descrições contidas neste Termo de Referência e no Contrato.

Liquidação

7.2. Recebida a Nota Fiscal, correrá o prazo de 10 (dez) dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período.

7.2.1. O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, no caso de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.2.2. Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

a) o prazo de validade;



- b) a data da emissão;
- c) os dados do contrato e do órgão contratante;
- d) o período respectivo de execução do contrato;
- e) o valor a pagar; e
- f) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

7.3. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, está ficará sobrestada até que a Contratada providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus à Contratante.

Prazo de pagamento

7.4. O pagamento será efetuado no prazo de até 10 (dez) dias úteis contados da finalização da liquidação da despesa.

7.5. No caso de atraso pela Contratante, os valores devidos à Contratada serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice IPCA de correção monetária.

Forma de pagamento

7.6. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pela Contratada.

7.7. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

7.8. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.



7.9. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

8. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

8.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de dispensa de licitação, com fundamento na hipótese do art. 75, inciso II da Lei nº 14.133/2021.

8.2. Em observância ao § 3º do caput art. 75 da Lei nº 14.133/2021, a contratação de que trata este Termo de Referência será preferencialmente precedida de divulgação de aviso em sítio eletrônico oficial, pelo prazo mínimo de 3 (três) dias úteis, com a especificação do objeto pretendido e com a manifestação de interesse da Administração em obter propostas adicionais de eventuais interessados.

8.3. A seleção do fornecedor se dará mediante a escolha da proposta mais vantajosa para a Câmara Municipal de Inocência/MS, isto é, a que ofereça menor preço, após o atendimento de todas as necessidades dessa Casa de Leis relacionadas a execução do objeto.

9. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

9.1. A estimativa do valor da contratação encontra-se pormenorizada em Tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

9.2. Pela cotação de preços realizada pela equipe de planejamento da Câmara Municipal de Inocência/MS, chegou-se à seguinte média aritmética para o valor global da contratação: R\$ 14.235,55 (quatorze mil, duzentos e trinta e cinco reais e cinquenta e cinco centavos).

10. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA



10.1. A pretensa contratação conta com a necessária previsão de recursos orçamentários para assegurar a cobertura da despesa. Portanto, constatada a adequação orçamentária.

10.2. A contratação será atendida pela seguinte dotação:

06 – CÂMARA MUNICIPAL DE INOCÊNCIA

001 – CÂMARA MUNICIPAL DE INOCÊNCIA

2001 – Manutenção das Atividades Legislativa

3.3.90.39.00.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

11. DISPOSIÇÕES GERAIS

11.1. A dispensa de licitação, prevista no art. 75 da Lei nº 14.133/2021, notadamente quanto à hipótese do inciso II (valor reduzido) visa, em síntese, atender aos princípios da economicidade e da eficiência administrativa, evitando que os custos econômicos do processo de licitação ultrapassem os benefícios que serão alcançados com a futura contratação.

11.2. O presente Termo de Referência foi elaborado em observância às disposições da legislação que rege a matéria, considerando o planejamento da Câmara Municipal relativo à manutenção de suas atividades.

11.3. A pretensa contratação, nos moldes propostos, apresenta conformidade com as práticas atuais de gestão, que se demonstram eficientes para o atendimento das necessidades levantadas pela Câmara Municipal de Inocência/MS.

Inocência/MS, 23 de maio de 2025.

Monique Campos da Silva Freitas

Diretora de Licitação



**ANEXO I DO TERMO DE REFERÊNCIA
MODELO DE PROPOSTA COMERCIAL
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº ____/2025
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº ____/2025**

Apresentamos nossa proposta para prestação dos serviços objeto do procedimento de DISPENSA DE LICITAÇÃO acima numerado, acatando todas as estipulações consignadas no Termo de Referência e seus anexos.

IDENTIFICAÇÃO DO CONCORRENTE E DO REPRESENTANTE/ASSINANTE DO CONTRATO:

NOME DA EMPRESA: _____ CNPJ: _____

INSCRIÇÃO ESTADUAL: _____

ENDEREÇO: _____ TELEFONE: _____

E-MAIL: _____

NOME DO REPRESENTANTE/ASSINANTE DO CONTRATO: _____

CARTEIRA DE IDENTIDADE: _____ CPF: _____

TELEFONE: _____ E-MAIL: _____

PREÇO

Item	Descrição	Quant.	Unid.	Valor Unit.	Valor Total

PROPOSTA: R\$ (Por extenso)



CONDIÇÕES GERAIS

A proponente declara conhecer os termos do instrumento convocatório que rege o presente procedimento.

LOCAL E PRAZO DE ENTREGA

De acordo com o especificado no Termo de Referência.

Obs.: A empresa proponente deverá elaborar sua proposta no valor global para a execução do objeto, em moeda corrente nacional, considerando e incluindo todas as despesas diretas e indiretas necessárias à plena execução das obras e serviços, tais como: impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, gastos com transporte, fretes, taxas e outras despesas de qualquer natureza que se façam indispensáveis para a perfeita execução dos serviços.

VALIDADE DA PROPOSTA COMERCIAL

De no mínimo, 60 (sessenta) dias contados da data de assinatura.

LOCAL E DATA

NOME E ASSINATURA DO REPRESENTANTE DA EMPRESA



**ANEXO II DO TERMO DE REFERÊNCIA
MODELO DE DECLARAÇÃO UNIFICADA
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº ____/2025
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº ____/2025**

(Nome da empresa) _____, inscrita no CNPJ nº _____, por intermédio de seu representante legal, o (a) Sr. (a) _____, portador(a) da Carteira de Identidade nº _____ e CPF nº _____ declara:

- a)** Que cumpre plenamente os requisitos de habilitação exigidos no procedimento de dispensa de licitação, estando ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;
- b)** Que não foi declarada inidônea para licitar ou contratar com a Administração por nenhum órgão federal, estadual ou municipal;
- c)** Que se compromete, nos termos da legislação, a informar a qualquer tempo, sob as penalidades cabíveis, a existência de fatos supervenientes impeditivos à habilitação;
- d)** Que não possui, em seu quadro de pessoal, empregado(s) com menos de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso e insalubre, e de 16 (dezesesseis) anos em qualquer trabalho, salve em condições de aprendiz, nos termos disposto no inc. XXXIII do art. 7º da Constituição Federal;
- e)** Que não mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV da Lei 14.133/21);
- f)** Que não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º, da Constituição Federal.
- g)** Que as propostas econômicas apresentadas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de



trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas, conforme art. 63, § 1º, da Lei 14.133/21.

LOCAL E DATA

NOME COMPLETO E ASSINATURA DO REPRESENTANTE DA EMPRESA

(Este anexo é um modelo e deve ser feito em papel timbrado do licitante)



ANEXO III DO TERMO DE REFERÊNCIA
DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO COMO MICROEMPRESA, EMPRESÁRIO
INDIVIDUAL OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº ____/2025
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº ____/2025

Modelo de Declaração de Enquadramento em Regime de Tributação de Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte. (Na hipótese do licitante ser ME ou EPP)

(Nome da empresa) _____, inscrita no CNPJ nº _____, por intermédio de seu representante legal, o (a) Sr. (a) _____, portador(a) da Carteira de Identidade nº _____ e CPF nº _____ **DECLARA**, para fins de habilitação, sob as sanções administrativas cabíveis e sob as penas da lei, que esta empresa, na presente data, é considerada:

- () **MICROEMPRESA**, conforme Inciso I do artigo 3º da Lei complementar nº 123 de 14/12/2006;
- () **EPP – EMPRESA DE PEQUENO PORTE**, conforme Inciso II do artigo 3º da Lei Complementar 123, de 14/12/2006, alterada pela Lei Complementar nº 155 de 27 de outubro de 2016.
- () **COOPERATIVA**, conforme disposto no art. 34, da Lei 11.488, de 15 de junho de 2007;
- () **MICROEMPREENDEDOR INDIVIDUAL – MEI**, conforme art. 18-E, §2º, Lei Complementar nº. 123/2.006.

Declara, também, que no ano-calendário de realização da licitação, ainda não celebrou contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte, conforme artigo 4º, § 2º, da Lei nº 14.133/21.

Declara ainda que a empresa está excluída das vedações constantes do **artigo 3º, § 4º da Lei Complementar nº 123, de 14/12/2006**.

LOCAL E DATA

NOME COMPLETO E ASSINATURA DO REPRESENTANTE DA EMPRESA



Observação:

1. Assinalar com um “X” a condição da empresa.
2. Esta declaração deverá ser enviada junto à documentação de habilitação pela empresa que foi convocada pelo(a) agente de contratação e que pretende ser beneficiado neste procedimento pela Lei Complementar 123/2006.
3. Este anexo é um modelo e deve ser feito em papel timbrado do licitante.



Câmara Municipal de Tambaú
CNPJ: 56.985.690/0001-30
Telefone:
Endereço: Rua Coronel José Vilela, 301, Patrimônio, Tambaú - SP, 13.710-000

Ato que Autoriza a Contratação Direta

Dispensa de Licitação - 3/2024
Eletrônica: Não

Processo: 3/2024 **Preferências ME/EPP/Equiparadas:** Sim

Fundamento Legal: Art. 75, II, Lei 14.133/2021

Critério de Julgamento: Menor Preço Global **Cotação de Preço:** 1/2024

Objeto: Serviços de desenvolvimento/implantação, hospedagem, migrações e conversão de dados, treinamento, manutenção e suporte técnico do website institucional do Legislativo e contas de e-mails.

Justificativa: Atender a transparência quanto às ações da Câmara Municipal de Tambaú, seja em âmbito interno ou externo, dando ênfase a ampla divulgação desejada e ainda a prestação de contas de sua atuação, consoante os requisitos da Lei de Acesso à Informação quanto a Transparência Ativa e Passiva.

Valor Estimado: R\$ 21.465,00 (vinte e um mil quatrocentos e sessenta e cinco reais)

Valor Contratado: R\$ 16.200,00 (dezesesseis mil duzentos reais)

Unidades Solicitantes

Pedido de Compra: 1/2024 - 08/01/2024 - 02.01.02 - SECRETARIA DA CÂMARA - SECRETARIA DA CAMARA

A contratação ocorrerá conforme tabela abaixo:

Item/Lote	Descrição	Quantidade	Unidade	Sustentável
1	Serviços de desenvolvimento/implantação, hospedagem,			
1.1	46651 - Serviços de desenvolvimento/implantação, hospedagem,	36,0000	SERV	Não
Condição de Pagamento: Trinta dias a partir da data da apresentação da fatura				

Tambaú - SP, 16 de Fevereiro de 2024.



Câmara Municipal de Tambaú

AUTORIZAÇÃO PARA CONTRATAÇÃO

Dispensa de Licitação n. 03/2024

Considerando os elementos contidos no presente processo de Dispensa de Licitação, que foi devidamente justificado, tanto pela razão da escolha do fornecedor, quanto pela justificativa dos preços, vez que a empresa apresentou o menor preço global;

Considerando que o processo foi instruído com os documentos e requisitos que comprovam que o contratado possui habilitação e qualificação mínima para celebrar o contrato, conforme preconiza o Art. 72 da Lei Federal 14.133/2021;

Considerando que o parecer jurídico atesta que foram cumpridas as exigências legais e requisitos mínimos para contratação;

Emerson Fausto Donizetti de Souza, Presidente da Câmara Municipal de Tambaú, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, **AUTORIZA** a contratação da empresa **INSTAR TECNOLOGIA EM INFORMÁTICA – COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS DE INFORMÁTICA LTDA**, inscrita no CNPJ n.08.225.893/0001-85, para prestação de serviços de desenvolvimento/implantação, hospedagem, migrações e conversão de dados, treinamento, manutenção e suporte técnico do website institucional do Legislativo e contas de e-mails, no valor global de **R\$16.200,00 (dezesesseis mil e duzentos reais)**, pelo período de 36 meses, nos termos do art. 75, II, da Lei Federal n. 14.133, de 1º de abril de 2021.

Determina que seja lavrado o competente instrumento de formalização da contratação e que realize as publicações exigidas pela Lei Federal 14.133/2021.

Tambaú, 05 de fevereiro de 2024.

Emerson Fausto Donizetti de Souza
Presidente

Rua Cel. José Vilela, 301 – Tambaú – SP
(19)- 36731701
CEP: 13.710-000

E-mail: secretaria@camaratambau.sp.gov.br



CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPIRA

ESTADO DE SÃO PAULO

CONTRATO 03/2025

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 09/2025

DISPENSA ELETRÔNICA 07/2025

Os signatários deste instrumento, de um lado, como **CONTRATANTE**, a **CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPIRA**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede à Rua João de Moraes, 404, centro, neste ato representado pela **MESA DIRETORA**, **Presidente: CARLOS ALBERTO SARTORI**, brasileiro, portador do RG nº **.081.80*-* e CPF nº ***.373.988-**, **1º SECRETÁRIO: TIAGO FONTOLAN BATISTA**, brasileiro, portador do RG nº **.484.41*-* e CPF nº ***.708.788-** e, **2º SECRETÁRIO: CARLOS DONISETE BRIZA**, brasileiro, portador do RG nº **.227.34*-* e do CPF nº ***.102.138-**, de outro lado, prestadora de serviços, **UWEBS - DESENVOLVIMENTO DE SITES LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CPNJ sob nº 07.212.305/0001-06, com sede na Rua David de Oliveira, 1785, Jardim Elisa, Olímpia/SP, representada neste ato por **JONAS OLMOS LOPES**, brasileiro, portador do RG sob nº **.159.39*-* SSP/SP e inscrito no CPF sob nº ***.993.728-**, através do Processo Administrativo n.º 09/2025, nos termos da Lei Federal nº 14.133, que têm justo e contratado o que mutuamente aceitam e outorgam, a saber:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

- 1.1. Contratação de empresa especializada para criação, implantação, desenvolvimento, manutenção, suporte técnico e hospedagem do website responsivo da Câmara Municipal de Itapira-SP, com sistema administrativo de gerenciamento do seu conteúdo, além da criação de contas de e-mail, sistema de Ouvidoria, sistema E-SIC, incluindo treinamento de pessoal.
- 1.2. Demais especificações constantes no Termo de Referência.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VINCULAÇÃO AO PROCESSO ADMINISTRATIVO

- 2.1. Este contrato está vinculado ao processo de Dispensa de Licitação nº 07/2025, Processo Administrativo nº 09/2025, ao Ato que autorizar a contratação direta, bem como à proposta vencedora.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA FORMA DE FORNECIMENTO

- 3.1. Os serviços deverão ser executados conforme as especificações contidas neste Termo de Referência, devendo as condições serem cumpridas pela contratada, sob pena de rescisão e demais sanções previstas na Lei Federal n.º 14.133/2021, nos seguintes prazos estabelecidos:

- 3.1.1. Os serviços deverão ser instalados e estar em pleno funcionamento (o site deverá estar



CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPIRA

ESTADO DE SÃO PAULO

disponível) em até 10 (dez) dias após a assinatura do contrato.

3.1.2. A migração e conversão de todos os dados atualmente constantes no site deverão ser realizadas no prazo máximo de 30 (trinta) dias a contar da assinatura do contrato.

3.2. A empresa deverá entregar o site com o conteúdo e funcionalidades exatamente como solicitados. Após a conclusão, o layout, bem como as funcionalidades deverão ser aprovadas pela Contratante. Caso ainda precise de ajustes e mudanças não poderá ser cobrada hora técnica.

3.3. Com o fornecimento realizado no prazo estipulado, a execução em si do contrato será iniciada, estando nesta hipótese submetida ao acompanhamento e fiscalização do fiscal de contrato.

3.4. A forma de fornecimento do objeto será parcelada ao longo de 12 (doze) meses, portanto, a **CONTRATADA** deverá realizar os serviços mensalmente;

3.5. Os serviços devem cumprir estritamente as especificações descritas no objeto deste contrato e termo de referência do processo.

CLÁUSULA QUARTA – DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

4.1. O preço a se pagar pelo serviço adquirido é:

ITEM	QTD	UND	DESCRIÇÃO	VALOR UNT (MENSAL)	VALOR TOTAL (12 MESES)
1	12	SV	WebSite, Criação, hospedagem e suporte das contas de e-mail, Sistema de E-SIC, Sistema de Ouvidoria	R\$830,00	R\$9.960,00

4.2. Para o cumprimento do presente contrato, a **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA**, o valor mensal de R\$ 830,00 (oitocentos e trinta reais), sendo o valor total de R\$ 9.960,00 (nove mil novecentos e sessenta reais) para o período de 12 (doze) meses.

4.3. A Contratada apresentará à Contratante a Nota Fiscal Eletrônica de Serviço referente ao fornecimento efetuado. A nota fiscal deverá estar de acordo com a proposta de preço apresentada pela contratada.

4.3.1. A Nota Fiscal deverá ser emitida mensalmente, fazendo referência ao mês em que o serviço foi prestado.

4.3.1.1. Não serão autorizados pagamentos parciais ou antecipados, conforme prevê o art. 145 da Lei nº Federal 14.133/2021;



CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPIRA

ESTADO DE SÃO PAULO

- 4.3.2. A nota fiscal deverá ser emitida pela própria Contratada, obrigatoriamente com o número de inscrição no CNPJ apresentado nos documentos de habilitação e da proposta de preço.
- 4.3.3. Na nota fiscal deverá conter as retenções de impostos pertinentes, observando a Instrução Normativa RFB ° 1.234, de 11 de janeiro de 2012, e alterações posteriores.
- 4.3.3.1. Caso o documento fiscal seja apresentado sem o devido destaque da retenção do Imposto sobre a Renda (alíquota e valor), o departamento competente da Câmara Municipal de Itapira-SP procederá à retenção do tributo na forma prevista nas Instruções Normativas da RFB;
- 4.3.4. A nota fiscal e respectivo boleto ou dados para pagamento deverão ser enviados para o e-mail comprascmi@camaraitapira.sp.gov.br.
- 4.3.4.1. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas sanadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus à contratante;
- 4.3.5. O pagamento será efetuado no prazo de até 10 (dez) dias a contar do recebimento da Nota Fiscal, que comprovam do fornecimento do objeto, nas condições exigidas neste Termo de Referência.
- 4.3.6. O pagamento do preço pactuado dar-se-á mediante boleto, transferência via pix ou depósito bancário na conta corrente (devendo a contratada ser titular desta conta corrente).
- 4.4. Os recursos oriundos de dotações próprias, consignadas no Orçamento vigente:

3.3.90.40.00 Serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação - Pessoa Jurídica.

CLÁUSULA QUINTA- DO PRAZO DE VIGÊNCIA E DA RESCISÃO

- 5.1. O prazo de vigência do contrato é de 12 (doze) meses, de 07/03/2025 a 06/03/2026, prorrogável por até 10 (dez) anos, na forma dos artigos. 106 e 107 da Lei Federal nº 14.133/2021.
- 5.2. A prorrogação do contrato é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com a CONTRATADA, e se dará nos termos abaixo:
- 5.2.1. Prorrogado conforme os ditames da Lei nº 14.133/2021;
- 5.2.2. Desde que não haja manifestação contrária de qualquer das partes, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias;



CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPIRA

ESTADO DE SÃO PAULO

5.2.3. A periodicidade de reajustamento de preços somente ocorre para o fornecimento contínuo de bens ou serviços, aplicando-se o reajustamento após o decurso de 12 (doze) meses, após o prazo final para apresentação da proposta, pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA).

5.3. O presente contrato poderá ser denunciado por qualquer das partes, a qualquer tempo, sem ônus para as partes em relação ao contrato de prestação de serviço, mediante comunicação prévia com 30 (trinta) dias de antecedência.

5.4. O presente contrato poderá ser rescindido a qualquer tempo por qualquer das partes no caso do descumprimento ou cumprimento irregular das cláusulas e condições deste contrato pela outra parte, ou no caso de determinação judicial, legal ou regulamentar que impeça a prestação do serviço, ou ainda no caso de dissolução, insolvência, concordata ou falência decretada ou requerida por qualquer das partes.

5.5. O presente contrato poderá ainda ser rescindido, a qualquer tempo, no caso da impossibilidade técnica da **CONTRATADA** de prestar o serviço de ACESSO na modalidade do PLANO escolhido pela **CONTRATANTE**, devendo a **CONTRATADA**, nesse caso, notificar a **CONTRATANTE** por escrito num prazo mínimo de 30 (trinta) dias de antecedência.

5.7. A eventual anulação de um dos itens do presente instrumento não invalidará as demais regras deste contrato.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES

6.1. São obrigações da **CONTRATANTE**:

6.1.2. Comunicar o suporte, nas hipóteses necessárias;

6.1.3. Realizar o pagamento devido ao fornecedor nos termos ajustados;

6.1.4. Gerir e fiscalizar o contrato, assegurando a boa prestação do serviço;

6.1.5. Na hipótese de alteração unilateral de cláusulas econômico-financeiras e monetárias para melhor adequação ao interesse público, deverá haver prévia concordância da **CONTRATADA**.

6.2. São obrigações da **CONTRATADA**:

6.2.1. Executar os serviços conforme as especificações contidas neste Termo de Referência, devendo as condições serem cumpridas pela contratada, sob pena de rescisão e demais sanções previstas na Lei Federal n.º 14.133/2021, nos seguintes prazos estabelecidos:

6.2.2. Instalar os serviços e deixar em pleno funcionamento (o site deverá estar disponível) em até



CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPIRA

ESTADO DE SÃO PAULO

10 (dez) dias após a assinatura do contrato.

- 6.2.3. A migração e conversão de todos os dados atualmente constantes no site deverão ser realizadas no prazo máximo de 30 (trinta) dias a contar da assinatura do contrato.
- 6.2.4. A empresa deverá entregar o site com o conteúdo e funcionalidades exatamente como solicitados. Após a conclusão, o layout, bem como as funcionalidades deverão ser aprovadas pela Contratante. Caso ainda precise de ajustes e mudanças não poderá ser cobrada hora técnica.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS SANÇÕES

7.1. A **CONTRATADA** comete infração administrativa, nos termos do art. 155 da Lei Federal nº 14.133/2021, quando:

- 7.1.1. der causa à inexecução parcial do contrato;
- 7.1.2. der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- 7.1.3. der causa à inexecução total do contrato;
- 7.1.4. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- 7.1.5. não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- 7.1.6. apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- 7.1.7. praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- 7.1.8. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- 7.1.9. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei Federal nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

7.2. Serão aplicadas à **CONTRATADA** que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

- 7.2.1. Advertência, quando a **CONTRATADA** der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º da Lei Federal nº 14.133/2021);
- 7.2.2. Impedimento de licitar e contratar, quando der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo; der causa à inexecução total do contrato, não manter a proposta, salvo em

5



CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPIRA

ESTADO DE SÃO PAULO

decorrência de fato superveniente devidamente justificado, ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º da Lei Federal nº 14.133/2021);

7.2.3. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato, praticar ato fraudulento na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, ne, como as condutas descritas nos itens anteriores deste contrato, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º da Lei Federal nº 14.133/2021).

7.2.4. Multa:

7.2.4.1. moratória de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;

7.2.4.2. moratória de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor total do contrato, até o máximo de 30% (trinta por cento), pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia.

7.2.4.3. o atraso superior a 30 (trinta) dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei Federal nº 14.133/2021.

7.2.4.4. compensatória de até 30% (trinta por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;

7.3. A aplicação das sanções previstas neste contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à **CONTRATANTE** (art. 156, §9º da Lei Federal nº 14.133/2021).

7.4. Todas as sanções previstas neste contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º da Lei Federal nº 14.133/2021).

7.5. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157 da Lei Federal nº 14.133/2021)

7.6. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pela **CONTRATANTE** à **CONTRATADA**, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º da Lei Federal nº 14.133/2021).



CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPIRA

ESTADO DE SÃO PAULO

7.7. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

7.8. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa à **CONTRATADA**, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei Federal nº 14.133/2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

7.9. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º da Lei Federal nº 14.133/2021):

7.9.1. a natureza e a gravidade da infração cometida;

7.9.2. as peculiaridades do caso concreto;

7.9.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

7.9.4. os danos que dela provierem para a **CONTRATANTE**;

7.9.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

7.10. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei Federal nº 14.133/2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei Federal nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos no art. 159 da Lei Federal nº 14.133/2021.

7.11. A personalidade jurídica da **CONTRATADA** poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com a **CONTRATADA**, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160 da Lei Federal nº 14.133/2021).

7.12. A **CONTRATANTE** deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal (Art. 161 da Lei Federal nº 14.133/2021).

7.13. É admitida a reabilitação da **CONTRATADA** perante a **CONTRATANTE**, exigidos, cumulativamente, os requisitos elencados no art. 163 da Lei Federal nº 14.133/2021, quais sejam:

7



CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPIRA

ESTADO DE SÃO PAULO

7.13.1. a reparação integral do dano causado à **CONTRATADA**;

7.13.2. o pagamento da multa;

7.13.3. o transcurso do prazo mínimo de 1 (um) ano da aplicação da penalidade, no caso de impedimento de licitar e contratar, ou de 3 (três) anos da aplicação da penalidade, no caso de declaração de inidoneidade;

7.13.4. o cumprimento das condições de reabilitação definidas no ato punitivo;

7.13.5. a análise jurídica prévia, com posicionamento conclusivo quanto ao cumprimento dos requisitos definidos neste artigo.

7.14. A sanção pelas infrações de apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato e/ou praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013 exigirá, como condição de reabilitação da **CONTRATADA**, a implantação ou aperfeiçoamento de programa de integridade pelo responsável.

8. CLÁUSULA OITAVA – DA PROTEÇÃO DE DADOS

8.1. A **CONTRATADA** declara que tem ciência da existência da Lei Federal nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados - LGPD) e se compromete a adequar todos os procedimentos internos ao disposto na legislação, com o intuito de proteger os dados pessoais que lhe forem repassados, cumprindo, a todo momento, as normas de proteção de dados pessoais, jamais colocando, por seus atos ou por sua omissão, a **CONTRATANTE** em situação de violação de tais regras.

8.2. A **CONTRATADA** declara que designou Encarregado de Tratamento de Dados Pessoais, nos termos do § 1º. do art. 41 da Lei nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados - LGPD), conforme indicado na sua página eletrônica e se compromete a manter a **CONTRATANTE** informada sobre os dados atualizados de contato de seu Encarregado de Tratamento de Dados Pessoais, sempre que for substituído, independentemente das alterações em sua página eletrônica.

8.3. A **CONTRATADA** somente poderá tratar dados pessoais dos usuários dos serviços contratados, nos limites e finalidades exclusivas do cumprimento de suas obrigações com base no presente contrato e jamais para qualquer outra finalidade.

8.4. A **CONTRATADA** se certificará de que seus empregados, representantes, e prepostos agirão de acordo com o presente contrato e com as leis de proteção de dados e eventuais instruções transmitidas pela **CONTRATANTE** sobre a presente cláusula, comprometendo-se a manter o sigilo e a confidencialidade dos dados pessoais e dos dados pessoais sensíveis repassados em decorrência da execução do objeto contratual, em consonância com o disposto na Lei nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - LGPD), certificando-se a **CONTRATADA** de que seus empregados,

8



CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPIRA

ESTADO DE SÃO PAULO

representantes, e prepostos assumam compromisso de confidencialidade ou estejam sujeitos a obrigações legais de confidencialidade.

8.5. Se o titular dos dados ou terceiros solicitarem informações à **CONTRATADA** relativas ao tratamento de dados pessoais que detiver em decorrência do presente contrato, a **CONTRATADA** submeterá esse pedido à apreciação da **CONTRATANTE**, não podendo, sem instruções prévias da **CONTRATANTE**, transferir, compartilhar e/ou garantir acesso aos dados pessoais que detenha por força do presente contrato, sendo, em regra, vedada a transferência das informações a outras pessoas físicas ou jurídicas, salvo aquelas decorrentes de obrigações legais ou para viabilizar o cumprimento do próprio contrato; se a solicitação for realizada por autoridade de proteção de dados, a **CONTRATADA** informará imediatamente a **CONTRATANTE** sobre tal pedido e suas decorrências.

8.6. A **CONTRATADA** prestará assistência à **CONTRATANTE** no cumprimento das obrigações previstas nas leis de proteção de dados, quando relacionadas ao objeto contratual, especialmente nos casos em que for necessária a assistência da **CONTRATADA** para que a **CONTRATANTE** cumpra suas obrigações, incluindo aquelas relativas à segurança do tratamento, violações de dados pessoais, avaliação de impacto de proteção de dados, e consulta prévia a autoridades de proteção de dados, incluindo pedidos de acesso, retificação, bloqueio, restrição, apagamento, portabilidade de dados, ou o exercício de quaisquer outros direitos dos titulares de dados com base nas leis aplicáveis à proteção de dados.

8.7. Quando solicitada, a **CONTRATADA** fornecerá à **CONTRATANTE**, no prazo de 2 (dois) dias úteis, todas as informações necessárias para comprovar a conformidade das obrigações da **CONTRATADA** previstas neste contrato com as leis de proteção de dados, inclusive para fins de elaboração de relatórios de impacto de proteção e riscos de uso de dados pessoais.

8.8. A **CONTRATADA** prestará assistência à **CONTRATANTE** no cumprimento de suas outras obrigações de acordo com as leis de proteção de dados nos casos em que estiver implícita a assistência da **CONTRATADA** e/ ou nos casos em que for necessária a assistência da **CONTRATADA** para que a **CONTRATANTE** cumpra suas obrigações, incluindo aquelas relativas à segurança do tratamento, violações de dados pessoais, avaliação de impacto de proteção de dados, e consulta prévia a autoridades de proteção de dados.

8.9. A **CONTRATADA** fica obrigada a comunicar à **CONTRATANTE**, por escrito, em até 2 (dois) dias úteis a contar do momento em que tomou ciência da violação, ou em menor prazo, se assim vier a recomendar ou determinar a Autoridade Nacional de Proteção de Dados - ANPD, qualquer incidente de acessos não autorizados aos dados pessoais, situações acidentais ou ilícitas de

9



CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPIRA

ESTADO DE SÃO PAULO

destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito, bem como adotar as providências dispostas no art. 48 da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais.

8.10. A **CONTRATADA** indenizará a **CONTRATANTE**, em razão do não cumprimento por parte da **CONTRATADA** das obrigações previstas nas leis, normas, regulamentos e recomendações das autoridades de proteção de dados com relação ao presente contrato, de quaisquer danos, prejuízos, custos e despesas, incluindo-se honorários advocatícios, multas, penalidades e eventuais dispêndios investigativos relativos a demandas administrativas ou judiciais propostas em face da **CONTRATANTE** a esse título.

CLÁUSULA NONA – DOS CASOS OMISSOS

9.1. Os casos omissos serão decididos pela **CONTRATANTE**, segundo as disposições contidas na Lei Federal nº 14.133/2021, e demais normas federais e municipais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei **Federal** nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO FORO

10.1. Para dirimir questões decorrentes deste contrato fica eleito o Foro da Comarca de Itapira, com renúncia expressa a qualquer outro.

10.2. E, por estarem assim justas e acertadas, firmam as partes o presente instrumento de contrato.

A MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPIRA, 06 de março de 2025.

PRESIDENTE
CARLOS ALBERTO SARTORI

1ª SECRETÁRIO
TIAGO FONTOLAN BATISTA

2º SECRETÁRIO
CARLOS DONISETE BRIZA



CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPIRA

ESTADO DE SÃO PAULO

CONTRATADA

EMPRESA: UWEBS - DESENVOLVIMENTO DE SITES LTDA

JONAS OLMOS LOPES
SÓCIO ADMINISTRADOR

FISCAL:

GESTOR:

LUÍS FRANCISCO MODENA
RG nº **.295.94*-*

CRISTÓVÃO ALBERTO COLOÇO FILHO
RG nº **.811.89*-*

TESTEMUNHAS

ANDRÉ AUGUSTO CAVENAGHI
RG. **.667.49*-* SSP-SP

JÚLIA MIRIAM ALVES DE SIQUEIRA
RG **.753.3** SSP-MG

CONTRATO Nº 010/2025/CMPB

*CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 010/2025
QUE ENTRE SI FAZEM A CÂMARA MUNICIPAL
DE PIMENTA BUENO/RO E A EMPRESA
INSTAR TECNOLOGIA LTDA.*

(Processo Administrativo Nº 153/2025).

A CÂMARA MUNICIPAL DE PIMENTA BUENO, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 84.568.872/0001-40, sediada na Av. Castelo Branco, nº 930, bairro Pioneiros, CEP: 76.970-000, no Município de Pimenta Bueno/RO, doravante denominada CONTRATANTE, neste ato representada por seu Presidente, Vereador **LUCAS SAMPAIO CABRAL MACIEL**, portador do RG nº 15***77, Órgão Emissor: SESDEC/RO e do CPF/MF nº 026*****12, e a empresa **INSTAR TECNOLOGIA LTDA**, inscrita no CNPJ sob nº 08.225.893/0001-85, com sede na Avenida Vitorio Filipin, nº 415, Vila Fátima, Penápolis/SP, doravante denominada CONTRATADA, neste ato representada por seu sócio proprietário, **SR. JOÃO PAULO BENECIUTI**, portador do RG nº 26*****-7, Órgão Emissor: SSP/SP e do CPF nº 300 *****- 06 , residente e domiciliado à Rua Anchieta nº *17*, centro, na cidade de Penápolis, estado de São Paulo, pactuam o presente Contrato que se regerá pela Lei nº 14.133/21 e Legislações posteriores, atendidas as cláusulas e condições que se enunciam a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de Criação, Desenvolvimento, Manutenção Contínua, Migração, Hospedagem do Portal Institucional, e Fornecimento de E-mail Institucional para Câmara Municipal de Pimenta Bueno.

1.1.2. Especificações da contratação

O objeto a ser contratado enquadra-se como de natureza comum para fins do disposto possuindo características de serviços continuados encontradas atualmente no mercado, essencial às atividades administrativas.

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNID. DE MEDIDA	QTD	VALOR MÁXIMO ESTIMADO (PAGAMENTO ÚNICO)	
1	Criação, desenvolvimento, implantação, migração e treinamento.	SERV.	1	R\$: 36,00	
ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNID. DE MEDIDA	QTD	Valor (mensal)	Valor (36 meses)

2	Prestação dos Serviços de Manutenção Contínua, Suporte Técnico, Hospedagem do Website/Portal Institucional, e Fornecimento de no mínimo 60 (sessenta) contas E-mail Corporativo, com capacidade total de 60GB a ser distribuído conforme a necessidade da Câmara Municipal, com o domínio "@pimentabueno.ro.leg.br".	MÊS	36	R\$: 193,00	R\$: 6.948,00
VALOR DA CONTRATAÇÃO PARA 36 (trinta e seis) meses				R\$: 6.984,00	

1.1.3. Especificação Técnica do Objeto

1.1.3.1. As especificações técnicas são aquelas definidas no Termo de Referência

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DA VINCULAÇÃO

2.1. Este contrato guarda consonância com as normas contidas na Lei nº 14.133/2021, vinculando-se, ainda, à Proposta de Preços da CONTRATADA, ao Contrato e/ou Nota de Empenho e demais documentos que compõem o Processo Administrativo nº 153/2025 que, independentemente de transcrição, parte integrante e complementar deste Instrumento.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL À EXECUÇÃO DO CONTRATO

3.1. O respaldo jurídico do presente contrato encontra-se consubstanciado na Lei Federal nº 14.133/2021, Resolução nº 542, de 03 de abril de 2023 que regulamenta a Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, que dispõe sobre licitações e contratos administrativos, no âmbito da Câmara Municipal de Pimenta Bueno/RO, e ainda, ao que determina o Edital de Pregão Eletrônico constante no Processo Administrativo nº 153/2025 e que não contrariem o interesse público nos casos omissos.

CLÁUSULA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS

4.1. Os casos omissos serão decididos pelo CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021 e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA QUINTA – DO REGIME DE EXECUÇÃO

5.1. A execução dos serviços se dá por regime de execução indireta, na modalidade de Empreitada por preço global, nos termos do art. 6º, inciso XXIX, da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA SEXTA – DO INÍCIO DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS



6.1. A execução do objeto seguirá a seguinte dinâmica:

6.1.1. Início da execução do objeto: 5 dias úteis após a assinatura do contrato.

6.1.1.1. O prazo máximo para entrega de todos os serviços em pleno funcionamento será de 40 (quarenta) dias corridos após a assinatura do contrato.

6.1.2. Após a assinatura do contrato, será agendada reunião inicial com a Contratada para definição do cronograma da execução contratual, e

6.1.3. Rotinas a serem cumpridas.

6.1.4. A execução contratual observará as rotinas a seguir:

ETAPA	DESCRIÇÃO	SÍNTESE DAS ENTREGAS DA ETAPA
1	Planejamento e criação da identidade visual, incluindo os seguintes serviços: Desenvolvimento da arquitetura e design da informação; Elaboração do design da informação; Criação e personalização de funcionalidades.	Mapa de navegação; Wireframes (protótipos/esboços); Documento de Arquitetura da Informação; Definição dos estilos visuais e componentes do sistema de design (design system); Implementação da identidade visual na plataforma.
2	Implantação do Portal na infraestrutura própria da Contratante (ambientes de produção e homologação); Migração dos conteúdos do portal antigo para o novo.	O planejamento para a execução das atividades de instalação e configuração inicial.
3	Treinamento dos servidores e publicação final do Portal.	Conteúdo programático do treinamento; Treinamento com duração de 4 horas; Publicação do Portal após a realização de testes e validação.
4	Suporte técnico e Manutenção.	Suporte técnico e manutenção conforme a demanda apresentada.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO PREÇO

7.1. O custo total da contratação é de **R\$ 6.984,00 (SEIS MIL, NOVECENTOS E OITENTA E QUATRO REAIS)**, para **36 (trinta e seis) meses**, conforme custos unitários apostos na planilha de preços.

7.2. Nos preços ofertados pela contratata, já estão previstas todas as despesas da execução do objeto contratual.

Todas as despesas relativas à prestação do serviço, bem como todos os impostos, taxas e demais despesas decorrentes desta contratação correrão por conta exclusiva da CONTRATADA.

7.3. Este valor remunera todas e quaisquer despesas necessárias à execução do Contrato, incluindo custos com materiais, mão de obra, seguros, tributos, taxas, encargos sociais e trabalhistas e todas as demais despesas necessárias à prestação objeto do presente Instrumento, constituindo a única e completa contraprestação pelo seu adequado e perfeito cumprimento, de modo que nenhuma outra é devida, além do previsto nesta cláusula.

CLÁUSULA OITAVA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

8.1. O pagamento será realizado, da seguinte forma:

8.1.1. OS pagamentos serão efetuados no prazo máximo de até dez dias úteis, contados da finalização da liquidação da despesa, nos termos da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77, de 2022.

a) Para o serviço de Criação, Desenvolvimento, Implantação e Treinamento: **(pagamento único sendo feito logo após a validação da conclusão desta etapa).**

b) Para a Utilização do Sistema Contratado (Hospedagem, Manutenção e Suporte Técnico): **36 (trinta e seis) parcelas de igual valor, devendo ser paga somente após a conclusão da Etapa 01, sendo o Início de Utilização após o encerramento do contrato vigente.**

8.1.2. A **CONTRATADA** deverá apresentar à **CONTRATANTE** nota fiscal/fatura discriminada, para liquidação e pagamento da despesa pelo **CONTRATANTE**, mediante ordem bancária a ser creditada em conta corrente.

8.1.3. Havendo erro na nota fiscal ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, aquela será devolvida à **CONTRATADA** e o pagamento ficará pendente até que seja sanado o problema ocorrido. Nesta hipótese, o prazo para pagamento se iniciará após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal, não acarretando qualquer ônus para o CÂMARA MUNICIPAL.

8.1.4. A nota fiscal deverá ser emitida pela **CONTRATADA** e com o mesmo nº de CNPJ que originou a contratação.

8.1.5. A contratada deverá emitir a nota fiscal/fatura até o quinto dia útil do mês subsequente ao da execução dos serviços. Apresentação da respectiva nota fiscal original, a qual será atestada e certificada pela Comissão de Acompanhamento, Fiscalização e Recebimento para acompanhar o referido contrato, no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

8.1.6. Nenhum pagamento será efetuado à **CONTRATADA** enquanto pendente de liquidação de qualquer obrigação financeira, sem que isso gere direito a reajustamento de preços ou correção monetária;

8.1.7. Por ocasião dos pagamentos, deverá ser observado ainda, se a **CONTRATADA** se encontra em dia com suas obrigações, especialmente perante o INSS e o FGTS, Municipal, Receita Estadual e quanto ao tributo Federal e Dívida Ativa da União, sob pena de retenção do pagamento;

8.1.8. Encontrando-se o licitante vencedor contratado inadimplente na data da consulta, poderá ser concedido, a critério da CÂMARA MUNICIPAL, prazo de trinta dias para que regularize a sua situação, sob pena de, não o fazendo, ter rescindida a contratação com aplicação das sanções cabíveis.

8.1.9. O licitante vencedor contratado deverá apresentar em sua Nota Fiscal/Fatura, exclusivamente, o faturamento correspondente ao objeto contratado.

8.1.10. No caso de incorreção nos documentos apresentados serão restituídos à **CONTRATADA** para as correções necessárias, não respondendo a **CONTRATANTE** por quaisquer encargos resultantes de atrasos na liquidação dos pagamentos correspondentes.

8.1.11. A **CONTRATADA** deverá apresentar toda a documentação exigida pelo **CONTRATANTE**, sob pena de retenção de pagamento;

8.2. Ocorrendo atraso no pagamento, desde que a **CONTRATADA** não tenha concorrido, de alguma forma, para o atraso, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice ICTI – Índice de Custo da Tecnologia da Informação de correção monetária.

8.2.1. Será efetuada, se for este o caso, a retenção na fonte dos tributos e contribuições elencadas nas disposições determinadas pelos órgãos fiscais e fazendários, em conformidade com as legislações e instruções normativas vigentes, inclusive, quando for o caso, as retenções previstas na INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 2145, DE 26 DE JUNHO DE 2023, que altera a INSTRUÇÃO NORMATIVA RFB Nº 1.234, DE 11 DE JANEIRO DE 2012 e estabelece a obrigatoriedade da retenção do Imposto de Renda pelos Órgãos, Unidades Administrativas (Secretarias, Empresas Públicas, Autarquias e Fundações), sobre todos os contratos vigentes, relações de compras e pagamentos realizados pelo fornecimento de bens ou prestação de serviços em geral.

8.2.2. Caso a **CONTRATADA** seja optante pelo Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte - SIMPLES, deverá apresentar, juntamente com a Nota Fiscal, a devida comprovação, a fim de evitar a retenção na fonte dos tributos e contribuições em conformidade com as legislações e instruções normativas vigentes.

CLÁUSULA NONA – DA RECOMPOSIÇÃO DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

9.1. Após o interregno de um ano, os preços iniciais serão reajustados mediante a aplicação, pelo contratante, do Índice de Custos de Tecnologia da Informação ICTI, mantido pela Fundação Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada IPEA, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade, com data-base vinculada à data do orçamento estimado.



9.1.1. O prazo para resposta aos pedidos da recomposição do equilíbrio econômico-financeiro será de 30 (trinta) dias contados da data do fornecimento da documentação pertinente.

9.1.2. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

9.1.3. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo.

9.1.4. Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

9.1.5. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qual quer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

9.1.6. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

9.2. Do Reequilíbrio Econômico-Financeiro

9.2.1. Ocorrendo alteração das condições econômicas fundamentais prevalecentes na assinatura do contrato, será assegurada a recuperação dos valores ora contratados, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro, conforme a alínea "d" do inciso II, disposto no art. 124, da Lei nº 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO

10.1. Não haverá exigência da garantia da contratação que se refere o art. 96 da Lei nº 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

11.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas, além das previstas no termo de referência:

11.1.1. Responsabilizar se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

11.1.2. Comunicar ao contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

11.1.3. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II, da Lei n.º 14.133, de 2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

11.1.4. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

11.1.5. Responsabilizar se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;

11.1.6. Quando não for possível a verificação da regularidade nos sites correspondentes, o contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

11.1.7. Responsabilizar se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao contratante e não poderá onerar o objeto do contrato;

11.1.8. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qual quer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual.

11.1.9. Paralisar, por determinação do contratante, qualquer atividade que não este já sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

11.1.10. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;

11.1.11. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116, da Lei n.º 14.133, de 2021);

11.1.12. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único, da Lei n.º 14.133, de 2021);

11.1.13. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

11.1.14. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.

11.1.15. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do contratante;

11.1.16. Alocar os empregados necessários, com habilitação e conhecimento adequados, ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, fornecendo as ferramentas tecnológicas necessárias, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;

11.1.17. Orientar e treinar seus empregados sobre os deveres previstos na Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, adotando medidas eficazes para proteção de dados pessoais a que tenha acesso por força da execução deste contrato;

11.1.18. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local de execução do objeto e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

11.1.19. Submeter previamente, por escrito, ao contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.

11.1.20. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

12.1. Proporcionar todas as facilidades para que a contratada possa desempenhar seus serviços dentro das normas estabelecidas no edital e seus anexos;

12.2. Prestar aos colaboradores da contratada todas as informações e esclarecimentos que eventualmente venham a ser solicitados sobre a prestação dos serviços objeto deste contrato;

12.3. Atestar notas fiscais / faturas e efetuar os pagamentos ao licitante vencedor.

12.4. Efetuar os pagamentos conforme estabelecidos neste Termo de Referência; e

12.5. Aplicar as sanções administrativas previstas neste Termo de Referência.

12.6. Supervisionar e fiscalizar a execução dos serviços, objeto deste Termo de Referência, podendo sustar, recusar, mandar fazer ou desfazer qualquer serviço que não esteja de acordo com as condições e exigências especificadas, podendo aplicar as penalidades previstas em lei pelo não cumprimento das obrigações ou execução insatisfatória dos serviços;

12.7. Fiscalizar o cumprimento, pela empresa CONTRATADA, das obrigações e encargos sociais e trabalhistas, no que se refere à execução do Contrato;



12.8. Solicitar o imediato afastamento e/ou substituição de qualquer empregado da empresa **CONTRATADA** que não desempenhe suas atividades a contento, que embarace ou dificulte sua fiscalização, ou cuja permanência na área se julgue inconveniente;

12.9. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela empresa **CONTRATADA**, atinente ao objeto deste Termo de Referência;

12.10. Observar para que durante a vigência do Contrato, sejam mantidas em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições e qualificações exigidas para a presente contratação;

12.11. Permitir o acesso de colaboradores da **CONTRATADA**, desde que devidamente identificados, para a prestação dos serviços relacionado com a execução do objeto;

12.12. Comunicar à **CONTRATADA**, qualquer irregularidade na execução dos serviços imediatamente ao fato detectado, durante toda a vigência do contrato;

12.13. Fazer cumprir fielmente as cláusulas integrantes do Contrato firmado;

12.14. Notificar a **CONTRATADA** quanto ao não atendimento de cláusulas contratuais, quanto a providências técnicas e/ou administrativas anteriormente informadas e não atendidas prontamente por ela, quanto à responsabilidade por descumprimento do Contrato e respectivas penalidades.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO RECEBIMENTO, GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

13. Nos termos do art. 117 da Lei nº 14.133/21A, será designado servidores para atuar como Fiscal e Gestor dos serviços contratados e relacionar-se com a empresa **CONTRATADA** exclusivamente através da pessoa por ele credenciada;

13.1.1. Ao Fiscal e Gestor Compete:

13.1.2. Dirimir as dúvidas que surgirem no curso da prestação dos serviços objeto deste Termo de Referência e seus anexos, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do Contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados ou, ainda, comunicando aos seus superiores, quando as providências ultrapassarem os limites de sua competência;

13.1.3. Anotar em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, interagindo com a empresa **CONTRATADA**, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados;

13.1.4. A fiscalização, de que trata este item, não exclui nem reduz a responsabilidade da empresa **CONTRATADA**, ficando esta responsável pelos danos causados diretamente à CÂMARA MUNICIPAL ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do Contrato;

13.1.5. Será designada uma equipe de fiscalização e recebimento dos serviços e produtos para acompanhar, receber, fiscalizar e se necessário, propor mudanças, correções ou adequações durante a entrega, assim como desempenhar todas as funções, sob sua responsabilidade, nomeada através de ato

do próprio presidente da CÂMARA MUNICIPAL, composta por 03 (três) membros, sendo esses, 02 (dois) técnicos da área administrativa e 01 (um) técnico da área de TI (Divisão de Informática).

13.1.6. Concluídos os serviços da etapa 1, a contratada notificará a Contratante, por meio oficial acerca da conclusão dos serviços para que esta emita o Termo de Recebimento e se inicie a contagem do período de execução mensal.

13.1.7. Caso seja constatado o não cumprimento ou o cumprimento em desacordo de quaisquer das condições previstas neste instrumento, ou do Edital de licitação e seus anexos, a Comissão de Recebimento listará os serviços que porventura estejam em desacordo, a fim de adequar o serviço às condições prevista, devendo a contratada proceder de imediato as correções e complementações indicadas pela fiscalização. Os serviços serão recebidos definitivamente pela Contratante mediante lavratura de **Termo de Recebimento Definitivo**, desde que seja verificado o adequado cumprimento de todas as especificações previstas.

13.1.8. Caso seja constatado o não cumprimento ou o cumprimento irregular de qualquer das condições previstas neste contrato, a Contratante lavrará relatório circunstanciado dirigido ao setor competente, para que este adote as medidas cabíveis.

13.1.9. Não concluídos os serviços dentro do prazo previsto neste instrumento, a contratada estará sujeita às sanções administrativas previstas.

13.1.10. Por ocasião do recebimento dos serviços, a Contratante reserva-se o direito de proceder à averiguação de conformidade dos mesmos, e de rejeitá-los, no todo ou em parte, se estiverem em desacordo com as especificações técnicas do objeto licitado, obrigando-se a contratada a promover a devida correção, observando-se os prazos estabelecidos.

13.1.11. O aceite dos serviços pela Contratante não exclui a responsabilidade civil da contratada por eventuais vícios de quantidade, de qualidade ou técnico dos serviços, ou por desacordo com as especificações estabelecidas neste Termo de Referência ou seus anexos, verificadas posteriormente.

13.1.12. A fiscalização será exercida no interesse da Contratante e não exclui nem reduz a responsabilidade da contratante, por quaisquer irregularidades e, na sua ocorrência, não implica corresponsabilidade de seus colaboradores.

13.1.13. A contratada Responsabilizar-se á pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração, inclusive a terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos. Quando não for possível a verificação da regularidade nos sites correspondentes, o contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas.



14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

14.1. As despesas decorrentes da licitação, ocorrerão com recursos consignados no Orçamento da Câmara Municipal de Pimenta Bueno/RO.

14.2. Unidade Orçamentária 01.01.01.031.0001.2001 – Assegurar a Manutenção das Atividades Administrativas da Câmara Municipal, Elemento de Despesa 3.3.90.40.00 – SERVIÇO DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO – PJ.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – SUBCONTRATAÇÃO

15.1. Será vedada a subcontratação total ou parcial do objeto.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

16.1. . O contrato a ser firmado vigorará por 36 (trinta e seis) meses a partir da data da sua assinatura, podendo ser prorrogado respeitados a vigência máxima decenal, na forma do artigo 107 da Lei nº 14.133, de 2021.

16.2. A prorrogação, caso seja do interesse da CÂMARA, deverá ser solicitada à CONTRATADA com antecedência mínima de 3 meses.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

17.1. Comete infração administrativa o fornecedor que cometer quaisquer das infrações previstas no art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021, quais sejam:

17.1.1. dar causa à inexecução parcial do contrato;

17.1.2. dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

17.1.3. dar causa à inexecução total do contrato;

17.1.4. deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

17.1.5. não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

17.1.6. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

17.1.7. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

17.1.8. apresentar declaração ou documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;

17.1.9. praticar ato fraudulento na execução do contrato;

17.1.10. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

17.1.11. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos do processo de contratação;



18.1.12. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013;

17.2. o fornecedor que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

a) Advertência pela falta do subitem 17.1.1, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

b) Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor estimado do (s) item (s) prejudicado (s) pela conduta do fornecedor, por qualquer das infrações dos subitens 17.1.1 a 17.1.12;

c) Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, nos casos dos subitens 17.1.2 a 17.1.7, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, nos casos dos subitens 17.1.8 a 17.1.12, bem como nos demais casos que justifiquem a imposição da penalidade mais grave;

17.3. Na aplicação das sanções serão considerados:

17.3.1. a natureza e a gravidade da infração cometida;

17.3.2. as peculiaridades do caso concreto;

17.3.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

17.3.4. os danos que dela provierem para a Administração Pública;

17.3.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

17.4. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada, se for este o caso, ou será cobrada judicialmente.

17.5. A penalidade de multa poderá ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

17.6. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao fornecedor/adjudicatário, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

18.1. O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da NLLC, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

18.1. Aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

18.2. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

18.2.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

18.2.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos; e

18.2.3. Indenizações e multas.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DAS ALTERAÇÕES

19.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

19.2. O CONTRATADO é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

19.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do termo de contrato.

19.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DA PUBLICAÇÃO

20.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento nos termos e condições previstas na Lei nº 14.133/21.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

21.1. Em observação às determinações constantes da Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 – LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS (LGPD), o CONTRATANTE e a CONTRATADA se comprometem a proteger os direitos fundamentais de liberdade e de privacidade e o livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural, relativos ao tratamento de dados pessoais, inclusive nos meios digitais, garantindo que:

a. O tratamento de dados pessoais dar-se-á de acordo com as bases legais previstas nas hipóteses dos Arts. 7º e/ou 11 da Lei 13.709/2018 às quais se submeterão os serviços, e para propósitos legítimos, específicos, explícitos e informados ao titular;

b. O tratamento seja limitado às atividades necessárias ao atingimento das finalidades de execução do objeto do contrato, utilizando-os, quando seja o caso, em cumprimento de obrigação legal ou regulatória, no exercício regular de direito, por determinação judicial ou por requisição da Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD);

c. Em caso de necessidade de coleta de dados pessoais indispensáveis à própria prestação do serviço/aquisição de bens, esta será realizada mediante prévia aprovação do CONTRATANTE,



responsabilizando-se a CONTRATADA por obter o consentimento dos titulares (salvo nos casos em que opere outra hipótese legal de tratamento). Os dados assim coletados só poderão ser utilizados na execução do objeto especificado neste contrato, e, em hipótese alguma, poderão ser compartilhados ou utilizados para outros fins;

d. Eventualmente, as partes podem ajustar que a CONTRATADA será responsável por obter o consentimento dos titulares, observadas as demais condicionantes do item C acima; e. Os dados obtidos em razão desse contrato serão armazenados em um banco de dados seguro, com garantia de registro das transações realizadas na aplicação de acesso (log) e adequado controle de acesso baseado em função (role based access control) e com transparente identificação do perfil dos credenciados, tudo estabelecido como forma de garantir inclusive a rastreabilidade de cada transação e a franca apuração, a qualquer momento, de desvios e falhas, vedado o compartilhamento desses dados com terceiros;

f. Encerrada a vigência do contrato ou não havendo mais necessidade de utilização dos dados pessoais, sejam eles sensíveis ou não, a CONTRATADA interromperá o tratamento dos Dados Pessoais disponibilizados pelo CONTRATANTE e, em no máximo (30) dias, sob instruções e na medida do determinado pelo CONTRATANTE, eliminará completamente os Dados Pessoais e todas as cópias porventura existentes (seja em formato digital ou físico), salvo quando a CONTRATADA tenha que manter os dados para cumprimento de obrigação legal ou outra hipótese da LGPD.

21.2. A CONTRATADA dará conhecimento formal aos seus empregados das obrigações e condições acordadas nesta cláusula, inclusive no tocante à Política de Privacidade do CONTRATANTE, cujos princípios deverão ser aplicados à coleta e tratamento dos dados pessoais de que trata a presente cláusula.

21.3. O eventual acesso, pela CONTRATADA, às bases de dados que contenham ou possam conter dados pessoais implicará para a CONTRATADA e para seus prepostos - devida e formalmente instruídos nesse sentido - o mais absoluto dever de sigilo, no curso do presente contrato.

21.4. A CONTRATADA cooperará com o CONTRATANTE no cumprimento das obrigações referentes ao exercício dos direitos dos Titulares previstos na LGPD e nas Leis e Regulamentos de Proteção de Dados em vigor e também no atendimento de requisições e determinações do Poder Judiciário, Ministério Público, Órgãos de controle administrativo;

21.5. A CONTRATADA deverá informar imediatamente ao CONTRATANTE quando receber uma solicitação de um Titular de Dados, a respeito dos seus Dados Pessoais e abster-se de responder qualquer solicitação em relação aos Dados Pessoais do solicitante, exceto nas instruções documentadas do CONTRATANTE ou conforme exigido pela LGPD e Leis e Regulamentos de Proteção de Dados em vigor.

21.6. A CONTRATADA manterá contato formal com a CONTRATANTE, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas da ocorrência de qualquer incidente que implique violação ou risco de violação de dados

pessoais, para que este possa adotar as providências devidas, na hipótese de questionamento das autoridades competentes.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – DO FORO

22.1. É eleito o Fórum da Comarca de Pimenta Bueno/RO, para dirimir as dúvidas não solucionadas administrativamente oriundas do cumprimento das obrigações estabelecidas.

Pimenta Bueno/RO, 06 novembro de 2025.

Contratante
Vereador Presidente

Contratada
Representante Legal

Cristiano Armondes de Oliveira
Procuradoria Legislativa da CMPB





Município de Pimenta Bueno

04.092.680/0001-71
Av. Castelo Branco
www.pimentabueno.ro.gov.br

FICHA CADASTRAL DO DOCUMENTO ELETRÔNICO

Tipo do Documento	Identificação/Número	Data
Contrato	0 0/202 /Formalização	0 / /202

ID: 04	Processo	Documento
CRC: E20BA BB		
Processo: - /202		
Usuário: ROBSON DE OLIVEIRA		
Criação: 0 / /202 :0 :0	Finalização: 0 / /202 :02:20	

MD5:	2F E 4 EB BDC0 B0 2 0CB24 E
SHA256:	C0B2B2EF0A A C4 E 4E 4 E A C 2CC ABDDD FF F C0

Súmula/Objeto:

Contrato 0 0/202 /Formalização

INTERESSADOS

C MARA MUNICIPAL DE PIMENTA BUENO	PIMENTA BUENO	RO	06/11/2025 10:58:04
-----------------------------------	---------------	----	---------------------

ASSUNTOS

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM IMPLANTAÇÃO E GESTÃO DE SITE OFICIAL	06/11/2025 10:58:04
--	---------------------

ASSINATURAS ELETRÔNICAS

 JOAO PAULO BENECIUTI	Usuário Externo	06/11/2025 15:14:12
---	-----------------	---------------------

Assinado na forma do Resolução Municipal nº 529/2021.

 LUCAS SAMPAIO CABRAL MACIEL	PRESIDENTE DA C MARA	07/11/2025 09:46:51
--	----------------------	---------------------

Assinado na forma do Resolução Municipal nº 529/2021.

A autenticidade deste documento pode ser conferida através do QRCode acima ou ainda através do site transparencia.pimentabueno.ro.gov.br informando o ID 1804598 e o CRC E20BA5BB.



Câmara Municipal de Tambaú

CONTRATO N. 02/2024

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A CÂMARA MUNICIPAL DE TAMBAÚ E INSTAR TECNOLOGIA EM INFORMÁTICA – COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS DE INFORMÁTICA LTDA.

CÂMARA MUNICIPAL DE TAMBAÚ, inscrita sob CNPJ nº 56.985.690/0001-30, estabelecida à Rua Cel. José Vilela, 301, Centro, Tambaú - SP, neste ato representada por seu Presidente Emerson Fausto Donizetti de Souza, portador do RG nº 28.718.193-5 e do CPF nº 151.417.008-60, doravante denominada simplesmente **CONTRATANTE**.

INSTAR TECNOLOGIA EM INFORMÁTICA – COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS DE INFORMÁTICA LTDA, estabelecida à Rua Vitorio Filipin, n. 415, Penápolis-SP, inscrita no CNPJ n.08.225.893/0001-85, neste ato representada por João Paulo Beneciuti, portador do RG nº 26.844.647-7 e do CPF n.300.619.828-06, doravante simplesmente denominada **CONTRATADA**, tendo em vista o processo de Dispensa de Licitação n.03/2024 e, em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021 e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1 Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de desenvolvimento/implantação, hospedagem, migrações e conversão de dados, treinamento, manutenção e suporte técnico do website institucional do Legislativo e contas de e-mails, em atendimento à demanda da Câmara Municipal de Tambaú.

Item	Quant.	Unid.	Especificação
01	36	Mês	Prestação de serviços de desenvolvimento/implantação, hospedagem, migrações e conversão de dados, treinamento, manutenção e suporte técnico do website institucional do Legislativo e contas de e-mails, conforme Termo de Referência.

1.2 Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

1.2.1 O Termo de Referência;

1.2.2. A Autorização de Contratação Direta e/ou o Aviso de Dispensa, caso existentes;

1.2.3 A Proposta do contratado.



Câmara Municipal de Tambaú

CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1 O prazo de vigência da contratação é de 03 (três) anos contados da assinatura do contrato, prorrogável sucessivamente, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021.

2.2. A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado.

CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS

3.1 O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

4.1 Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

CLÁUSULA QUINTA - PREÇO

5.1 O valor mensal da contratação é de R\$ 450,00 (quatrocentos e cinquenta reais.), perfazendo o valor total de R\$ 16.200,00 (dezesesseis mil e duzentos reais) referente aos três anos do contrato.

5.2 No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO

6.1 O prazo para pagamento ao contratado e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE

7.1 Os preços inicialmente contratados são fixos e irredutíveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, em 23/01/2024.



Câmara Municipal de Tambaú

7.2 Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do índice do IPC/FIPE, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

7.3 Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

7.4 No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

7.5 Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

7.6 Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

7.7 Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

8.1 São obrigações do Contratante:

8.2 Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

8.3 Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

8.4 Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

8.5 Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência;

8.6 Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;



Câmara Municipal de Tambaú

8.7 Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

8.8 A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

9.1 O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e de seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

9.2 Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior (art. 137, II) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

9.3 Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

9.4 Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.

9.5 Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

9.6 Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do contrato.

9.7 Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

9.8 Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para qualificação na contratação direta;

9.9 Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;



Câmara Municipal de Tambaú

9.10 Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021;

CLÁUSULA DÉCIMA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.1 Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

10.2 Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

- i) **Advertência**, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- ii) **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);



Câmara Municipal de Tambaú

iii) **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).

iv) **Multa:**

5% (cinco por cento), pela inexecução parcial, calculada sobre o valor total do contrato;
15% (quinze por cento), pela inexecução total, calculada sobre o valor total do contrato.

10.3 A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021)

10.4 Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

10.4.1 Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021)

10.4.2 Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

10.4.3 Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

10.5 A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

10.6 Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.



Câmara Municipal de Tambaú

10.7 Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

10.8 A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021)

10.9 O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021)

10.10 As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

11.1 O contrato será extinto quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

11.2 O contrato poderá ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o contratante, quando esta não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

11.3 A extinção nesta hipótese ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, desde que haja a notificação do contratado pelo contratante nesse sentido com pelo menos 2 (dois) meses de antecedência desse dia.

11.4 Caso a notificação da não-continuidade do contrato de que trata este subitem ocorra com menos de 2 (dois) meses da data de aniversário, a extinção contratual ocorrerá após 2 (dois) meses da data da comunicação.



Câmara Municipal de Tambaú

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

12.1 A despesa decorrente da presente contratação correrá por conta da seguinte dotação orçamentária: 14-3.3.90.40 Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – ALTERAÇÕES

13.1 Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

13.2 O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – PUBLICAÇÃO

14.1 Incumbirá ao contratante providenciar a publicação do extrato deste instrumento nos termos e condições previstas na Lei n. 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - FORO

15.1 Fica eleito o Foro da Comarca de Tambaú para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

Tambaú, 06 de fevereiro de 2024.

Emerson Fausto Donizetti de Souza - Presidente
CÂMARA MUNICIPAL DE TAMBAÚ
CONTRATANTE

João Paulo Beneciuti
INSTAR TECNOLOGIA EM INFORMÁTICA – COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS DE
INFORMÁTICA LTDA
CONTRATADA

Testemunhas :

1) Nome: Garima Celestino da Cunha Ignácio
RG 25.855.555-5

2) Nome: Glaucia de Carvalho Biela
RG: 29.172.156-4



CONTRATO ADMINISTRATIVO

“CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 23/2025, que entre si celebram Câmara Municipal de MONTE CARMELO-MG e INSTAR TECNOLOGIA LTDA, visando a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA DESENVOLVIMENTO, HOSPEDAGEM, MANUTENÇÃO, SUPORTE TÉCNICO, GERENCIAMENTO DE CONTEÚDO, GERENCIAMENTO DAS CONTAS DE E-MAIL E TREINAMENTO DE USO DE 1 (UM) WEBSITE INSTITUCIONAL DA CÂMARA MUNICIPAL DE MONTE CARMELO- MG, COM DOMÍNIO OFICIAL: <https://camaramontecarmelo.mg.gov.br>, COM AS ESPECIFICAÇÕES DESCRITAS NO TERMO DE REFERÊNCIA, CONFORME PORTARIA 033/2024 QUE INSTITUI O PLANO ANUAL DE CONTRATAÇÕES PARA O EXERCÍCIO DE 2025, PAC 002/2024, PARA PARTICIPAÇÃO EXCLUSIVA DE MEI, ME, EPP E EQUIPARADAS.

Processo: 12/2025

Dispensa de licitação: 11/2025

Pelo presente instrumento, e na melhor forma de direito, de um lado, na condição de CONTRATANTE, CÂMARA MUNICIPAL DE MONTE CARMELO - MG, com sede nesta cidade, Rua Tomé de Souza, N 555, Bairro Jardim dos Ipês, Monte Carmelo-MG, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 14.309.636/0001-24, representado por seu Presidente, SIDICLEY DE SOUZA PERES, brasileiro, casado, agente político, inscrito no CPF sob o nº 75277190600, e de outro lado, na condição de CONTRATADA INSTAR TECNOLOGIA LTDA, CNPJ: 08 225 893/0001-85, estabelecida a Avenida Vitório Fillippin nº 415 bairro Vila Fátima cidade Penápolis, neste ato representado pelo seu Proprietário, o João Paulo Beneciuti, inscrito no CPF/MF nº 30061982806, têm entre si justo e contratado o presente termo, consubstanciado no processo de dispensa nº 11/2025, com fulcro nos critérios estabelecidos pela Lei Federal nº 14.133/21, o qual se regerá pelas cláusulas e condições seguintes.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:

☐ Artigo 75, II, art. 7º, caput, e seu inc. II, e art. 89 e ss., todos da Lei nº 14.133/21;

☐ Ato administrativo que declarou a dispensa de licitação;

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Constitui objeto do presente instrumento a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA DESENVOLVIMENTO, HOSPEDAGEM, MANUTENÇÃO, SUPORTE TÉCNICO, GERENCIAMENTO DE CONTEÚDO, GERENCIAMENTO DAS CONTAS DE E-MAIL E TREINAMENTO DE USO DE 1 (UM) WEBSITE INSTITUCIONAL DA CÂMARA MUNICIPAL DE MONTE CARMELO- MG, COM



DOMÍNIO OFICIAL: <https://camaramontecarmelo.mg.gov.br>, COM AS ESPECIFICAÇÕES DESCRITAS NO TERMO DE REFERÊNCIA, CONFORME PORTARIA 033/2024 QUE INSTITUI O PLANO ANUAL DE CONTRATAÇÕES PARA O EXERCÍCIO DE 2025, PAC 002/2024, PARA PARTICIPAÇÃO EXCLUSIVA DE MEI, ME, EPP E EQUIPARADAS.

PARÁGRAFO ÚNICO - DOS SERVIÇOS EXTRAS E DOS ADITAMENTOS

Os serviços não ajustados no presente contrato que porventura venham a ser solicitados pela CONTRATANTE serão objeto de aditivo contratual, analisados caso a caso, nos termos e condições das cláusulas obrigatórias constantes do presente instrumento e respeitados os limites da Lei nº. 14.133/21.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA FORMA DE PAGAMENTO E PREÇO O pagamento pela realização dos serviços será realizado mensalmente até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao mês de referência, mediante apresentação de Nota Fiscal de Serviço. Para efeito do pagamento, a CONTRATADA deverá atender as exigências legais quanto à emissão de comprovação de sua regularidade fiscal

A CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, em remuneração de seus serviços, a importância correspondente ao valor global de R\$ 5.760,00 (cinco mil e setecentos e sessenta reais) que será pago, diretamente por aquela, efetivado por meio de Depósito ou Transferência Bancária (TED, DOC, etc), na conta que for fornecida pela empresa na Ordem de empenho. De acordo com o Termo de referencia:

Lote 1

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA DESENVOLVIMENTO, HOSPEDAGEM, MANUTENÇÃO, SUPORTE TÉCNICO, GERENCIAMENTO DE CONTEÚDO, GERENCIAMENTO DAS CONTAS DE E-MAIL E TREINAMENTO DE USO DE 1 (UM) WEBSITE INSTITUCIONAL DA CÂMARA MUNICIPAL DE MONTE CARMELO- MG, COM DOMÍNIO OFICIAL: <https://camaramontecarmelo.mg.gov.br>, COM AS ESPECIFICAÇÕES DESCRITAS NO TERMO DE REFERÊNCIA, CONFORME PORTARIA 033/2024 QUE INSTITUI O PLANO ANUAL DE CONTRATAÇÕES PARA O EXERCÍCIO DE 2025, PAC 002/2024, PARA PARTICIPAÇÃO EXCLUSIVA DE MEI, ME, EPP E EQUIPARADAS

Descrição dos Itens	Quantidade / Unidade	Unitário Final	Sub Total
1. DESENVOLVIMENTO DO WEBSITE 1.1. Acessibilidade: contraste e tamanho de fontes ajustáveis, suporte a leitores de tela e navegação por teclado. 2.2. Design e Experiência do Usuário: layout intuitivo, responsivo, com foco em legibilidade e respeito à identidade visual da entidade. 2.3. Otimização para Motores de Busca (SEO) e indicadores de performance. 2.4. Funcionalidades adicionais: - Categorização de notícias por tags; - Busca interna (notícias, agenda e documentos). - Formulário eletrônico de Fale Conosco, Ouvidoria e Ouvidoria da Mulher. - Agregador de links (recurso de URL 'bio'); - Aviso de consentimento e uso de cookies; - Link para Política de Privacidade 2.5. Segurança: Certificado SSL (https) renovável automaticamente, firewall, backups automáticos e conformidades com a LGPD. 2.6. Escalabilidade: estrutura modular e preparada para crescimento e adição de novas funcionalidades no site	1,00 und	R\$ 60,00	R\$ 60,00

Rua Tomé de Souza, 555 - Jardim dos Ipês. Monte Carmelo, Minas Gerais - CEP: 38500-000
Telefax: (34) 3842-1100 / legislativo@camaramontecarmelo.mg.gov.br
CNPJ: 14.309.636/0001-24





2. HOSPEDAGEM 2.1. Infraestrutura própria dedicada: - Sistema operacional Linux; - Pannel de controle CPanel; - Firewall e IDS por aplicação; - Backup em nuvem com retenção de 7 (sete) dias; - 100 GB de espaço em disco - 300 GB de tráfego - 1 GB de memória RAM - Acesso seguro por protocolos sFTP/SSH - Suporte a versionamento GIT - Suporte a linguagens: - HTML - CSS - JavaScript - PHP 8.2 ou superior - Frameworks nas versões mais atuais: - Laravel, composer - NodeJS, npm, npx - Servidores web Apache e/ou nginx - Banco de dados: - MySQL - PostgreSQL - Servidor de e-mail corporativo - Até 50 contas de e-mail - Acesso via Webmail - Acesso via aplicativos (POP ou IMAP) - Segurança SSL/TLS - Antispam - Configurações de segurança - DKIM - SPF - DNS Reverso 3. GERENCIAMENTO DE CONTEÚDO (CMS) 3.1. Requisitos técnicos: - Sistema Gerenciador de Conteúdo (CMS) proprietário - Estrutura modular; - Multiusuários; - Banco de dados MySQL/PostgreSQL com opção de export de dados; - Recurso de alteração de senhas; - Sitemap (mapa do site) dinâmico; 3.2. Funcionalidades administrativas: - Permissões por perfil de usuário e/ou módulos; - Editor WYSIWYG; - Gestão de documentos com hierarquia dinâmica; - Suporte arquivos e PDF; 3.3. Módulos necessários: - Agenda; - Notícias; - Documentação; - Apresentações; - Editais/Licitações; - Legislativo (vereadores, legislatura, mesa diretora); - Galeria de presidentes; - Parceiros/links; - Perguntas Frequentes (FAQ); - Slideshow de banners; - Vídeos - Gestão de usuários - Relatórios de atualização por período. 4. SUPORTE TÉCNICO E MANUTENÇÃO - Canais de suporte/atendimento: - Presencial (endereço da empresa contratada) - Telefone fixo - Whatsapp - E-mail - Correções técnicas (3 dias úteis); - Implementações de funcionalidades dentro do escopo (5 a 10 dias úteis); - Novas funcionalidades fora do escopo inicial (10 a 20 dias úteis mediante análise técnica); - Atualizações de segurança - Testes de compatibilidade; - Verificação de links quebra	12,00 und	R\$ 475,00	R\$ 5.700,00
Total Lote 1	x1		R\$ 5.760,00

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Havendo prorrogação do contrato os valores acima serão reajustados conforme o índice INPC/IBGE, ou o qual o vier a substituí-lo.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA As despesas decorrentes da execução do presente instrumento correrão à conta da dotação orçamentária própria do vigente orçamento, cuja dotação é

01.01.00.01.031.0001.2001.3.3.90.40.00

PARÁGRAFO ÚNICO: Na hipótese de prorrogação contratual ou mudança de exercício deverá ser efetivado o apostilamento da nova dotação orçamentaria, às margens deste instrumento.

CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATANTE

São ainda de responsabilidade da CONTRATANTE:

Rua Tomé de Souza, 555 - Jardim dos Ipês. Monte Carmelo, Minas Gerais - CEP: 38500-000
Telefax: (34) 3842-1100 / legislativo@camaramontecarmelo.mg.gov.br
CNPJ: 14.309.636/0001-24

www.camaramontecarmelo.mg.gov.br



I. Fornecer todos os materiais de consumo e equipamentos que se fizerem necessários à prestação laboral, quando esta se realizar na sede do município, tais como impressos, tintas, envelopes, computador, etc, caso necessários.

II. Prestar documentos e informações precisas sobre o planejamento, objetivos e outros dados necessários ao desenvolvimento das atividades a serem realizadas pela CONTRATADA;

III - Encaminhar a Nota de Empenho à Contratada.

IV - Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência e seus anexos.

V - Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade do serviço recebido com as especificações constantes na proposta, Termo de Referência e seus anexos, para fins de aceitação e recebimento.

VI - Rejeitar, após o fornecimento/execução, o objeto deste Termo de Referência que esteja em desacordo com as especificações.

VII - Comunicar à Contratada, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, ou se for possível reparado ou corrigido.

VIII - Zelar para que, durante a vigência contratual, a Contratada cumpra as obrigações assumidas, bem como sejam mantidas as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo.

IX - Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecida no Termo de Referência e seus anexos.

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

São obrigações e responsabilidade da CONTRATADA:

I - O cumprimento das disposições do presente contrato pelo (a) CONTRATADO (A), na forma e nas condições ajustadas;

II - A entrega dos itens em tempo hábil, na forma ajustada no presente Contrato;

III - Responsabilizar-se por todos os ônus e obrigações concernentes a legislação fiscal, social, tributária e trabalhista e ainda por danos, prejuízo que, a qualquer título, causar a terceiros em virtude da execução do objeto.

IV - Executar o fornecimento, nos termos propostos, assumindo inteira responsabilidade pelo fiel



cumprimento das obrigações pactuadas, utilizando serviços de primeira qualidade e dentro dos padrões exigidos pelos órgãos competentes, e de acordo com as composições definidas por esta Câmara Municipal, sob pena de responsabilidade pelo seu descumprimento.

V - Permitir e facilitar a inspeção pela fiscalização desta Câmara Municipal, inclusive, prestar informações e esclarecimentos quando solicitados, sobre quaisquer procedimentos atinentes ao serviço.

VI - Supervisionar permanentemente o fornecimento do serviço, de modo a obter uma operação eficiente e eficaz, de acordo com orientação desta Câmara Municipal.

VII - Atender de imediato as solicitações, qualquer ocorrência na prestação do objeto contratado.

VIII - Não transferir a outrem o objeto desse termo, exceto nos casos de subcontratação parcial, desde que expressamente autorizados por esta Câmara Municipal.

IX - Não promover a publicidade de seus fornecimentos usando o objeto deste certame, salvo se expressamente autorizada por esta Câmara Municipal.

X - Comunicar à CONTRATANTE, por escrito no prazo mínimo de 12 (doze) horas quaisquer alterações ou acontecimento que impeçam, mesmo que temporariamente, de cumprir seus deveres e responsabilidades relativas à execução do objeto, total ou parcialmente, ainda que por motivo de caso fortuito ou força maior.

XI - Substituir por conta, no total ou em parte, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, o fornecimento do serviço quando o mesmo apresentar problema, ou quando não atender este Termo de Referência.

XII - Garantir a qualidade do serviço entregue, respondendo, na forma da lei, por quaisquer danos decorrentes da má execução contratual.

XIII - Responder por quaisquer danos causados direta ou indiretamente à Câmara Municipal de Monte Carmelo, ou a terceiros, decorrentes da sua culpa ou dolo, na entrega do serviço, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização da Câmara Municipal.

XIV - Certificar a data de recebimento da Nota de Empenho.

XV - Entregar o serviço observando o prazo e os locais estabelecidos, suas quantidades e especificações, com fornecimento do que for necessário ao perfeito cumprimento do objeto.

XVI - Executar o objeto conforme especificações constantes neste Termo de Referência, e



instrumento contratual, se houver.

XVII - Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões do objeto nos termos do artigo 124, da Lei nº 14.133/21.

XVIII - Responsabilizar-se por todas as despesas decorrentes do cumprimento da obrigação, tais como: encargos, fretes, impostos, taxas, etc.

XIX - Entregar o serviço em horário pré-determinado pela Contratante.

XX - Utilizar profissionais habilitados e com os conhecimentos necessários ao objeto que será executado, em conformidade com a legislação e as normas trabalhistas em vigor.

XXI - Seguir rigorosamente todas as normas e procedimentos exigidos pelos protocolos de segurança da Câmara Municipal de Monte Carmelo.

XXII - Manter, durante a vigência contratual, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no procedimento licitatório.

XXIII - Responsabilizar-se por todo e qualquer dano causado ao patrimônio do CONTRATANTE em razão de negligência, imperícia e imprudência de seus funcionários durante a entrega do material.

CLÁUSULA SEXTA - DA VIGÊNCIA

O presente contrato terá o prazo de vigência de 12 (doze) meses, tendo início no dia de sua assinatura, podendo ser prorrogado por acordo entre as partes signatárias, por meio de termo aditivo, conforme autoriza o art. 107, da Lei 14.133/21, observando ainda as condições previstas no Parágrafo Primeiro, da Cláusula Segunda.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA NÃO NECESSIDADE DE LICITAÇÃO O presente contrato é realizado por meio de contratação direta, por dispensa de licitação, em razão do valor, conforme previsto no art. 75, inciso II, da Lei nº. 14.133/21.

CLÁUSULA OITAVA - DA RESCISÃO Poderá haver rescisão do contrato nas seguintes hipóteses:

I - Determinada por ato unilateral e escrito da CONTRATANTE quando não cumpridas pela CONTRATADA as cláusulas contratuais aqui estabelecidas ou quando seu cumprimento se der do modo irregular;

II - Amigável, por acordo entre as partes, desde que haja conveniência para a CONTRATANTE;





III - Judicial, nos termos da legislação vigente.

CLÁUSULA NONA - DA FISCALIZAÇÃO E DAS PENALIDADES

A Fiscalização da Execução do presente contrato será feita pela servidora Ana Carolina Oliveira Rosa, sendo que sua infração implicará nas seguintes penalidades:

a) Advertência por faltas leves, assim entendidas como aquelas que não acarretarem prejuízos significativos ao objeto da contratação;

b) Multa de:

b.1) Moratória de até 0,1% (um décimo por cento) por dia de atraso injustificado no início da prestação de serviço formalmente contratado sobre o valor total do contrato, até o limite de 15 (quinze) dias;

b.2) Compensatória de até 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total ou parcial da obrigação assumida.

c) Suspensão do direito de licitar e impedimento de contratar com o Município pelo prazo de até 2 (dois) anos.

d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir a Administração pelos prejuízos causados.

A aplicação de qualquer penalidade não exclui a aplicação das multas, e estas realizar-se-ão em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa observando-se o procedimento previsto na Lei nº. 14.133, de 2021 e subsidiariamente na Lei nº. 9.784 de 1999.

A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

CLÁUSULA DÉCIMA- NORMAS GERAIS

I - Os casos omissos serão resolvidos segundo os princípios gerais de Direito Administrativo e subsidiariamente de Direito Privado, em benefício do interesse público, e com base na Lei Federal nº 14.133/21 e suas alterações, cujas normas ficam incorporadas ao presente instrumento, ainda que delas não se faça menção expressa.



II - A finalidade da presente contratação é o descrito no objeto da presente minuta e termo de referência.

III - O contratado deve se sujeitar a todas as normas estabelecidas no presente contrato, conforme art. 89, §1º, bem como ao edital e proposta inicialmente apresentada.

IV - Fica estabelecido o prazo de 20 dias para resposta de qualquer solicitação inerente ao objeto do contrato, tais como pedidos de reequilíbrio e outros previstos no art. 92, X e XI.

V - O contratado deverá manter, durante toda a execução do contrato, todas as condições exigidas no Termo de Referência bem como para a habilitação e qualificação na licitação ou contratação direta, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas.

VI - O contratado deverá cumprir as exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz;

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA FORMA DE EXECUÇÃO

I - Na forma do Art. 6º, inciso XXIII, alínea "e" da LF 14.133/21, o objeto do presente contrato deverá ser executado de acordo com os critérios fixados neste termo de referência e documento de formalização de demanda.

II - O prazo de prestação dos serviços é de 10 dias da assinatura do contrato;

III - Os serviços deverão ser executados OU os materiais serão entregues no endereço especificado na cláusula 11.1 do Termo de Referência.

IV - Deverão ser observados os métodos, rotinas, procedimentos, frequência e periodicidade de execução mencionadas neste termo de referência.

V - Para a perfeita execução dos serviços, a CONTRATADA deverá disponibilizar os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, para atender todas as condições deste instrumento.

VI - O prazo de garantia contratual dos serviços é aquele estabelecido na Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor).

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Monte Carmelo - MG, como competente para dirimir quaisquer



Câmara Municipal de
MONTE CARMELO

dúvidas e/ou omissões oriundas da aplicação do presente, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por entenderem assim, justas e acordadas, assinam o presente contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas que também assinam.

Monte Carmelo - MG, 23 de julho de 2025.

sidicley de souza peres

Presidente da Câmara Municipal de Monte Carmelo-MG

João Paulo Beneciuti

CONTRATADO

Rua Tomé de Souza, 555 - Jardim dos Ipês. Monte Carmelo, Minas Gerais - CEP: 38500-000
Telefax: (34) 3842-1100 / legislativo@camaramontecarmelo.mg.gov.br
CNPJ: 14.309.636/0001-24

www.camaramontecarmelo.mg.gov.br

Proc. Administrativo 18.684/2025 | Anexo: Pesquisa_de_Precos.pdf (75/161)

95/232

Assinado por 2 pessoas: SIDICLEY DE SOUZA PERES e JOÃO PAULO BENECIUTI
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://licitardigital.1doc.com.br/verificacao/559A-B8FF-11F0-B2D4>





VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 559A-B8FF-11F0-B2D4

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ SIDICLEY DE SOUZA PERES (CPF 752.XXX.XXX-00) em 23/07/2025 08:43:32 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Autoridade Certificadora SERPRORFBv5 << AC Secretaria da Receita Federal do Brasil v4 << Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5 (Assinatura ICP-Brasil)
- ✓ JOÃO PAULO BENEIUTI (CPF 300.XXX.XXX-06) em 23/07/2025 11:23:15 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://licitardigital.1doc.com.br/verificacao/559A-B8FF-11F0-B2D4>



AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

PROCESSO: 12/2025

DISPENSA ELETRÔNICA: 11/2025

DATA DE ABERTURA DE PROPOSTAS: 17/07/2025.

ABERTURA DAS PROPOSTAS: 08:00 HORAS

TEMPO DE DURAÇÃO DA DISPENSA: 06 HORAS

REFERÊNCIA DE TEMPO: Horário de Brasília.

LOCAL DA SESSÃO PÚBLICA: PLATAFORMA DE LICITAÇÕES ELETRÔNICAS
LICITAR DIGITAL – <https://licitar.digital/>. TELEFONE: (31) 3191-0707. E-MAIL:
CONTATO@LICITARDIGITAL.COM.BR

Câmara Municipal de Monte Carmelo/MG, torna público para conhecimento dos interessados, que se encontra em andamento a abertura do Processo Administrativo que tem por objeto a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA DESENVOLVIMENTO, HOSPEDAGEM, MANUTENÇÃO, SUPORTE TÉCNICO, GERENCIAMENTO DE CONTEÚDO, GERENCIAMENTO DAS CONTAS DE E-MAIL E TREINAMENTO DE USO DE 1 (UM) WEBSITE INSTITUCIONAL DA CÂMARA MUNICIPAL DE MONTE CARMELO- MG, COM DOMÍNIO OFICIAL: <https://camaramontecarmelo.mg.gov.br>, COM AS ESPECIFICAÇÕES DESCRITAS NO TERMO DE REFERÊNCIA, CONFORME PORTARIA 033/2024 QUE INSTITUI O PLANO ANUAL DE CONTRATAÇÕES PARA O EXERCÍCIO DE 2025, PAC 002/2024, PARA PARTICIPAÇÃO EXCLUSIVA DE MEI, ME, EPP E EQUIPARADAS.**

Visando atender o disposto no §3º, do art. 75, da Lei nº. 14.133/2021, abre-se prazo às empresas interessadas neste objeto para a apresentação de cotações, no prazo de 3 (três) dias úteis, a contar desta Publicação.

Para acesso ao sistema eletrônico, os interessados na participação da dispensa eletrônica deverão dispor de chave de identificação e senha pessoal (intransferíveis), obtidas através do sítio da Plataforma de Licitações da Licitar Digital (www.licitardigital.com.br).



É de exclusiva responsabilidade do usuário o sigilo da senha, bem como, seu uso em qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo a Câmara Municipal de Monte Carmelo/MG, ao provedor do sistema ou ao órgão promotor da licitação, a responsabilidade por eventuais danos decorrentes do uso indevido do acesso.

O credenciamento do licitante e de seu representante legal junto ao sistema eletrônico implica a responsabilidade legal pelos atos praticados e a presunção de capacidade técnica para a realização das transações inerentes à dispensa eletrônica.

A participação na dispensa eletrônica se dará por meio da digitação da senha pessoal do credenciado e subsequente encaminhamento da proposta de preços e documentos de habilitação, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, observando data e horário limite estabelecido.

O encaminhamento de proposta pressupõe o pleno conhecimento e atendimento às exigências de habilitação previstas neste Edital/Termo de Referência.

COMO CONDIÇÃO PARA PARTICIPAÇÃO NA DISPENSA ELETRÔNICA, A LICITANTE ASSINALARÁ “SIM” OU “NÃO” EM CAMPO PRÓPRIO DO SISTEMA ELETRÔNICO, RELATIVO ÀS DECLARAÇÕES CONSTANTES NO SITE, BEM COMO ASSINARÁ AQUELA DESCRITA NO TERMO DE REFERÊNCIA E QUE NÃO ESTEJA NO SITE.

A declaração falsa relativa ao cumprimento de qualquer condição sujeitará o licitante às sanções previstas em lei e neste Edital/Termo de Referência.

Monte Carmelo/MG, 08/07/2025.

CÂMARA MUNICIPAL DA MONTE CARMELO/MG



TERMO DE REFERÊNCIA (TR)

1. OBJETO

PROCESSO: 12/2025

DISPENSA ELETRÔNICA: 11/2025

DATA DE ABERTURA DE PROPOSTAS: 17/07/2025.

ABERTURA DAS PROPOSTAS: 08:00 HORAS

TEMPO DE DURAÇÃO DA DISPENSA: 06 HORAS

REFERÊNCIA DE TEMPO: Horário de Brasília.

LOCAL DA SESSÃO PÚBLICA: PLATAFORMA DE LICITAÇÕES ELETRÔNICAS

LICITAR DIGITAL – <https://licitar.digital/>. TELEFONE: (31) 3191-0707. E-MAIL:

CONTATO@LICITARDIGITAL.COM.BR

1.1. O presente **TERMO DE REFERÊNCIA** tem como objeto a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA DESENVOLVIMENTO, HOSPEDAGEM, MANUTENÇÃO, SUPORTE TÉCNICO, GERENCIAMENTO DE CONTEÚDO, GERENCIAMENTO DAS CONTAS DE E-MAIL E TREINAMENTO DE USO DE 1 (UM) WEBSITE INSTITUCIONAL DA CÂMARA MUNICIPAL DE MONTE CARMELO- MG, COM DOMÍNIO OFICIAL: <https://camaramontecarmelo.mg.gov.br>, COM AS ESPECIFICAÇÕES DESCRITAS NO TERMO DE REFERÊNCIA, CONFORME PORTARIA 033/2024 QUE INSTITUI O PLANO ANUAL DE CONTRATAÇÕES PARA O EXERCÍCIO DE 2025, PAC 002/2024, PARA PARTICIPAÇÃO EXCLUSIVA DE MEI, ME, EPP E EQUIPARADAS**, para atendimento das necessidades da Câmara Municipal de Monte Carmelo, de acordo com as especificações técnicas do objeto contidas neste.

1.2. Para atendimento das necessidades da Câmara Municipal de Monte Carmelo, o objeto a ser contratado seguirá as especificações detalhadas no quadro abaixo:

Descrição e estimativa das quantidades e justificativa.



ITEM	QNT.	DESCRIÇÃO DO ITEM	Valor Unitário	
01	01	1. <u>DESENVOLVIMENTO DO WEBSITE</u> 1.1. Acessibilidade: contraste e tamanho de fontes ajustáveis, suporte a leitores de tela e navegação por teclado. 2.2. Design e Experiência do Usuário: layout intuitivo, responsivo, com foco em legibilidade e respeito à identidade visual da entidade. 2.3. Otimização para Motores de Busca (SEO) e indicadores de performance. 2.4. Funcionalidades adicionais: - Categorização de notícias por tags; - Busca interna (notícias, agenda e documentos). - Formulário eletrônico de Fale Conosco, Ouvidoria e Ouvidoria da Mulher. - Agregador de links (recurso de URL ‘/bio’); - Aviso de consentimento e uso de cookies; - Link para Política de Privacidade 2.5. Segurança: Certificado SSL (https) renovável automaticamente, firewall, backups automáticos e conformidades com a LGPD. 2.6. Escalabilidade: estrutura modular e preparada para crescimento e adição de novas funcionalidades no site.	8.333,33	
ITEM	QNT.	<u>DESCRIÇÃO DO ITEM</u>	Valor Unitário (Mensal)	Valor Global (12 Meses)
02	01	2. <u>HOSPEDAGEM</u> 2.1. Infraestrutura própria dedicada: - Sistema operacional Linux; - Painel de controle CPanel; - Firewall e IDS por aplicação; - Backup em nuvem com retenção de 7 (sete) dias; - 100 GB de espaço em disco - 300 GB de tráfego - 1 GB de memória RAM - Acesso seguro por protocolos sFTP/SSH - Suporte a versionamento GIT - Suporte a linguagens: - HTML - CSS - JavaScript	1.469,97	17.639,64



		- PHP 8.2 ou superior - Frameworks nas versões mais atuais: - Laravel, composer - NodeJS, npm, npx - Servidores web Apache e/ou nginx - Banco de dados: - MySQL - PostgreSQL - Servidor de e-mail corporativo - Até 50 contas de e-mail - Acesso via Webmail - Acesso via aplicativos (POP ou IMAP) - Segurança SSL/TLS - Antispam - Configurações de segurança - DKIM - SPF - DNS Reverso		
		<u>3. GERENCIAMENTO DE CONTEÚDO (CMS)</u> 3.1. Requisitos técnicos: - Sistema Gerenciador de Conteúdo (CMS) proprietário - Estrutura modular; - Multiusuários; - Banco de dados MySQL/PostgreSQL com opção de export de dados; - Recurso de alteração de senhas; - Sitemap (mapa do site) dinâmico; 3.2. Funcionalidades administrativas: - Permissões por perfil de usuário e/ou módulos; - Editor WYSIWYG; - Gestão de documentos com hierarquia dinâmica; - Suporte arquivos e PDF; 3.3. Módulos necessários: - Agenda; - Notícias; - Documentação; - Apresentações; - Editais/Licitações;		



		- Legislativo (vereadores, legislatura, mesa diretora); - Galeria de presidentes; - Parceiros/links; - Perguntas Frequentes (FAQ); - Slideshow de banners; - Vídeos - Gestão de usuários - Relatórios de atualização por período. <u>4. SUPORTE TÉCNICO E MANUTENÇÃO</u> - Canais de suporte/atendimento: - Presencial (endereço da empresa contratada) - Telefone fixo - Whatsapp - E-mail - Correções técnicas (3 dias úteis); - Implementações de funcionalidades dentro do escopo (5 a 10 dias úteis); - Novas funcionalidades fora do escopo inicial (10 a 20 dias úteis mediante análise técnica); - Atualizações de segurança - Testes de compatibilidade; - Verificação de links quebrados; - Monitoramento de backups. <u>5- GERENCIAMENTO DAS CONTAS DE E-MAIL</u> <u>6. TREINAMENTO</u> - Até 2 (dois) treinamentos por ano (presencial ou remoto); - Manual de uso do sistema CMS em PDF; - Aulas em vídeo para novas funcionalidades; <u>7. CONFORMIDADE COM A LGPD</u> Adequação completa à Lei nº 13.709/2018, com política de privacidade, consentimento de dados e estrutura segura. <u>8. REUNIÕES PRESENCIAIS</u> Realização de 2 (duas) reuniões presenciais obrigatórias na sede da Câmara Municipal de Monte Carmelo – MG, para alinhamento de briefing, validação de etapas e acompanhamento técnico do projeto de desenvolvimento. Realização de até 3 (três) outras reuniões de forma		
--	--	--	--	--



		remota (videoconferência) quando necessário e solicitadas por quaisquer das partes;		
Total item 1 + 2			R\$ 25.972,97	

- 1.3 A proposta deverá ser apresentada obedecendo ao modelo acima apresentado neste Termo de Referência, ou, o modelo oferecido pelo site da Licitar Digital.
- 1.4. Os produtos e os serviços terão garantia mínima legal, contados a partir da emissão da nota fiscal.
- 1.5. Os produtos ou serviços devem seguir o padrão de qualidade/requisitos exigidos na descrição acima, justificada pelo o setor responsável.

2. AMPARO LEGAL

- 2.1. A contratação, deverá ocorrer por intermédio de Dispensa de Licitação, tem amparo legal no artigo 75 Inciso II da Lei Federal nº 14.133/2021.

2.2 JUSTIFICATIVA E FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

2.2. O presente Processo Administrativo tem como objetivo a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA DESENVOLVIMENTO, HOSPEDAGEM, MANUTENÇÃO, SUPORTE TÉCNICO, GERENCIAMENTO DE CONTEÚDO, GERENCIAMENTO DAS CONTAS DE E-MAIL E TREINAMENTO DE USO DE 1 (UM) WEBSITE INSTITUCIONAL DA CÂMARA MUNICIPAL DE MONTE CARMELO- MG, COM DOMÍNIO OFICIAL: <https://camaramontecarmelo.mg.gov.br>, COM AS ESPECIFICAÇÕES DESCRITAS NO TERMO DE REFERÊNCIA, CONFORME PORTARIA 033/2024 QUE INSTITUI O PLANO ANUAL DE CONTRATAÇÕES PARA O EXERCÍCIO DE 2025, PAC 002/2024, PARA PARTICIPAÇÃO EXCLUSIVA DE MEI, ME, EPP E EQUIPARADAS**, e tem a finalidade de assegurar a seleção da proposta apta a gerar o resultado de contratação mais vantajosa para a Câmara Municipal de Monte Carmelo/MG; assegurar tratamento isonômico e a justa competição; evitar contratações com sobre preço, superfaturamento ou preços manifestamente inexequíveis. A presente contratação, justifica-se necessidade da criação, implementação, manutenção e hospedagem de soluções digitais, visando modernizar, integrar e otimizar os serviços públicos



oferecidos à população. A transformação digital da Administração Pública é uma necessidade crescente, exigindo sistemas eficientes, seguros e acessíveis que garantam maior transparência, agilidade e qualidade no atendimento ao cidadão, além de melhorar os processos internos da gestão municipal. As soluções digitais sob medida — como portais institucionais, plataformas de atendimento ao público, entre outros — permite não apenas ampliar o acesso às informações e serviços públicos, como também reduzir custos operacionais, minimizar o uso de papel e assegurar o cumprimento das diretrizes da Lei de Acesso à Informação (Lei nº 12.527/2011) e da Lei Geral de Proteção de Dados (Lei nº 13.709/2018). A manutenção contínua e a hospedagem segura dessas soluções também são fundamentais para garantir a disponibilidade e o bom funcionamento dos sistemas, evitando interrupções que possam comprometer os serviços prestados. Dessa forma, a contratação se mostra imprescindível e estratégica para o avanço da gestão pública municipal. A contratação deverá ser atendida em conformidade, quantidade, exigências e condições estabelecidas no Termo de Referência visando atender às diversas necessidades. Ainda, por não dispormos no âmbito desta Administração de setor específico com pessoas capacitadas, portanto, a real necessidade da pretendida contratação. Pata tal, existe previsão no PCA, conforme portaria 033/2024.

2.3 A proposta deverá ser apresentada obedecendo a este Termo de Referência ou parâmetros fixados no site da Licitar Digital. Ainda, necessário tal aquisição para que o Poder Legislativo garanta o desempenho das suas funções. A escolha será por menor preço GLOBAL, sendo justificável pelo fato de tal escolha trazer economia aos cofres públicos com a contratação de um licitante, e pelo presente caso, torna-se inviável a contratação de mais de uma empresa com o mesmo objeto, e obras de empresas distintas. Não é justificável no presente caso a contratação por item.

3 . DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

3.1. Considerando que a contratação dos serviços descritos no Termo de Referência é imprescindível para os trabalhos da Câmara Municipal, visando a continuidade dos serviços prestados por esta Casa Legislativa. Ainda, o presente Processo Administrativo possui como fundamento o fato da Câmara Municipal de Monte Carmelo-MG necessitar garantir soluções



digitais sob medida — como portais institucionais, plataformas de atendimento ao público, entre outros — ampliar o acesso às informações e serviços públicos, como também reduzir custos operacionais, minimizar o uso de papel e assegurar o cumprimento das diretrizes da Lei de Acesso à Informação (Lei nº 12.527/2011) e da Lei Geral de Proteção de Dados (Lei nº 13.709/2018). A manutenção contínua e a hospedagem segura dessas soluções também são fundamentais para garantir a disponibilidade e o bom funcionamento dos sistemas, evitando interrupções que possam comprometer os serviços prestados. Dessa forma, a contratação se mostra imprescindível e estratégica para o avanço da gestão pública municipal. A contratação deverá ser atendida em conformidade, quantidade, exigências e condições estabelecidas no Termo de Referência visando atender às diversas necessidades. Ainda, por não dispormos no âmbito desta Administração de setor específico com pessoas capacitadas, portanto, a real necessidade da pretendida contratação. Por isso, a presença de profissionais qualificados para o serviço a ser contratado se mostra essencial para manter a integridade e o bom funcionamento dos espaços públicos e instalações, e possui como pressuposto a superação da fase preparatória, com o cumprimento do disposto no art. 18, da Lei nº 14.133/21. Pata tal, existe previsão no PCA, conforme portaria 033/2024., e possui como pressuposto a superação da fase preparatória, com o cumprimento do disposto no art. 18, da Lei nº 14.133/21.

4. VALOR DE REFERÊNCIA – ESTIMATIVA DA CONTRATAÇÃO

4.1. O valor estimado da contratação é de R\$ 25.972,97. A proposta de preços deverá ser apresentada com as quantidades, preço unitário e total, em moeda nacional, já consideradas as despesas dos tributos e demais custos que incidam direta ou indiretamente na execução do OBJETO, conforme anexo modelo de proposta.

5. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

5.1 A Lei Municipal nº 2.177/2024, de 9 de dezembro de 2024, que dispõe sobre Orçamento Municipal de Monte Carmelo, apresenta os seguintes recursos orçamentários para garantir a contratação demandada, como segue:

01.01.00.01.031.0001.2001 – MANUTENÇÃO E APOIO ADMINISTRATIVO



Elemento / Ficha 10 – OUTROS SERVIÇOS DE PESSOA JURÍDICA
Sub elemento: 3.3.90.40.00 – OUTROS SERVIÇOS DE PESSOA JURÍDICA
Saldo Orçamentário: R\$ 98.459,00.

6. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO

6.1. A descrição da solução como um todo encontra-se no Documento de Formalização da Demanda.

7. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

7.1. O objeto consiste na **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA DESENVOLVIMENTO, HOSPEDAGEM, MANUTENÇÃO, SUPORTE TÉCNICO, GERENCIAMENTO DE CONTEÚDO, GERENCIAMENTO DAS CONTAS DE E-MAIL E TREINAMENTO DE USO DE 1 (UM) WEBSITE INSTITUCIONAL DA CÂMARA MUNICIPAL DE MONTE CARMELO- MG, COM DOMÍNIO OFICIAL: <https://camaramontecarmelo.mg.gov.br>, COM AS ESPECIFICAÇÕES DESCRITAS NO TERMO DE REFERÊNCIA, CONFORME PORTARIA 033/2024 QUE INSTITUI O PLANO ANUAL DE CONTRATAÇÕES PARA O EXERCÍCIO DE 2025, PAC 002/2024, PARA PARTICIPAÇÃO EXCLUSIVA DE MEI, ME, EPP E EQUIPARADAS**, para a Câmara Municipal de Monte Carmelo-MG, de acordo com as especificações técnicas do objeto contidas no item 1.2 deste Termo de Referência (TR).

7.2. O serviço contratado deverá seguir os detalhamentos, especificações constantes neste Termo de Referência, e seus anexos.

7.3. A empresa contratada deverá atender os requisitos dispostos neste Termo de Referência em atenção às legislações e condições mencionadas, mantendo-os durante toda a execução contratual.

7.4. A contratada deverá PRESTAR O SERVIÇO quando da solicitação da contratante, no endereço Rua Tomé de Souza, n.º 555, Bairro Jardim dos Ipês, cidade de Monte Carmelo-MG.

7.5. A contratada deverá assumir a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica.

7.6. A contratada deverá executar o objeto conforme prazos e condições estabelecidas neste Termo de Referência, contrato e proposta apresentada.



7.7. A contratada deverá fornecer diretamente o objeto, não podendo transferir a responsabilidade pelo objeto contratado a nenhuma outra empresa ou instituição de qualquer natureza.

7.8. No valor proposto, deverá estar incluso todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente no fornecimento do objeto.

7.9. A contratada é exclusivamente responsável pela **PRESTAÇÃO DO SERVIÇO**.

8. HABILITAÇÃO

8.1. Habilitação jurídica:

8.1.1. No caso de empresário individual, inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

8.1.2. Em se tratando de Microempreendedor Individual – MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio www.portaldoempreendedor.gov.br;

8.1.3. No caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;

8.1.4. Inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz, no caso de ser a participante sucursal, filial ou agência;

8.1.5. No caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores;

8.1.6. Decreto de autorização, em se tratando de sociedade empresária estrangeira em funcionamento no País;

8.1.7. No caso de sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social em vigor, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, bem como o registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 1971.

8.1.8. Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.



8.2. Habilitação técnica:

8.2.1. A licitante poderá apresentar 1 (um) ou mais atestados ou declaração de capacidade técnica expedido (s) por pessoas jurídicas de direito público ou privado, que comprove a experiência e boa qualidade do objeto fornecido, compatível com o objeto desta licitação, ou seja, fornecimento de equipamento de informática.

8.3. Habilitações fiscal, social e trabalhista:

8.3.1 a inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) ou no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);

8.3.2. a inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente o seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

8.3.3. a regularidade perante a Fazenda Federal, Estadual e/ou Municipal do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei;

8.3.4. a regularidade relativa à Seguridade Social e ao FGTS, que demonstre cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;

8.3.5. a regularidade perante a Justiça do Trabalho;

8.3.6. o cumprimento do disposto no inciso XXXIII, do art. 7º, da Constituição Federal.

8.4. Habilitação econômico-financeira:

8.4.1. Certidão Negativa de Falência, Concordata e Recuperação Judicial (Lei Federal nº 11.101/05) expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica ou, no caso de empresa em recuperação judicial, certidão emitida pela instância judicial competente, que certifique que a interessada está apta econômica e financeiramente a participar da dispensa licitatória.

9. PROPOSTA

9.1. A proposta deverá conter os seguintes dados:

- a) Denominação Social, endereço, CNPJ, nº de inscrição estadual e/ou municipal da proponente;
- b) Número do Processo;
- c) Declaração que o valor proposto inclui as despesas com transporte, fretes, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários, da locação dos equipamentos e caminhões, bem como dos



operadores e condutores e demais despesas envolvidas na entrega do objeto correrão por conta da Contratada, e que é o responsável por esses pagamentos.

d) Especificar exatamente as características dos serviços prestados ofertado, NÃO podendo indicar, na especificação do item, faixa de valores ou utilizar expressões que cause a imprecisão dos serviços prestados, ressalvados a presença de elementos, na proposta comercial, apresentado pelo licitante, que identifiquem precisamente os produtos a serem fornecidos, tais como marca, modelo e referência.

e) Prazo de validade da proposta de, no mínimo, 60 (sessenta) dias, vedado pedido de reequilíbrio no mesmo período.

f) Na falta de quaisquer dos dados elencados constantes da proposta presumir-se-ão sua aceitação conforme os termos do Edital.

10. CRITÉRIO DE JULGAMENTO E AVALIAÇÃO DAS PROPOSTAS

10.1. Será vencedora a proposta com MENOR PREÇO GLOBAL e habilitada, ou seja, em conformidade com o conjunto de informações e documentos necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do fornecedor de realizar o objeto da licitação, conforme itens: 8.1 - jurídica; 8.2 - técnica; 8.3 - fiscais, social e trabalhista; e 8.4 - econômico-financeira.

11. DO SERVIÇO A SER PRESTADO

11.1. PRESTAR O SERVIÇO na sede da Câmara Municipal de Monte Carmelo-MG, localizada no endereço Rua Tomé de Souza, n.º 555, Bairro Jardim dos Ipês, cidade de Monte Carmelo-MG nos horários especificados no item 1.2.

11.2. O serviço será prestado de forma pessoal e não poderá ser transferido, e toda a responsabilidade referente a instalação e funcionamento é da empresa vencedora;

12. EXECUÇÃO DO OBJETO

12.1. Na forma do Art. 6º, inciso XXIII, alínea “e” da LF 14.133/21, o objeto do presente contrato deverá ser executado de acordo com os critérios fixados neste termo de referência e documento de formalização de demanda.



12.2. O prazo de prestação dos serviços OU entrega do material deverá ser nos dias e horários definidos neste TR item 1.2, nos definidos no item 11.1;

12.3. Os serviços deverão ser executados OU os materiais serão entregues no endereço especificado na cláusula 7.4.

12.4. Deverão ser observados os métodos, rotinas, procedimentos, frequência e periodicidade de execução mencionadas neste termo de referência.

12.5.. Para a perfeita execução dos serviços, a CONTRATADA deverá disponibilizar os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, para atender todas as condições deste instrumento.

12.6. O prazo de garantia contratual dos serviços é aquele estabelecido na Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor).

13 – SELEÇÃO DO FORNECEDOR

13.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de CONTRATAÇÃO DIRETA, por DISPENSA DE LICITAÇÃO ELETRÔNICA (Art. 75, II, da Lei nº 14.133/2021), com adoção do critério de julgamento pelo MENOR PREÇO GLOBAL.

13.2. Para fins de habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista, bem como qualificação econômico-financeira e técnica, deverá ser observado os requisitos exigidos no termo de referência.

14. DO PRAZO DE ENTREGA

14.1 O prazo para execução do serviço/entrega do material deverá ser nos dias e horários definidos no item 1.2 e 11.1, devendo a entrega ser imediata, após a assinatura do contrato.

14.1.1. A visita poderá ser realizada em dias úteis conforme agendamento de comum acordo entre a Câmara Municipal e a Contratada, e serão feitas preferencialmente nas dependências da Câmara Municipal, ou, na impossibilidade, no estabelecimento da Contratada, desde que possua posto de atendimento em Monte Carmelo.

14.2. A Contratada deverá executar o serviço utilizando-se dos materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários à perfeita execução contratual, conforme disposto neste Termo de Referência.



14.3. Os serviços serão prestados dentro do melhor padrão de qualidade e confiabilidade, por meio de mão-de-obra técnica especializada, respeitadas as normas técnicas e legais a eles pertinentes.

14.4. A contratada disponibilizará serviço de atendimento para registro de acionamento de possíveis falhas identificados na execução dos serviços, com atendimento ao usuário, realizado pelo menos no horário comercial (das 8h às 17 h, de segunda a sexta-feira).

14.5. O prazo para a entrega do produto ou serviço não será, em hipótese alguma, prorrogado novamente, após a primeira prorrogação, sujeitando-se a CONTRATADA, nesta situação, às penalidades previstas em lei por seu descumprimento.

14.6. No momento da entrega do produto/serviço, um servidor designado pela CONTRATANTE verificará se o serviço entregue atende às especificações do Termo de Referência, podendo rejeitar, que esteja em desacordo com o especificado.

14.7. Em caso de rejeição do serviço, o servidor designado lavrará um Termo de Recusa e Devolução, no qual se consignarão as desconformidades com as especificações ou o motivo da rejeição. A CONTRATADA, com o recebimento do termo, ficará cientificada da obrigação de sanar as irregularidades apontadas, no prazo de até 05 (cinco) dias úteis e de que estará, conforme o caso, passível das sanções cabíveis.

14.8. Caso a substituição/providência não ocorra em até 05 (cinco) dias úteis, a CONTRATADA incorrerá em atraso na entrega e se sujeitará à aplicação das sanções cabíveis.

14.9. Os custos da substituição dos itens rejeitados correrão por conta da CONTRATADA.

14.10. O servidor responsável para acompanhar a entrega do serviço formalizará o seu recebimento na própria Nota Fiscal.

14.11. A CONTRATADA deve respeitar os dias e horários de expediente da Câmara Municipal de Monte Carmelo-MG para a entrega do produto/serviço.

15. DOS CRITÉRIOS DE ACEITAÇÃO DO OBJETO

15.1. O recebimento do serviço se dará:

a) Provisoriamente: para efeito de posterior verificação da conformidade do objeto com a especificação, possibilitando à Contratante a verificação da conformidade com as especificações requeridas neste Termo e na proposta.



b) Definitivamente: em até 05 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento provisório, tempo necessário à confirmação de que os serviços ofertados atendem às disposições deste Termo e da Proposta.

15.2. O serviço poderá ser rejeitado, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações contidas neste Termo de Referência e na proposta.

15.3. Havendo rejeição dos serviços, no todo ou em parte, a contratada deverá refazê-los no prazo estabelecido pela Câmara, observando as condições estabelecidas para a prestação. Na impossibilidade de serem refeitos os serviços rejeitados, ou na hipótese de não serem os mesmos executados, o valor respectivo será descontado da importância mensal devida à contratada, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis.

15.4. Em caso de irregularidade não sanada pela contratada, a contratante reduzirá a termo os fatos ocorridos para aplicação de sanções

15.5. Em nenhuma hipótese serão aceitos produtos que estejam em desacordo com as especificações definidas neste Termo de Referência, bem como que apresentem irregularidades.

15.6. A entrega do objeto pela contratada e seu recebimento pela Câmara Municipal de Monte Carmelo-MG, serão caracterizados pelo atesto da Nota Fiscal/Fatura correspondente.

15.7. A Administração rejeitará, no todo ou em parte, a entrega do bem em desacordo com as especificações técnicas exigidas.

15.8. O acompanhamento e a fiscalização da execução da avença consistem na verificação da conformidade das especificações do serviço entregue, e da alocação dos recursos necessários, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do ajuste, devendo ser exercido por um ou mais representantes da CONTRATANTE, especialmente designados, na forma do art. 140 da Lei nº 14.133/21.

15.9. Constatado dolo, fraude ou erro grosseiro, o contratado e o agente público responsável responderão solidariamente pelo dano causado ao erário, sem prejuízo de outras sanções legais cabíveis, conforme disposto no art. 73 da Lei nº 14.133/21.

16. DA GARANTIA



16.1. A CONTRATADA deverá fornecer garantia contra defeitos/vícios, impropriedades de fabricação dos produtos OU dos SERVIÇOS PRESTADOS, conforme lei, a contar da data de recebimento definitivo do objeto.

16.2. Na hipótese de a CONTRATADA oferecer garantia por tempo superior, esta prevalecerá.

16.3. A CONTRATADA deverá, obrigatoriamente, entregar o Termo de Garantia no ato de conclusão da entrega do objeto ou da prestação do serviço, o qual pode constar também da Nota Fiscal.

17. FORMA DE PAGAMENTO

17.1. Somente poderão ser consideradas, para efeito de pagamento, a entrega do produto/serviço de maneira integral e efetivamente executadas pela Contratada e aprovada pela Fiscalização, respeitada a rigorosa correspondência com as especificações e demais elementos constantes neste Termo de Referência.

17.2. A CONTRATANTE seguirá a ordem cronológica para cada fonte diferenciada de recursos, subdividida nas seguintes categorias de contratos: I - fornecimento de bens; II - locações; III - prestação de serviços; e IV - realização de obras.

17.3. Na Nota Fiscal emitida para a CONTRATANTE deverão constar os dados bancários para crédito/emissão da ordem bancária, contendo: código e nome do banco, número da agência (sem o dígito) e número da conta corrente (com o dígito).

17.4. A Nota Fiscal/Fatura não aprovada pela Câmara Municipal de Monte Carmelo será devolvida à Contratada para as necessárias correções com as informações que motivaram a sua rejeição.

17.5. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

17.6. O pagamento da fatura ou depósito em conta somente será efetuado se a Contratada comprovar regularidade com as seguintes CNDS: INSS, FGTS, TRABALHISTA, CND MUNICIPAL e ESTADUAL.

17.7. A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à



apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

17.8. O pagamento deverá ser efetuado no prazo de até **05 (cinco) dias úteis** contados do recebimento definitivo do produto.

17.9. O pagamento poderá ser feito através de Boleto Bancário ou transferência eletrônica (depósito em conta)

17.10. Ocorrendo qualquer situação que impeça a liquidação ou pagamento da despesa, o prazo previsto no item **17.8** será suspenso até a sua devida regularização.

17.11. Caso haja incorreção no faturamento, os documentos de cobrança serão devolvidos para regularização e pagos em até **72 horas**, a contar da sua nova aceitação, não cabendo atualização financeira sob hipótese alguma.

17.12. É vedado à CONTRATADA, sob pena de rescisão do ajuste, negociar ou caucionar a Nota de Empenho recebida para fins de operação financeira, ainda que relacionada com o objeto da avença.

17.13. A cada pagamento à empresa vencedora, será realizada a verificação da manutenção das condições de habilitação.

17.14. Constatada qualquer irregularidade nas condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, os pagamentos serão sobrestados e a CONTRATADA será intimada a providenciar sua regularização.

17.15. Caso a situação não seja regularizada, a CONTRATANTE efetuará os pagamentos devidos, uma vez iniciado o procedimento de rescisão unilateral da avença, em face da configuração de inexecução do ajuste, com fundamento no art.147 ao 150, combinado com o art. 155 ao 163 da Lei 14.133/21.

18. DO PRAZO CONTRATUAL

18.1. A contratação terá a vigência máxima até a entrega do produto, ou a efetivação da prestação dos serviços, caso essa seja parcelada, podendo ser prorrogado por meio de aditivo contratual, na forma do art. 6º, inciso XXIII, A, e art. 91 da lei 14.133/21.

19. DA FORMALIZAÇÃO DA CONTRATAÇÃO



19.1. A presente contratação será formalizada por meio de contrato, sendo conferido o prazo de 03 dias corridos para sua assinatura após o seu envio por meio digital ou plataforma responsável pelo certame, chamando-se o próximo colocado acaso a empresa vencedora não assine no prazo estipulado.

19.2. A Nota de Empenho será encaminhada para o e-mail do fornecedor vencedor da Dispensa.

19.3. Em caso de manifestação de desistência do fornecedor, fica caracterizado o descumprimento total da obrigação assumida (infração administrativa), consoante o estabelecido no art. 155 da Lei nº 14.133/21, sujeitando-o às penalidades (sanções) legalmente estabelecidas, previstas no artigo 156 da Lei nº 14.133/21.

20. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

20.1. Executar o fornecimento, nos termos propostos, assumindo inteira responsabilidade pelo fiel cumprimento das obrigações pactuadas, utilizando serviços de primeira qualidade e dentro dos padrões exigidos pelos órgãos competentes, e de acordo com as composições definidas por esta Câmara Municipal, sob pena de responsabilidade pelo seu descumprimento.

20.2. Permitir e facilitar a inspeção pela fiscalização desta Câmara Municipal, inclusive, prestar informações e esclarecimentos quando solicitados, sobre quaisquer procedimentos atinentes ao serviço.

20.3. Supervisionar permanentemente o fornecimento do serviço, de modo a obter uma operação eficiente e eficaz, de acordo com orientação desta Câmara Municipal.

20.4. Atender de imediato as solicitações, qualquer ocorrência na prestação do objeto contratado.

20.5. Não transferir a outrem o objeto desse termo, exceto nos casos de subcontratação parcial, desde que expressamente autorizados por esta Câmara Municipal.

20.6. Não promover a publicidade de seus fornecimentos usando o objeto deste certame, salvo se expressamente autorizada por esta Câmara Municipal.

20.7. Comunicar à CONTRATANTE, por escrito no prazo mínimo de 12 (doze) horas quaisquer alterações ou acontecimento que impeçam, mesmo que temporariamente, de cumprir seus deveres e responsabilidades relativas à execução do objeto, total ou parcialmente, ainda que por motivo de caso fortuito ou força maior.



- 20.8.** Responsabilizar-se por todos os ônus e obrigações concernentes a legislação fiscal, social, tributária e trabalhista e ainda por danos, prejuízo que, a qualquer título, causar a terceiros em virtude da execução do objeto.
- 20.9.** Substituir por conta, no total ou em parte, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, o fornecimento do serviço quando o mesmo apresentar problema, ou quando não atender este Termo de Referência.
- 20.10.** Garantir a qualidade do serviço entregue, respondendo, na forma da lei, por quaisquer danos decorrentes da má execução contratual.
- 20.11.** Responder por quaisquer danos causados direta ou indiretamente à Câmara Municipal de Monte Carmelo, ou a terceiros, decorrentes da sua culpa ou dolo, na entrega do serviço, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização da Câmara Municipal.
- 20.12.** Certificar a data de recebimento da Nota de Empenho.
- 20.13.** Entregar o serviço observando o prazo e os locais estabelecidos, suas quantidades e especificações, com fornecimento do que for necessário ao perfeito cumprimento do objeto.
- 20.14.** Executar o objeto conforme especificações constantes neste Termo de Referência, e instrumento contratual, se houver.
- 20.15.** Substituir o serviço que venham a ser danificados em razão de transporte ou outra situação que não possa ser imputada a Contratante, no prazo estabelecido no contrato ou termo de referência
- 20.16.** Responsabilizar-se por todas as despesas decorrentes do cumprimento da obrigação, tais como: encargos, fretes, impostos, taxas, etc.
- 20.17.** Entregar o serviço em horário pré-determinado pela Contratante.
- 20.18.** Utilizar profissionais habilitados e com os conhecimentos necessários ao objeto que será executado, em conformidade com a legislação e as normas trabalhistas em vigor.
- 20.19.** Apresentar à Contratante seus profissionais preferencialmente identificados por meio de crachá.
- 20.20.** Apresentar à Contratante a relação nominal de profissionais que adentrarão as dependências da Câmara Municipal de Monte Carmelo, para a execução do objeto.
- 20.21.** Instruir seus funcionários sobre a necessidade de acatar as normas internas da Contratante quando da realização do objeto.



- 20.22.** Seguir rigorosamente todas as normas e procedimentos exigidos pelos protocolos de segurança da Câmara Municipal de Monte Carmelo.
- 20.23.** Responsabilizar-se pela gestão de resíduos, se houver, provenientes da execução do objeto.
- 20.24.** Relatar à Contratante toda e qualquer irregularidade que venha a ser verificada durante a execução do objeto.
- 20.25.** Manter, durante a vigência contratual, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no procedimento licitatório.
- 20.26.** Manter preposto, aceito pelo Contratante, para representá-la em questões relativas à contratação.
- 20.27.** Responsabilizar-se por todo e qualquer dano causado ao patrimônio do CONTRATANTE em razão de negligência, imperícia e imprudência de seus funcionários durante a entrega do material.
- 20.28.** Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões do objeto nos termos do artigo 124, da Lei nº 14.133/21.

21. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 21.1.** Encaminhar a Nota de Empenho à Contratada.
- 21.2.** Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência e seus anexos.
- 21.3.** Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade do serviço recebido com as especificações constantes na proposta, Termo de Referência e seus anexos, para fins de aceitação e recebimento.
- 21.4.** Rejeitar, após o fornecimento/execução, o objeto deste Termo de Referência que esteja em desacordo com as especificações.
- 21.5.** Comunicar à Contratada, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, ou se for possível reparado ou corrigido.
- 21.6.** Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas deste Termo de Referência e os termos de sua proposta.
- 21.7.** Zelar para que, durante a vigência contratual, a Contratada cumpra as obrigações assumidas, bem como sejam mantidas as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo de dispensa.



21.8. Certificar se as especificações do objeto fornecido pela Contratada na entrega dos materiais estão de acordo com as exigências deste Termo de Referência.

21.9. Acompanhar e fiscalizar, por meio de Fiscal do Contrato designado por autoridade competente, o cumprimento das obrigações da Contratada.

21.10. A Fiscalização exercida pela Contratante não excluirá ou reduzirá a responsabilidade da Contratada pela completa e perfeita execução do objeto desta contratação.

21.11. Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecida no Termo de Referência e seus anexos.

21.12. A Contratante não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente objeto, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

21.13. A Contratante não se responsabilizará por quaisquer objetos pertencentes à empresa e/ou a seus prestadores de serviços.

21.14. A Contratante não se responsabilizará por utensílios e/ou pertences esquecidos em suas dependências, utilizados pela Contratada na execução do objeto.

22. GESTÃO DO CONTRATO E FISCALIZAÇÃO

22.1. O contrato, ou instrumento equivalente oriundo desta contratação, terá como responsáveis:

- a) GESTOR DO CONTRATO: Agente de Recursos Humanos designada pela Portaria 046/2025.
- b) FISCAL DO CONTRATO: Agente Patrimonial e Financeiro especificado na portaria nº. 048/2025.

22.2. Na ausência dos servidores que ocupam os cargos acima, os responsáveis tanto pela gestão quanto pela fiscalização serão os servidores que estiverem atuando em substituição aos referidos cargos.

22.3. Compete ao Gestor do Contrato acima identificado exercer a administração do contrato, com atribuições voltadas para o controle das questões documentais da contratação, quais sejam, verificar se os recursos estão sendo empenhados conforme as respectivas dotações orçamentárias, acompanhar o prazo de vigência do contrato, verificar a necessidade e possibilidade da



renovação/prorrogação, bem como estudar a viabilidade de realização de reequilíbrio econômico-financeiro e da celebração dos respectivos termos aditivos, etc.

22.4. Compete ao Fiscal do Contrato acima identificado exercer a verificação concreta do objeto, devendo o servidor designado verificar a qualidade e procedência da prestação do objeto respectivo, encaminhar informações ao gestor do contrato, atestar documentos fiscais, exercer o relacionamento necessário com a contratada, dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do contrato etc.

22.5. O fiscal do contrato anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

22.6. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade da Lei 14.133/2021.

22.7. A fiscalização será realizada pelo Departamento Solicitante, confirmando a realização do serviço requisitados neste presente Termo de Referência.

22.8. A fiscalização será realizada pelo fiscal do contrato Sra. ANA CAROLINA OLIVEIRA ROSA, servidora da Câmara Municipal, sendo que o acompanhamento e a fiscalização do objeto compreenderão a mensuração dos seguintes aspectos, quando for o caso:

22.9. os resultados alcançados em relação ao objeto contratado, com a verificação dos prazos de execução e da qualidade demandada;

22.10. os recursos humanos empregados, se houver;

22.11. a qualidade e a quantidade dos recursos materiais utilizados;

22.12. o cumprimento das demais obrigações decorrentes da contratação.

23. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS



23.1. A apuração das Infrações e Sanções Administrativas observará os termos da Lei 14.133, de 1º de abril de 2021.

23.2. Comete infração administrativa o fornecedor que cometer quaisquer das infrações previstas no art. 155, da Lei nº 14.133, de 2021, quais sejam:

23.2.1. dar causa à inexecução parcial do contrato;

23.2.2. dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

23.2.3. dar causa à inexecução total do contrato;

23.2.4. deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

23.2.5. não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

23.2.6. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

23.2.7. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

23.2.8. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou a execução do contrato;

23.2.9. fraudar a dispensa ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

23.2.10. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

23.2.10.1. considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto a condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os fornecedores, em qualquer momento da dispensa;

23.2.11. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos deste certame.

23.2.12. praticar ato lesivo previsto no art. 5º, da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

23.3. O fornecedor que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

a) Advertência pela falta do subitem 21.2.1 deste Aviso de Contratação Direta, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

b) Multa de 20 % (cinco por cento) sobre o valor estimado do(s) item(s) prejudicado(s) pela conduta do fornecedor, por qualquer das infrações dos subitens 21.2.1 a 21.2.12;



c) Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, nos casos dos subitens 21.2.2 a 20.2.7 deste Aviso de Contratação Direta, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Câmara Municipal, da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, nos casos dos subitens 21.2.8 a 21.2.12, bem como nos demais casos que justifiquem a imposição de penalidade mais grave.

23.4. Na aplicação das sanções serão considerados:

23.4.1. a natureza e a gravidade da infração cometida;

23.4.2. as peculiaridades do caso concreto;

23.4.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

23.4.4. os danos que dela provierem para a Câmara Municipal;

23.4.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

23.5. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Câmara Municipal ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

23.6. A aplicação das sanções previstas neste Aviso de Contratação Direta, em hipótese alguma, exime a obrigação de reparação integral do dano causado a Câmara Municipal.

23.7. A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

23.8. Se, durante o processo de aplicação de penalidade, houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização - PAR.



23.9. A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.

23.10. O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Câmara Municipal resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.

23.11. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao fornecedor/adjudicatário, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 14.133, de 2021, as normas da Câmara Municipal, e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999.

24. ANEXOS

COMO CONDIÇÃO PARA PARTICIPAÇÃO NA DISPENSA ELETRÔNICA, A LICITANTE ASSINALARÁ “SIM” OU “NÃO” EM CAMPO PRÓPRIO DO SISTEMA ELETRÔNICO, RELATIVO ÀS SEGUINTE DECLARAÇÕES:

() Declaro que não possuo, em minha cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal/88.

() Declaro para fins do disposto no inciso VI do art. 68, da Lei nº 14.133/21, que não emprego menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprego menor de 16 (dezesesseis) anos, salvo menor, a partir dos 14 (quatorze) anos, na condição de aprendiz, nos termos do inciso XXXIII, do art. 7º, da Constituição Federal/88.

() Declaro que minha proposta econômica compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega da proposta, conforme art. 63, §1º, da Lei Federal nº 14.133/21.



() Declaro que atendo aos requisitos de habilitação, conforme disposto no art. 63, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/21.

() Declaro que estou ciente das condições para participação deste processo e concordo com os locais para o cumprimento das obrigações objeto desta dispensa, conforme o art. 67, inciso VI, da Lei Federal nº 14.133/21;

() Declaro que a proposta apresentada para esta dispensa está em conformidade com as exigências do instrumento convocatório e me responsabilizo pela veracidade e autenticidade dos documentos apresentados.

() Declaro para os devidos fins legais, sem prejuízo das sanções e multas previstas neste ato convocatório, estar enquadrado como ME/EPP/Cooperativa, conforme a Lei Complementar nº 123/2006, cujos termos declaro conhecer na íntegra, estando apto, portanto, a exercer o direito de preferência.

() Declaro para os devidos fins legais, a inexistência de fato impeditivo para licitar ou contratar com a administração pública.

() Declaro para fins de participação na Dispensa de Licitação, que atendemos à reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social e às regras de acessibilidade previstas na legislação, conforme disposto no inciso IV art. 63º da Lei nº 14.133, de 1 de abril de 2021, conforme as previsões em lei e em outras normas específicas, especialmente o art. 93 da Lei 8.213/91 e suas alterações, como o art. 141 do Decreto 3.048/99

() Sim, ME () Sim, EPP () Não, outros enquadramentos.

Câmara de Monte Carmelo, 08/07/2025.

CLICIA HONORATO PINTO

Diretora Geral

Matrícula 54-2

SIDICLEY DE SOUZA PERES

Presidente da Câmara Municipal



ANEXO I

MINUTA CONTRATUAL

CONTRATO ADMINISTRATIVO

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº XXXX/2025, que entre si celebram Câmara Municipal de MONTE CARMELO-MG e XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, visando a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA DESENVOLVIMENTO, HOSPEDAGEM, MANUTENÇÃO, SUPORTE TÉCNICO, GERENCIAMENTO DE CONTEÚDO, GERENCIAMENTO DAS CONTAS DE E-MAIL E TREINAMENTO DE USO DE 1 (UM) WEBSITE INSTITUCIONAL DA CÂMARA MUNICIPAL DE MONTE CARMELO- MG, COM DOMÍNIO OFICIAL: <https://camaramontecarmelo.mg.gov.br>, COM AS ESPECIFICAÇÕES DESCRITAS NO TERMO DE REFERÊNCIA, CONFORME PORTARIA 033/2024 QUE INSTITUI O PLANO ANUAL DE CONTRATAÇÕES PARA O EXERCÍCIO DE 2025, PAC 002/2024, PARA PARTICIPAÇÃO EXCLUSIVA DE MEI, ME, EPP E EQUIPARADAS.

Processo: 12/2025

Dispensa de licitação: 11/2025

Pelo presente instrumento, e na melhor forma de direito, de um lado, na condição de **CONTRATANTE, CÂMARA MUNICIPAL DE MONTE CARMELO - MG**, com sede nesta cidade, Rua Tomé de Souza, N 555, Bairro Jardim dos Ipês, Monte Carmelo-MG, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 14.309.636/0001-24, representado por seu Presidente, **SIDICLEY DE SOUZA PERES**, CPF 752.771.906-00, RG M-6.198.157 SSP/MG, e de outro lado, na condição de **CONTRATADA XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, CNPJ: XXXXXXXXXXXX**, estabelecida a [endereço completo], neste ato representado pelo seu Proprietário, **XXXXXXXXXXXXXXXX**, têm entre si justo e contratado o presente termo, consubstanciado no processo de dispensa acima identificado, com fulcro nos critérios estabelecidos pela Lei Federal nº 14.133/21, o qual se regerá pelas cláusulas e condições seguintes.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:

- Artigo 7, *caput*, e seu inc. II, e art. 89 e ss., todos da Lei nº 14.133/21;
- Ato administrativo que declarou a dispensa de licitação;

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Constitui objeto do presente instrumento **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA DESENVOLVIMENTO, HOSPEDAGEM, MANUTENÇÃO, SUPORTE TÉCNICO,**



GERENCIAMENTO DE CONTEÚDO, GERENCIAMENTO DAS CONTAS DE E-MAIL E TREINAMENTO DE USO DE 1 (UM) WEBSITE INSTITUCIONAL DA CÂMARA MUNICIPAL DE MONTE CARMELO- MG, COM DOMÍNIO OFICIAL: <https://camaramontecarmelo.mg.gov.br>, COM AS ESPECIFICAÇÕES DESCRITAS NO TERMO DE REFERÊNCIA, CONFORME PORTARIA 033/2024 QUE INSTITUI O PLANO ANUAL DE CONTRATAÇÕES PARA O EXERCÍCIO DE 2025, PAC 002/2024, PARA PARTICIPAÇÃO EXCLUSIVA DE MEI, ME, EPP E EQUIPARADAS, com descrição específica das atividades a serem realizadas constantes da **CLÁUSULA QUINTA** do presente instrumento.

PARÁGRAFO ÚNICO – DOS SERVIÇOS EXTRAS E DOS ADITAMENTOS

Os serviços não ajustados no presente contrato que porventura venham a ser solicitados pela **CONTRATANTE** serão objeto de aditivo contratual, analisados caso a caso, nos termos e condições das cláusulas obrigatórias constantes do presente instrumento e respeitados os limites da Lei nº. 14.133/21.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA FORMA DE PAGAMENTO E PREÇO

O pagamento pela realização dos serviços será realizado mensalmente até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao mês de referência, mediante apresentação de Nota Fiscal de Serviço. Para efeito do pagamento, a **CONTRATADA** deverá atender as exigências legais quanto à emissão de comprovação de sua regularidade fiscal.

A **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA**, em remuneração de seus serviços, a importância correspondente ao valor de **R\$ (XXXXXXXXXXXXX) pagos mediante a entrega e apresentação da nota fiscal**, efetivado por meio de Depósito ou Transferência Bancária (TED, DOC, etc).

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Havendo prorrogação do contrato os valores acima poderão ser reajustados conforme o índice INPC/IBGE, ou o qual o vier a substituí-lo.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes da execução do presente instrumento correrão à conta da dotação orçamentária própria do vigente orçamento, cuja dotação é

01.01.00.01.031.0001.2001 – MANUTENÇÃO E APOIO ADMINISTRATIVO
Elemento / Ficha 10 – OUTROS SERVIÇOS DE PESSOA JURÍDICA
Sub elemento: 3.3.90.40.00 – OUTROS SERVIÇOS DE PESSOA JURÍDICA
Saldo Orçamentário: R\$ 98.459,00.

CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATANTE

São ainda de responsabilidade da **CONTRATANTE**:

I. Fornecer todos os materiais de consumo e equipamentos que se fizerem necessários à prestação laboral, quando esta se realizar na sede do município, tais como impressos, tintas, envelopes, computador, etc, caso necessários.



II. Prestar documentos e informações precisas sobre o planejamento, objetivos e outros dados necessários ao desenvolvimento das atividades a serem realizadas pela CONTRATADA;

III - Encaminhar a Nota de Empenho à Contratada.

IV - Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência e seus anexos.

V - Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade do serviço recebido com as especificações constantes na proposta, Termo de Referência e seus anexos, para fins de aceitação e recebimento.

VI - Rejeitar, após o fornecimento/execução, o objeto deste Termo de Referência que esteja em desacordo com as especificações.

VII - Comunicar à Contratada, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, ou se for possível reparado ou corrigido.

VIII - Zelar para que, durante a vigência contratual, a Contratada cumpra as obrigações assumidas, bem como sejam mantidas as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo.

IX - Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecida no Termo de Referência e seus anexos.

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

São obrigações e responsabilidade da CONTRATADA:

I - O cumprimento das disposições do presente contrato pelo (a) CONTRATADO (A), na forma e nas condições ajustadas;

II - A entrega dos itens em tempo hábil, na forma ajustada no presente Contrato;

III - Responsabilizar-se por todos os ônus e obrigações concernentes a legislação fiscal, social, tributária e trabalhista e ainda por danos, prejuízo que, a qualquer título, causar a terceiros em virtude da execução do objeto.

IV - Executar o fornecimento, nos termos propostos, assumindo inteira responsabilidade pelo fiel cumprimento das obrigações pactuadas, utilizando serviços de primeira qualidade e dentro dos padrões exigidos pelos órgãos competentes, e de acordo com as composições definidas por esta Câmara Municipal, sob pena de responsabilidade pelo seu descumprimento.

V - Permitir e facilitar a inspeção pela fiscalização desta Câmara Municipal, inclusive, prestar informações e esclarecimentos quando solicitados, sobre quaisquer procedimentos atinentes ao serviço.

VI - Supervisionar permanentemente o fornecimento do serviço, de modo a obter uma operação eficiente e eficaz, de acordo com orientação desta Câmara Municipal.

VII - Atender de imediato as solicitações, qualquer ocorrência na prestação do objeto contratado.

VIII - Não transferir a outrem o objeto desse termo, exceto nos casos de subcontratação parcial, desde que expressamente autorizados por esta Câmara Municipal.



IX - Não promover a publicidade de seus fornecimentos usando o objeto deste certame, salvo se expressamente autorizada por esta Câmara Municipal.

X - Comunicar à CONTRATANTE, por escrito no prazo mínimo de 12 (doze) horas quaisquer alterações ou acontecimento que impeçam, mesmo que temporariamente, de cumprir seus deveres e responsabilidades relativas à execução do objeto, total ou parcialmente, ainda que por motivo de caso fortuito ou força maior.

XI - Substituir por conta, no total ou em parte, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, o fornecimento do serviço quando o mesmo apresentar problema, ou quando não atender este Termo de Referência.

XII - Garantir a qualidade do serviço entregue, respondendo, na forma da lei, por quaisquer danos decorrentes da má execução contratual.

XIII - Responder por quaisquer danos causados direta ou indiretamente à Câmara Municipal de Monte Carmelo, ou a terceiros, decorrentes da sua culpa ou dolo, na entrega do serviço, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização da Câmara Municipal.

XIV - Certificar a data de recebimento da Nota de Empenho.

XV - Entregar o serviço observando o prazo e os locais estabelecidos, suas quantidades e especificações, com fornecimento do que for necessário ao perfeito cumprimento do objeto.

XVI - Executar o objeto conforme especificações constantes neste Termo de Referência, e instrumento contratual, se houver.

XVII - Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões do objeto nos termos do artigo 124, da Lei nº 14.133/21.

XVIII - Responsabilizar-se por todas as despesas decorrentes do cumprimento da obrigação, tais como: encargos, fretes, impostos, taxas, etc.

XIX - Entregar o serviço em horário pré-determinado pela Contratante.

XX - Utilizar profissionais habilitados e com os conhecimentos necessários ao objeto que será executado, em conformidade com a legislação e as normas trabalhistas em vigor.

XXI - Seguir rigorosamente todas as normas e procedimentos exigidos pelos protocolos de segurança da Câmara Municipal de Monte Carmelo.

XXII - Manter, durante a vigência contratual, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no procedimento licitatório.

XXIII - Responsabilizar-se por todo e qualquer dano causado ao patrimônio do CONTRATANTE em razão de negligência, imperícia e imprudência de seus funcionários durante a entrega do material.

CLÁUSULA SEXTA - DA VIGÊNCIA

O presente contrato terá **o prazo de vigência de 12 (doze) meses**, tendo início no dia de sua assinatura, podendo ser prorrogado por acordo entre as partes signatárias, por meio de termo aditivo, conforme



autoriza o art. 107, da Lei 14.133/21, observando ainda as condições previstas no Parágrafo Primeiro, da Cláusula Segunda.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA NÃO NECESSIDADE DE LICITAÇÃO

O presente contrato é realizado por meio de contratação direta, por dispensa de licitação, em razão do valor, conforme previsto no art. 75, inciso II, da Lei nº. 14.133/21.

CLÁUSULA OITAVA - DA RESCISÃO

Poderá haver rescisão do contrato nas seguintes hipóteses:

- I - Determinada por ato unilateral e escrito da CONTRATANTE quando não cumpridas pela CONTRATADA as cláusulas contratuais aqui estabelecidas ou quando seu cumprimento se der do modo irregular;
- II - Amigável, por acordo entre as partes, desde que haja conveniência para a CONTRATANTE;
- III - Judicial, nos termos da legislação vigente.

CLÁUSULA NONA – DA FISCALIZAÇÃO E DAS PENALIDADES

A Fiscalização da Execução do presente contrato será feita pela servidora Ana Carolina Oliveira Rosa, sendo que sua infração implicará nas seguintes penalidades:

- a) Advertência por faltas leves, assim entendidas como aquelas que não acarretarem prejuízos significativos ao objeto da contratação;
- b) Multa de:
 - b.1) Moratória de até 0,1% (um décimo por cento) por dia de atraso injustificado no início da prestação de serviço formalmente contratado sobre o valor total do contrato, até o limite de 15 (quinze) dias;
 - b.2) Compensatória de até 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total ou parcial da obrigação assumida.
- c) Suspensão do direito de licitar e impedimento de contratar com o Município pelo prazo de até 2 (dois) anos.
- d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir a Administração pelos prejuízos causados.



A aplicação de qualquer penalidade não exclui a aplicação das multas, e estas realizar-se-ão em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa observando-se o procedimento previsto na Lei nº. 14.133, de 2021 e subsidiariamente na Lei nº. 9.784 de 1999.

A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

CLÁUSULA DÉCIMA- NORMAS GERAIS

I - Os casos omissos serão resolvidos segundo os princípios gerais de Direito Administrativo e subsidiariamente de Direito Privado, em benefício do interesse público, e com base na Lei Federal nº 14.133/21 e suas alterações, cujas normas ficam incorporadas ao presente instrumento, ainda que delas não se faça menção expressa.

II – A finalidade da presente contratação é o descrito no objeto da presente minuta e termo de referência.

III – O contratado deve se sujeitar a todas as normas estabelecidas no presente contrato, conforme art. 89, §1º, bem como ao edital/termo de referência e proposta inicialmente apresentada.

IV – Fica estabelecido o prazo de 20 dias para resposta de qualquer solicitação inerente ao objeto do contrato, tais como pedidos de reequilíbrio e outros previstos no art. 92, X e XI.

V - O contratado deverá manter, durante toda a execução do contrato, todas as condições exigidas no Termo de Referência bem como para a habilitação e qualificação na licitação ou contratação direta, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas.

VI – O contratado deverá cumprir as exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz;

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA FORMA DE EXECUÇÃO

I - Na forma do Art. 6º, inciso XXIII, alínea “e” da LF 14.133/21, o objeto do presente contrato deverá ser executado de acordo com os critérios fixados neste termo de referência e documento de formalização de demanda.

II - O prazo para prestação do serviço é aquele definido no Termo de Referência, sendo a entrega imediata após assinatura deste contrato.

III - Os serviços deverão ser executados OU os materiais serão entregues na sede deste órgão, também indicado no Termo de Referência.

IV - Deverão ser observados os métodos, rotinas, procedimentos, frequência e periodicidade de execução mencionadas neste termo de referência.

V - Para a perfeita execução dos serviços, a CONTRATADA deverá disponibilizar os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, para atender todas as condições deste instrumento.



VI - O prazo de garantia contratual dos serviços é aquele estabelecido na Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor).

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Monte Carmelo - MG, como competente para dirimir quaisquer dúvidas e/ou omissões oriundas da aplicação do presente, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por entenderem assim, justas e acordadas, assinam o presente contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas que também assinam.

Monte Carmelo - MG, XX de XXXXXX de 2025.

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

Presidente da Câmara Municipal de Monte Carmelo-MG

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

Nome:

CPF:

Ass.:

Nome:

CPF:

Ass.:



CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPIRA

ESTADO DE SÃO PAULO

PROCESSO Nº 09/2025

EDITAL DA DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 07/2025

A **CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPIRA**, Pessoa Jurídica de Direito Público, inscrita no CNPJ sob o nº 01.109.369/0001-08, com sede na Rua João de Moraes, nº 404, na cidade de Itapira-SP, torna público para conhecimento dos interessados que fará realizar procedimento licitatório na modalidade de **DISPENSA ELETRÔNICA**, do tipo **MENOR PREÇO GLOBAL**, objetivando a contratação dos serviços descritos no Item I - OBJETO deste Edital, a qual será processada e julgada em conformidade com a Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021; Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2.006, com suas alterações e demais legislações aplicáveis.

Os trabalhos serão conduzidos por Servidor da Câmara Municipal de Itapira/SP, designado para a função de Agente de Contratação.

DISPENSA ELETRÔNICA

ENVIO DAS PROPOSTAS: ATÉ 17:30 HRS DO DIA 26/02/2025

LOCAL PARA ENVIO DA PROPOSTA E DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO:

Sistema eletrônico de contratações SCPI <http://transparencia.itapira.sp.gov.br:8079/compraseditalc/>

VALIDADE DA PROPOSTA: 60 DIAS

VALOR DA CONTRATAÇÃO: R\$17.868,00 (dezessete mil, oitocentos e sessenta e oito reais).

1. DO OBJETO

1.1. A presente licitação tem por objeto a Contratação de empresa especializada para criação, implantação, desenvolvimento, manutenção, suporte técnico e hospedagem do website responsivo da Câmara Municipal de Itapira-SP, com sistema administrativo de gerenciamento do seu conteúdo, além da criação de contas de e-mail, sistema de Ouvidoria, sistema E-SIC, incluindo treinamento de pessoal.

1.2. A descrição, quantidade e especificação encontram-se no Termo de Referência, Anexo I, deste Edital.

2. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

2.1. Poderão participar desta licitação as empresas do ramo de atividade pertinente ao objeto licitado e que atenderem às exigências constantes deste Edital e de seus anexos.

2.2. A presente licitação é destinada a participação da AMPLA CONCORRÊNCIA.

Rua João de Moraes, 404 – Centro – Itapira-SP – CEP: 13970-904 – Caixa Postal 22

Atendimento: das 08:00 às 17:30 Telefone: (19) 3913-9090

www.camaraitapira.sp.gov.br – camaraitapira@camaraitapira.sp.gov.br

Proc. Administrativo 18.684/2025 I, Anexo: Pesquisa de Precos.pdf (111/161)

131/232



CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPIRA

ESTADO DE SÃO PAULO

2.3. Será concedido tratamento favorecido para as microempresas e empresas de pequeno porte, para as sociedades cooperativas mencionadas no artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021 e para o microempreendedor individual - MEI, nos limites previstos da Lei Complementar nº 123, de 2006.

2.4. Não poderão disputar desta licitação:

2.4.1. aquele que não atenda às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);

2.4.2. que se enquadrem nas vedações constantes na Lei 14.133/2021;

2.4.3. que estejam, de alguma forma, impedidas ou suspensas de licitar e contratar com o Município de Itapira/SP.

2.5. O licitante deverá observar as datas e os horários limites previstos para o preenchimento da proposta inicial e para o envio dos documentos de habilitação na plataforma do sistema eletrônico. A não anexação dos documentos de habilitação, conforme exigido no edital, implicará em inabilitação automática do licitante.

2.6. Caberá ao fornecedor acompanhar as operações no sistema eletrônico, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema.

3. DO CREDENCIAMENTO

3.1. As empresas licitantes interessadas em participar do certame deverão proceder ao credenciamento antes da data marcada para início da sessão pública via *internet*.

3.1.1. Deverão, ainda, se credenciar por meio da chave de identificação e senha pessoal (intransferíveis) junto a página eletrônica SCPI – Portal de Compras – <http://transparencia.itapira.sp.gov.br:8079/compraseditalc/>.

3.1.2. Para obter a chave e a senha de acesso, o usuário deverá solicitar através do botão “Solicitar acesso licitação eletrônica”, localizado no canto superior direito do Portal de Compras, preencher os dados solicitados e aguardar o recebimento no e-mail cadastrado.

3.1.3. O prazo para envio da chave e senha de acesso é de até 3 horas após a solicitação, de segunda a sexta feira das 08:00 às 17:30 horas.

3.1.3.1. Para solicitações feitas fora do horário de expediente, o prazo começará contar no início do expediente do próximo dia útil.

3.1.4. As instruções para obtenção da chave e senha de acesso estão disponíveis na cartilha do fornecedor, em conjunto com este edital no mesmo endereço eletrônico para download.

3.1.5. Os licitantes estão isentos de quaisquer custos de operacionalização e uso do sistema



CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPIRA

ESTADO DE SÃO PAULO

SCPI – Portal de Compras – Concorrência – FIORILLI.

3.2 O credenciamento junto ao provedor do sistema implica na responsabilidade legal, única e exclusiva do licitante ou de seu representante legal, e na presunção de sua capacidade técnica para a realização das transações inerentes a Dispensa Eletrônica.

3.3 O uso da senha de acesso pelo licitante é de sua responsabilidade exclusiva, incluindo qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo ao provedor do Sistema ou ao promotor da licitação, responsabilidade por eventuais danos decorrentes do uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

3.4 A perda da senha ou a quebra de sigilo deverá ser comunicada imediatamente ao provedor do sistema para imediato bloqueio de acesso.

3.5 Para os esclarecimentos e dúvidas referentes ao processo licitatório, entrar em contato, exclusivamente, pelo telefone: (19) 3913-9090 ou e-mail: licitacao@camaraitapira.sp.gov.br.

3.6 Esclarecimentos de dúvidas a respeito de operações no SCPI – Portal de Compras, quais sejam: preenchimento de proposta, upload de documentação, bem como eventuais falhas em qualquer fase no transcurso do processo deverão ser sanadas junto ao setor de assistência técnica do provedor do sistema:

- Amendola & Amendola Software: (17) 3557-9090
- Fiorilli Software Ltda: (17) 3264-9000.

4. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

4.1 Os licitantes encaminharão, preferencialmente por meio do sistema eletrônico ou e-mail, a proposta com o preço global, conforme o critério de julgamento adotado neste Edital, até o fim do recebimento de propostas.

4.2 No cadastramento da proposta inicial, o licitante declarará, em campo próprio do sistema, que:

- 4.2.1 cumpre plenamente os requisitos de habilitação;
- 4.2.2 está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada está em conformidade com o edital e que o valor ofertado compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo;



CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPIRA

ESTADO DE SÃO PAULO

4.2.3 não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição.

4.2.4 cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas no art. 93 da Lei 8.213/1991.

4.3 O licitante organizado em cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021.

4.4 O fornecedor enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49, observado o disposto nos §§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei nº 14.133, de 2021.

4.5 A falsidade das declarações de que tratam os itens 5.2 a 5.4 sujeitará o licitante às sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e neste Edital.

4.6 Não haverá ordem de classificação na etapa de apresentação da proposta e dos documentos de habilitação pelo licitante, o que ocorrerá somente após os procedimentos de abertura da sessão pública e da fase de envio de lances.

4.7 Serão disponibilizados para acesso público os documentos que compõem a proposta dos licitantes convocados para apresentação de propostas, a partir da fase de julgamento e aceitação das propostas.

4.8 Caberá ao licitante interessado em participar da licitação acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e se responsabilizar pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.

4.9 O licitante deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para providências

5. DO PREENCHIMENTO E ENVIO DA PROPOSTA

5.1. As licitações aptas para o recebimento de propostas estão disponíveis no portal, <http://transparencia.itapira.sp.gov.br:8079/compraseditalc/>.

5.1.1. O licitante interessado poderá utilizar filtros de buscas e selecionar o lote/item de interesse e, posteriormente preencher os campos exigidos no sistema e finalizar no comando “enviar proposta”.



CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPIRA

ESTADO DE SÃO PAULO

5.1.2. O licitante deverá enviar a sua proposta mediante o preenchimento prévio das informações exigidas no Sistema.

5.1.3. O acesso para participar das licitações está condicionado ao cadastro prévio do interessado no portal referido no item anterior.

5.2. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam o licitante.

5.3. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais, transportes, embalagens, licenças, despesas de frete e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.

5.4. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante.

5.5. Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.

5.6. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema, dentro do período em que o sistema esteja aberto para o recebimento de proposta. Os documentos de habilitação não poderão ser excluídos ou alterados a partir do prazo em que recebimentos das propostas estiver encerrado.

5.7. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto licitado nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

5.8. O prazo de validade da proposta não será inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação.

5.9. Eventual sobrepreço ou superfaturamento da proposta ou lance poderá ser objeto de apuração de responsabilidade.

5.10. Independente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão respeitados os procedimentos próprios da Administração Pública e efetuadas as retenções na fonte dos percentuais estabelecidos na legislação vigente.

6. DA ABERTURA DA SESSÃO E CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS

6.1. A abertura da presente licitação dar-se-á por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.



CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPIRA

ESTADO DE SÃO PAULO

6.2. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou os documentos de habilitação, quando for o caso, anteriormente inseridos no sistema, até a etapa de abertura da sessão pública.

6.3. O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas.

6.4. Será verificada a conformidade da proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação do objeto e à compatibilidade do preço em relação ao estipulado para a contratação.

6.5. No caso de o preço da proposta vencedora estar acima do estimado pela Administração, poderá haver a negociação de condições mais vantajosas.

6.5.1. Neste caso, será encaminhada contraproposta ao fornecedor que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida melhor proposta com preço compatível ao estimado pela Administração.

6.5.2. A negociação poderá ser feita com os demais fornecedores classificados, respeitada a ordem de classificação, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido para a contratação.

6.5.3. Em qualquer caso, concluída a negociação, o resultado será registrado na ata do procedimento da dispensa eletrônica.

6.5.4. Estando o preço compatível, será solicitado o envio da proposta e, se necessário, de documentos complementares, adequada ao último lance.

6.6. Será desclassificada a proposta vencedora que:

6.6.1. Contiver vícios insanáveis;

6.6.2. Não obedecer às especificações técnicas pormenorizadas neste aviso ou em seu anexo;

6.6.3. Apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;

6.6.4. Não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;

6.6.5. Apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste aviso ou seu anexo, desde que insanável.

6.6.6. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.

6.6.7. Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço.



CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPIRA

ESTADO DE SÃO PAULO

6.6.8. O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;

6.6.9 Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.

6.7. Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, será examinada a proposta ou lance subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.

6.8. Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta, se iniciará a fase de habilitação.

7. DA FASE DE HABILITAÇÃO

7.1. HABILITAÇÃO JURÍDICA

7.1.2. Registro comercial, no caso de Empresa Individual;

7.1.3. Ato constitutivo e suas alterações, devidamente registrados ou ainda a última alteração contratual consolidada, devidamente registrada, em se tratando de sociedade comercial, e no caso de sociedade por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;

7.1.4. Decreto de autorização e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, tratando-se de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no país, quando a atividade assim o exigir.

7.2. HABILITAÇÃO FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA (Art. 68, Lei 14.133/21)

7.1.1. Prova de Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda (CNPJ);

7.1.2. Prova de Inscrição no cadastro de contribuinte estadual e/ou municipal, se houver relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

7.1.3. Certidão Conjunta de Regularidade de Débitos emitida pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional, quanto aos demais Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, por elas administrados, inclusive as contribuições sociais (PGFN).

7.1.4. Certidão de regularidade de débito com a Fazenda Municipal (mobiliário) e/ou Estadual da sede da licitante relativa ao ICMS;



CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPIRA

ESTADO DE SÃO PAULO

7.1.5. Prova de regularidade junto ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei.

7.1.6. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), nos termos da Lei Federal nº 12.440 de 07 de julho de 2011.

7.3. OUTRAS DISPOSIÇÕES

7.3.2. Serão aceitas certidões positivas com efeito de negativas.

7.3.3. A Contratada deverá apresentar os documentos correspondentes ao estabelecimento (matriz ou filial) através do qual executará o contrato.

7.3.4. Vedada a mescla de documentos de regularidade fiscal e trabalhista de estabelecimentos diversos, exceto prova de regularidade para com a Fazenda Federal, para com o Fundo de Garantia de Tempo de Serviço (FGTS) e para com a Justiça do Trabalho (CNDT), caso a sede realize o recolhimento desses tributos de forma centralizada.

7.3.5. A Contratante poderá deduzir do pagamento importâncias que a qualquer título lhe forem devidas pela Contratada.

8. DA AQUISIÇÃO/CONTRATAÇÃO

8.1. Apurada a melhor proposta com o MENOR PREÇO e verificada a regularidade das demais exigências, a Agente de Contratação encaminhará o processo para autoridade competente que decidirá sobre a contratação e posterior adjudicação e homologação.

8.2. Após adjudicada e homologada a dispensa de licitação, será emitida a ordem para fornecimento.

8.3. O adjudicatário terá o prazo de 02 (dois) dias úteis, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o Termo de Contrato ou aceitar instrumento equivalente, autorização/ordem de fornecimento, sob pena de decair o direito à aquisição, sem prejuízo das sanções previstas neste Aviso.

8.3.1. O prazo previsto no subitem anterior poderá ser prorrogado, por igual período, por solicitação justificada do adjudicatário e aceita pela Administração.

8.4. O Aceite da Ordem de Serviço ou do instrumento equivalente, emitida ao fornecedor adjudicado, implica o reconhecimento de que:

8.4.1. Referida Ordem de Serviço está substituindo o contrato, aplicando-se à relação de



CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPIRA

ESTADO DE SÃO PAULO

negócios ali estabelecida as disposições da Lei nº 14.133, de 2021;

8.5. A contratada se vincula à sua proposta e às previsões contidas no Termo de Referência, inclusive a realizar o serviço durante todo o período referido.

9. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 9.1. A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no Termo de Referência e em sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:
- 9.2. Efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Termo de Referência, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constarão as indicações referentes à marca, fabricante, modelo, procedência e prazo de garantia.
- 9.3. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990).
- 9.4. Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pela Contratante, obrigando-se a atender, de imediato, todas as reclamações a respeito da qualidade dos produtos, bem como providenciar a sua comprovação, devendo arcar com as despesas resultantes;
- 9.5. Deverá comunicar à Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
- 9.6. Apresentar, sempre que solicitados, documentos que comprovem a procedência (originalidade) dos produtos;
- 9.7. Relatar à Contratante toda e qualquer irregularidade observada em virtude da prestação do fornecimento e prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados;
- 9.8. Providenciar a imediata correção das deficiências apontadas pela Contratante quanto à execução do objeto contratado.

10. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 10.1. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;
- 10.2. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Termo de Referência e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;
- 10.3. Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas



CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPIRA

ESTADO DE SÃO PAULO

no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;

10.4. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de servidor designado;

10.5. Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Termo de Referência.

11. PENALIDADES

11.1. O não cumprimento das condições estipuladas neste Edital e Termo de Referência implicará na adoção de medidas e penalidades previstas na lei 14.133/21.

12. DISPOSIÇÕES FINAIS

12.1. Eventuais divergências existentes entre a proposta encaminhada e o presente Termo de Referência serão desconsideradas, prevalecendo este último.

12.2. O procedimento será divulgado no Diário Oficial do Município de Itapira, no Portal de Compras da Câmara Municipal de Itapira e no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP.

12.3. Integra este edital de dispensa de licitação, para todos os fins e efeitos:

12.3.2. Anexo I Termo de Referência

12.3.3. Anexo II- Modelo de Proposta

12.3.4. Anexo III – Minuta do Contrato

12.3.5. Anexo IV- Termo de Ciência e Notificação

CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPIRA, 20 de fevereiro de 2025.

CARLOS ALBERTO SARTORI
PRESIDENTE

ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA

Rua João de Moraes, 404 – Centro – Itapira-SP – CEP: 13970-904 – Caixa Postal 22

Atendimento: das 08:00 às 17:30 Telefone: (19) 3913-9090

www.camaraitapira.sp.gov.br – camaraitapira@camaraitapira.sp.gov.br

Proc. Administrativo 18.684/2025 - Anexo: Pesquisa de Preços.pdf (120/161)

140/232



CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPIRA

ESTADO DE SÃO PAULO

TERMO DE REFERÊNCIA

1. DO OBJETO (art. 6º, inciso XXIII, alínea a, da Lei 14.133/2021)

1.1. Contratação de empresa especializada para criação, implantação, desenvolvimento, manutenção, suporte técnico e hospedagem do website responsivo da Câmara Municipal de Itapira-SP, com sistema administrativo de gerenciamento do seu conteúdo, além da criação de contas de e-mail, sistema de Ouvidoria, sistema E-SIC, incluindo treinamento de pessoal.

2. ESPECIFICAÇÃO (art. 40, § 1º, I, da Lei 14.133/2021)

ITEM	QTD	UND	ESPECIFICAÇÃO
1	12 meses	SV	WebSite, Criação, hospedagem e suporte das contas de e-mail, Sistema de E-SIC, Sistema de Ouvidoria.

2.1. MÓDULOS DO WEBSITE

2.1.1. O domínio do website oficial da Câmara Municipal de Itapira/SP deverá ser: <https://www.camaraitapira.sp.gov.br> em HTTPS;

2.1.2. HOME

- Menu completo do conteúdo disponível no site;
- Destaque para menus utilizados com maior frequência, como: Portal da Transparência, e-Sic, Legislação Municipal, Andamento dos Processos Legislativos, /Processos Licitatórios, Ouvidoria e Ordem do Dia, entre outros que a Câmara Municipal de Itapira-SP julgar necessário;
- Banner superior do site com cadastro via sistema;
- Notícias, com galeria de vídeos, fotos, áudios, textos e anexos, com fotos em destaque, bem como foto e link para últimas notícias;
- Sistema de busca dentro do site;
- Enquetes, pop-ups e banners para divulgação de campanhas publicitárias, com data de início e término da veiculação;
- Galerias de fotos dos vereadores;
- Localização (endereço, telefone, e-mail, mapa Google);
- Links para migrações das mídias sociais;
- Horário de funcionamento ao público e das sessões ordinárias;
- Previsão do tempo;
- Menu com acesso à área restrita; webmail, links para Facebook, Instagram e Youtube.
- Menu com “Ir para o conteúdo”; “Ir para o rodapé”; “Mapa do site”; “Acessibilidade” e “Alto Contraste”.
- Data da última atualização da página.

2.1.3. CÂMARA

- Agenda;
- Ordem do Dia;
- Ata das Sessões;

Rua João de Moraes, 404 – Centro – Itapira-SP – CEP: 13970-904 – Caixa Postal 22

Atendimento: das 08:00 às 17:30 Telefone: (19) 3913-9090

www.camaraitapira.sp.gov.br – camaraitapira@camaraitapira.sp.gov.br



CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPIRA

ESTADO DE SÃO PAULO

- Concursos;
- Institucionais;
- Cartilha;
- Regimento Interno;
- Estrutura Organizacional;
- História da Câmara;
- Perguntas Frequentes.

2.1.4. VEREADORES

- Mesa Diretora e suas atribuições;
- Comissões;
- Presidente Atual;
- Vereadores;

Cadastro do currículo e foto do presidente da Câmara, assim como dos demais vereadores (sistema de cadastro: biografia, foto, partido, e-mail, presença em plenário, presença em comissões, votação em plenário, votação em comissões, proposições dos vereadores, além do fale com o vereador/canal direto entre população e vereador);

- Galeria dos Presidentes;
- Legislatura anteriores;
- Relatório de Atividades;
- Comparecimento dos vereadores às Sessões.

2.1.5. CIDADE

- Leis Municipais;
- Lei Orgânica;
- Conheça Itapira;
- Fotos da Cidade;
- Dados do Município;
- História da Cidade;
- Bandeira e Brasão;
- Hino da Cidade.

2.1.6. VÍDEOS

- Ao Vivo;
- Vídeos das Sessões;
- TV Câmara.

2.1.7. LEIS

- Redirecionamento para o sistema de banco de leis.

2.1.8. LGPD

- Redirecionamento para página com conteúdo exclusivo sobre LGPD adotada pela Câmara Municipal.

2.1.9. E-SIC

Rua João de Moraes, 404 – Centro – Itapira-SP – CEP: 13970-904 – Caixa Postal 22

Atendimento: das 08:00 às 17:30 Telefone: (19) 3913-9090

www.camaraitapira.sp.gov.br – camaraitapira@camaraitapira.sp.gov.br



CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPIRA

ESTADO DE SÃO PAULO

- Redirecionamento para página com conteúdo exclusivo para E-SIC.

2.1.10. TRANSPARÊNCIA

- O sistema deverá permitir o cadastro de categorias, subcategorias, links e inserção de anexos com módulo administrativo administrado pela Câmara por meio de sistema web com área restrita. Todos os anexos em PDF.
- Demonstrar todos os itens publicados no portal transparência até 31/07/2023.
- Redirecionamento para página com conteúdo exclusivo do portal transparência a partir de 01/08/2023.
- Página para publicação de licitações;
- Página para publicação de contratos;
- Redirecionamento para a página de compras eletrônica;
- Redirecionamento para a página radar da transparência pública.

2.1.11. BUSCA DE DOCUMENTOS

- Redirecionamento para sistema de processo legislativo para busca de documentos legislativos.

2.1.12. OUVIDORIA

- Redirecionamento para página com conteúdo exclusivo para o sistema de Ouvidoria.

2.1.13. ESCOLA LEGISLATIVA

- Página com conteúdo exclusivo das atividades e regulamentos da Escola do Legislativo.

2.1.14. PROCURADORIA ESPECIAL DA MULHER

- Página com conteúdo exclusivo das atividades e regulamentos da Procuradoria, com formulário de preenchimento para solicitação de apoio e serviços.

2.1.15. CONTATO

- Sistema com inserção de e-mails e telefones administrativos para os cidadãos dirimirem suas dúvidas. Para solicitar as informações, o remetente deverá realizar um breve cadastro, com fornecimento de nome, e-mail, cidade, estado e mensagem, e neste poderá, inclusive fazer a inserção de anexos.

2.1.16. FALE CONOSCO

- No rodapé, menu de acesso para Notícias, Vídeos, E-SIC, Transparência, LGPD, Pesquisa de Satisfação, Contato, Links úteis e FAQ.

2.2. OUTROS:

- 2.2.1. Disponibilizar serviço de hospedagem e manutenção do site, em Data Center com servidor próprio com redundância de servidor (espaço em Disco mínimo 100 GB);
- 2.2.2. Criar menus por meio do sistema administrativo do site;
- 2.2.3. Criar novos usuários, por meio do sistema administrativo do site, com a opção de definir quais itens do site serão administrados pelo usuário. O sistema administrativo deverá permitir mais de um usuário executar o mesmo procedimento simultaneamente, sem riscos de travamento, corrupção de dados ou obtenção de informações erradas;

Rua João de Moraes, 404 – Centro – Itapira-SP – CEP: 13970-904 – Caixa Postal 22

Atendimento: das 08:00 às 17:30 Telefone: (19) 3913-9090

www.camaraipira.sp.gov.br – camaraipira@camaraipira.sp.gov.br

Proc. Administrativo 18.684/2025 I Anexo: Pesquisa de Precos.pdf (123/161)

143/232



CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPIRA

ESTADO DE SÃO PAULO

2.2.4. Possuir sistema dinâmico para criação de formulários diversos, conforme solicitação do setor demandante da Câmara. Os formulários criados deverão ser disponibilizados para preenchimento pelos cidadãos por meio do site da Casa de Leis. Os dados destes formulários poderão ser consultados e impressos pelos usuários do sistema;

2.3. DA HOSPEDAGEM E DOS RECURSOS

- 2.3.1. A hospedagem será realizada em servidor fornecido pela CONTRATADA;
- 2.3.2. Manter cópias de segurança (backup). A Contratada deverá fazer cópias de segurança de todas as informações de sua responsabilidade diariamente em dois níveis e mantidos por 10 (dez) dias. Este processo deverá ser realizado todos os dias. Uma cópia deverá ser mantida no próprio Data Center, a segunda cópia deverá ser mantida na sede da empresa contratada.
- 2.3.3. Possuir gerenciador online multinível, com gravação de logs e gerenciamento de perfis de acesso;
- 2.3.4. A ferramenta para administração do conteúdo e gerenciamento de todas as funcionalidades do website deve abranger conteúdo dinâmico textual, imagens, arquivos e acesso de informações vinculadas ao banco de dados;
- 2.3.5. Manter área restrita com login e senha para os usuários autorizados a administrarem o website, com acessos à conteúdos de acordo com os perfis estabelecidos;
- 2.3.6. Manter Proteção contra-ataques DDOS (Negação de Serviço);
- 2.3.7. Garantir a segurança do ambiente desenvolvido contra vulnerabilidades conhecidas, inerentes às ferramentas e sistemas utilizados no ambiente;
- 2.3.8. As medidas de segurança implementadas deverão prevenir a invasão e ataques conhecidos e documentados, como SQL Injection, ataques de negação de serviço, vulnerabilidades nas ferramentas e sistemas utilizados;
- 2.3.9. Aplicação dos conceitos de arquitetura da informação, design de interface, interação e usabilidade, dentre elas a Cartilha de Usabilidade (e-PWG — Padrões web em Governo Eletrônico);
- 2.3.10. Aplicação dos conceitos de acessibilidade para web, dentre eles o Modelo de Acessibilidade em Governo Eletrônico (e-MAG 3,1 ou superior);
- 2.3.11. Edições de Conteúdo: Todas as ferramentas do sistema deverão permitir a edição, ativação, desativação e exclusão de conteúdos já cadastrados;
- 2.3.12. Manter os padrões web sendo acessível para computadores, celulares, tablets, entre outros;
- 2.3.13. Manter Website 100% responsivo e compatível com os sistemas Android e iOS. Em dispositivos móveis como tablets e Smartphones, com interface responsiva (RWD), devendo ser programado de forma que os elementos que o compõem se adaptem automaticamente a largura de tela do dispositivo no qual ele está sendo visualizado;
- 2.3.14. Manter utilização de todos os módulos, funcionalidades e ferramentas através de browser, sem a necessidade de instalação de aplicativos complementares, plugins, add-ons, etc, e principalmente sem nenhuma necessidade de pagamento de licença adicional;
- 2.3.15. O website deverá ser hospedado em provedor de responsabilidade da CONTRATADA. O Provedor de hospedagem do website deverá viabilizar a segurança dos dados permitindo a gravação de cópias de segurança (backups) e proteção contra invasores.
- 2.3.16. O website deverá manter visualização nos seguintes navegadores: Microsoft Edge, Google Chrome, Mozilla Firefox, Apple Safari, Samsung Internet, Opera, entre outros e em suas últimas versões;
- 2.3.17. O website deverá permitir a gravação em modos de cópias de segurança (backups) com agendamento automático.



CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPIRA

ESTADO DE SÃO PAULO

- 2.3.18. As informações geradas no portal são de propriedade da CONTRATANTE, podendo ela solicitar a qualquer momento um backup da base de dados em mídia digital.
- 2.3.19. Sistema de busca para localizar qualquer palavra existente na base de dados do website, exibindo link para abrir a página;
- 2.3.20. Ficará a cargo da CONTRATADA a Aquisição e Renovação dos Certificados SSL relativos ao Domínio <https://www.camaraitapira.sp.gov.br>.
- 2.3.21. O website deverá ter opções para anexar diversas fotos nas mais variadas páginas;
- 2.3.22. Os itens onde será citado cadastro de textos deverão disponibilizar um editor web, WYSIWYG com as seguintes ferramentas: NEGRITO, ITÁLICO, SUBLINHADO, TIPO DE LETRA, TAMANHO DA LETRA, HIPERLINK, DESFAZER DIGITAÇÃO OU REFAZER DIGITAÇÃO, COPIAR, COLAR, RECORTAR, LOCALIZAR, COR DO TEXTO, inserir fotos e vídeos, podendo ser usado um editor web de código aberto no caso deste subitem;
- 2.3.23. As fotos a serem inseridas deverão ter redimensionamento automático quando necessário, exibindo-as como miniatura e tamanho grande;
- 2.3.24. Deverá ser permitido ao administrador do website incluir arquivos para downloads, que poderão ser vinculados a alguns menus do website, podendo editar, excluir, desativar ou ativar um determinado arquivo de acordo com suas necessidades.
- 2.3.25. Possibilidade de cadastrar ilimitados menus e submenus a serem exibidos no website. Após o cadastro dos menus e submenus, o gerenciador do website poderá ordenar os mesmos com o arrastar do mouse;
- 2.3.26. Possibilidade de cadastrar banners rotativos na página principal através de um formulário contendo os seguintes campos: seleção da imagem com dimensões pré estabelecidas, título, link de direcionamento, data de início e data final da exibição; bem como a possibilidade de o administrador do website trocar os tipos de efeitos na transição, com efeitos diferentes de uma imagem para outra; após o cadastro dos banners o gerenciador do website também poderá editar as informações de cadastro, apagar ou desativar o banner do website;
- 2.3.27. Possibilidade de cadastrar banners tipo "pop-up" para aparecer quando o visitante acessar a página inicial ou qualquer outra página interna do website, onde o administrador do website poderá cadastrar os banners através de um formulário;
- 2.3.28. Funcionalidade de registro de LOGS que permita a visualização de quem realizou cadastros e alterações no website. Esta funcionalidade deve permitir acompanhar as atualizações do sistema. O sistema de LOGS deverá permitir que o gerenciador do website realize filtros de busca;
- 2.3.29. O website deverá permitir a integração com o Google Analytics que irá permitir visualizar relatórios detalhados dos acessos feitos no website, para acompanhamento do tráfego no website, oferecendo relatórios em tempo real de três formas: gráfico de estatísticas de acessos diários; gráfico de estatísticas de acessos mensais; resumo de acesso no dia atual, nos últimos 30 dias e nos últimos 12 meses. Os gráficos devem possibilitar a navegação por período de datas escolhidos pelo administrador;
- 2.3.30. O website deverá possuir uma página contendo o Mapa do Website, página em que será exibido e gerado automaticamente todo o conteúdo do website, a fim de facilitar a navegação pelo mesmo de forma mais rápida e facilitada. Para visualizar o mapa do website, bastará acessar o Mapa do Website e posteriormente o mesmo irá listar todas as categorias e subcategorias do website, quando clicadas as mesmas levarão o usuário para a respectiva página;

2.4. E-MAILS

- 2.4.1. Disponibilizar serviço de webmail, com criação de 60 contas para servidores e



CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPIRA

ESTADO DE SÃO PAULO

departamentos da Câmara, com capacidade mínima de 10GB por usuário, além de sistema de proteção contra Spam, páginas protegidas por senha e que suporte a inserção de diversos tipos de arquivos (Word, Excel, PDF, PowerPoint, Imagens, vídeos, áudios, etc);

2.4.2. Disponibilizar filtros AntiSpam com opções de personalizar os filtros e antivírus;

2.4.3. Segurança e backup diário;

2.4.4. Espaço disponível por conta de 10 GB;

2.4.5. A solução de Webmail deverá prover uma ferramenta intuitiva e completa para a gestão das contas de e-mail, permitindo aos usuários a edição de informações como nome e senha.

2.4.6. Configuração de regras de encaminhamento: Permitir a configuração de regras automáticas para encaminhar e-mails com base em critérios como remetente, assunto ou palavras-chave.

2.4.7. Gerenciamento de listas de distribuição: Permitir a criação e gestão de listas de distribuição para facilitar o envio de e-mails para grupos de pessoas.

2.4.8. Interface web intuitiva: A ferramenta de gerenciamento deve possuir uma interface web intuitiva e fácil de usar, com recursos como busca, filtragem e organização de mensagens.

2.4.9. Requisitos mínimos de senha (por exemplo, pelo menos 8 caracteres, incluindo letras maiúsculas, minúsculas e números).

2.4.10. Capacidade de enviar, receber e armazenar e-mails.

2.4.11. Suporte para anexos de arquivos.

2.4.12. Filtros de spam e opções de organização de e-mails (pastas, marcadores, etc.).

2.4.13. Criptografia SSL/TLS para proteger a comunicação entre o cliente e o servidor.

2.4.14. Proteção contra phishing e malware.

2.4.15. Backup regular dos dados.

2.4.16. Suporte para diferentes navegadores e dispositivos (desktop, tablet, smartphone).

2.4.17. Integração com outros serviços e aplicativos (calendário, contatos, etc.).

2.4.18. Capacidade de adicionar, editar e organizar contatos.

2.4.19. Sincronização com outros dispositivos e serviços.

2.5. E-SIC

2.5.1. O módulo do e-SIC (Sistema Eletrônico do Serviço de Informações ao Cidadão) deve conter as seguintes funcionalidades e informações:

- **Cadastro e Acesso:**
 - Opção para cadastro de novos usuários.
 - Área de login para usuários cadastrados.
- **Envio de Pedidos:**
 - Formulário para envio de pedidos de acesso à informação.
 - Orientações sobre como fazer um pedido de acesso à informação.
- **Acompanhamento de Pedidos:**
 - Ferramenta para acompanhar o status dos pedidos enviados.
 - Opção para visualizar detalhes dos pedidos e respostas recebidas.
- **Recursos e Reclamações:**
 - Formulário para registrar recursos em caso de negativa de acesso à informação.
 - Opção para registrar reclamações em casos de omissão de resposta.
- **Relatórios e Estatísticas:**
 - Relatórios estatísticos sobre os pedidos de acesso à informação.
 - Dados sobre o cumprimento da Lei de Acesso à Informação (LAI).
- **Suporte e Ajuda:**
 - Seção de perguntas frequentes (FAQ).



CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPIRA

ESTADO DE SÃO PAULO

Contato para suporte técnico e esclarecimento de dúvidas.

- **Links Importantes:**

Links para a legislação relacionada à transparência e acesso à informação.

Links para outros sistemas e portais de transparência.

2.6. OUVIDORIA

2.6.1. Criação de formulário eletrônico, com nome, e-mail, telefone, CPF ou CNPJ e campo para descrição da reclamação, solicitação, sugestão ou reivindicação do cidadão, no qual será gerado uma senha de acesso, para que após análise da Ouvidoria, seja emitida a resposta.

2.6.2. A solicitação recebida pela Ouvidoria, poderá ser encaminhada a outra diretoria ou secretaria, assim como demais setores de acordo com o assunto, ficando a critério pelo responsável.

2.7. SUPORTE E MANUTENÇÃO TÉCNICA

2.7.1. A contratada deverá disponibilizar no sistema de administração do site, um canal de atendimento à Câmara para abertura e acompanhamento de suporte e manutenção técnica, que deverão ser respondidos no prazo não superior a 2 (dois) dias úteis.

2.7.2. Suporte aos usuários do sistema;

2.7.3. Treinamento de pessoal;

2.7.4. Manutenção técnica do website e plataforma mobile;

2.7.5. Atualização das aplicações diante de falhas e vulnerabilidades;

2.7.6. Criação de menus;

2.7.7. Criação de avisos em texto;

2.7.8. Mudança de diagramação de conteúdo;

2.7.9. Personalização de layout;

2.7.10. Realização de adaptações diante de apontamentos do TCE ou MP;

3. **ENTREGA E GARANTIA** (art. 40, § 1º, II e III da Lei 14.133/2021)

3.1. Os serviços deverão ser executados conforme as especificações contidas neste Termo de Referência, devendo as condições serem cumpridas pela contratada, sob pena de rescisão e demais sanções previstas na Lei Federal n.º 14.133/2021, nos seguintes prazos estabelecidos:

3.1.1. Os serviços deverão ser instalados e estar em pleno funcionamento (o site deverá estar disponível) em até 10 (dez) dias após a assinatura do contrato.

3.1.2. A migração e conversão de todos os dados atualmente constantes no site deverão ser realizadas no prazo máximo de 30 (trinta) dias a contar da assinatura do contrato.

3.2. A empresa deverá entregar o site com o conteúdo e funcionalidades exatamente como solicitados. Após a conclusão, o layout, bem como as funcionalidades deverão ser aprovadas pela Contratante. Caso ainda precise de ajustes e mudanças não poderá ser cobrada hora técnica.

4. **FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO**

(Art. 6º, inciso XXIII, alínea b, Lei 14.133)

4.1. A presente contratação visa dar continuidade à publicidade e transparência dos atos do Poder Legislativo Itapirense, bem como atender as exigências da Lei Federal n.º 12.257/2011 - Lei de Acesso à Informação, fornecendo assim aos cidadãos informações e prestação de serviços/contas.

4.2. O site é necessário para a publicidade das atividades legislativas, visto que pelo site os cidadãos acessam vídeos de sessão e outros eventos como audiências que precisam de divulgação.

4.3. A criação e hospedagem de emails com suporte e armazenamento de dados é essencial para garantir o funcionamento eficiente e seguro da comunicação institucional.



CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPIRA

ESTADO DE SÃO PAULO

5. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO (Art. 6º, inciso XXIII, alínea c, Lei 14.133)

5.1. Esta solução abrange a contratação dos serviços descritos por no mínimo 12 meses, com hospedagem, além dos serviços de suporte técnico, garantindo o funcionamento adequado do serviço ao longo do tempo.

6. REQUISITOS DA AQUISIÇÃO (Art. 6º, inciso XXIII, alínea d, Lei 14.133)

6.1. Não é admitida a subcontratação do objeto contratual.

7. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO (Art. 6º, inciso XXIII, alínea e, Lei 14.133)

7.1. A CONTRATADA, logo após a assinatura do contrato, deverá iniciar os trabalhos de importação dos dados do site atual, bem como a criação, implantação e desenvolvimento dos itens deste Termo de Referência;

7.2. Assim que o site estiver ativo e os e-mails criados, a CONTRATADA oferecerá treinamento, remoto ou presencial;

7.3. Nas hipóteses de necessidade de suporte técnico, a CONTRATANTE deverá comunicar a CONTRATADA através dos canais disponibilizados, a qual iniciará a manutenção necessária;

7.4. A execução do serviço será pelo período de 12 meses, podendo ser prorrogado conforme os ditames da Lei nº 14.133/2021.

8. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO (Art. 6º, inciso XXIII, alínea f, Lei 14.133)

8.1. A aquisição será acompanhada e fiscalizada pelo Gestor e pelo Fiscal do contrato, Cristóvão Alberto Colôco Filho e Luís Francisco Modena, respectivamente.

9. PAGAMENTO (Art. 6º, inciso XXIII, alínea g, Lei 14.133)

9.1. A Contratada apresentará à Contratante a Nota Fiscal Eletrônica de Serviço referente ao fornecimento efetuado. A nota fiscal deverá estar de acordo com a proposta de preço apresentada pela contratada.

9.1.1. A Nota Fiscal deverá ser emitida mensalmente, fazendo referência ao mês em que o serviço foi prestado.

9.1.2. A nota fiscal e respectivo boleto ou dados para pagamento deverão ser enviados para o e-mail comprascmi@camaraitapira.sp.gov.br.

9.2. A nota fiscal deverá ser emitida pela própria Contratada, obrigatoriamente com o número de inscrição no CNPJ apresentado nos documentos de habilitação e da proposta de preço.

9.3. Na nota fiscal deverá conter as retenções de impostos pertinentes, observando a Instrução Normativa RFB nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012, e alterações posteriores.

9.3.1. Caso o documento fiscal seja apresentado sem o devido destaque da retenção do Imposto sobre a Renda (alíquota e valor), o departamento competente da Câmara Municipal de Itapira-SP procederá à retenção do tributo na forma prevista nas Instruções Normativas da RFB;

9.4. O pagamento será efetuado no prazo de até 5 (cinco) dias a contar do recebimento da Nota Fiscal, que comprovam do fornecimento do objeto, nas condições exigidas neste Termo de Referência.

9.5. O pagamento do preço pactuado dar-se-á mediante boleto, transferência via pix ou depósito bancário na conta corrente (devendo a contratada ser titular desta conta corrente).

10. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR (Art. 6º, inciso XXIII, alínea h, Lei 14.133).

10.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de PREGÃO



CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPIRA

ESTADO DE SÃO PAULO

ELETRÔNICO, com fundamento na hipótese do art. 6, inciso XLI, da Lei nº 14.133/2021, que culminará com a seleção da proposta de **MENOR PREÇO GLOBAL**

11. ESTIMATIVA DE PREÇO (Art. 6º, inciso XXIII, alínea i, Lei 14.133).

ITEM	QTD	UND	ESPECIFICAÇÃO	VALOR MÉDIO MENSAL	VALOR MÉDIO TOTAL
1	12	SV	WebSite, Criação, hospedagem e suporte das contas de e-mail, Sistema de E-SIC, Sistema de Ouvidoria	R\$1.680,00	R\$20.160,00

Preço médio total orçado: R\$20.160,00 (vinte mil, cento e sessenta reais).

12. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (Art. 6º, inciso XXIII, alínea j, Lei 14.133)

1.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento da Câmara Municipal, na Dotação: 3.3.90.39.00 Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica (Secretaria).

ANEXO II – MODELO DE PROPOSTA COMERCIAL

PROCESSO Nº 09/2025

Rua João de Moraes, 404 – Centro – Itapira-SP – CEP: 13970-904 – Caixa Postal 22

Atendimento: das 08:00 às 17:30 Telefone: (19) 3913-9090

www.camaraitapira.sp.gov.br – camaraitapira@camaraitapira.sp.gov.br



CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPIRA

ESTADO DE SÃO PAULO

DISPENSA ELETRÔNICA: 07/2025

OBJETO: Contratação de empresa especializada para criação, implantação, desenvolvimento, manutenção, suporte técnico e hospedagem do website responsivo da Câmara Municipal de Itapira-SP, com sistema administrativo de gerenciamento do seu conteúdo, além da criação de contas de e-mail, sistema de Ouvidoria, sistema E-SIC, incluindo treinamento de pessoal.

DADOS DO FORNECEDOR

Razão social: _____

CNPJ: _____ I.E.: _____

Endereço _____ Nº: _____

Bairro: _____ Município: _____ Estado: _____ CEP: _____

Enquadramento: () ME () MEI () EPP () LTDA () S/A

Telefone: _____ E-mail: _____

COMPOSIÇÃO DA PROPOSTA

ITEM	QTD	UND	DESCRIÇÃO	VALOR UNT (MENSAL)	VALOR TOTAL (12 MESES)
1	12	SV	WebSite, Criação, hospedagem e suporte das contas de e-mail, Sistema de E-SIC, Sistema de Ouvidoria	R\$	R\$

VALOR GLOBAL DA PROPOSTA:

VALIDADE DA PROPOSTA: 60 DIAS

DADOS DO RESPONSÁVEL PELA EMPRESA

NOME: _____

CPF: _____ RG: _____

E-MAIL: _____

DADOS BANCÁRIOS DA EMPRESA

BANCO: _____ AGÊNCIA: _____ C/C: _____

Declaro para todos os fins de Direito, que recebi e li integralmente o conteúdo do Termo de Referência, relativo ao objeto descrito no cabeçalho deste formulário. Portanto, estou ciente de que o (s) orçamento (s) enviado (s) por esta empresa está

Rua João de Moraes, 404 – Centro – Itapira-SP – CEP: 13970-904 – Caixa Postal 22

Atendimento: das 08:00 às 17:30 Telefone: (19) 3913-9090

www.camaraitapira.sp.gov.br – camaraitapira@camaraitapira.sp.gov.br

Proc. Administrativo 18.684/2025 I Anexo: Pesquisa de Precos.pdf (130/161)

150/232



CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPIRA

ESTADO DE SÃO PAULO

estritamente adequado a todas as exigências e condições de contratação de prestação de serviço e/ou fornecimento ali clausuladas, especialmente no que diz respeito a quantidades, unidades, especificações técnicas, forma de apresentação, metodologias e regras de execução, documentações e demais obrigações exigidas. Além disso, estão inclusas todas as despesas com materiais e equipamentos, mão de obra, transportes, encargos sociais, ferramentas e seguros, todos os tributos incidentes e demais encargos, enfim, todos os custos diretos e indiretos necessários à execução completa dos fornecimentos discriminados e especificações técnicas.

Declaro, ainda, que se houver alguma incorreção no referido documento (Termo de Referência), seja de ordem técnica ou de restrição no mercado específico de comercialização dos materiais e/ou serviços a serem contratados, que inviabilize ou prejudique o correto fornecimento ou a prestação dos serviços, comunicarei imediatamente através de e-mail de contato, para que a Administração possa tomar as devidas providências de saneamento ou justificar a adoção da questionada medida.

Declaro que não emprego menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre em cumprimento ao disposto no inciso XXXIII, art. 7º da Constituição Federal de 1988 e no art. 68, VI, da Lei 14.133/2021.

Comprometo a cumprir as obrigações relativas à reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, sob pena de extinção do contrato, conforme o disposto no art. 137, IX, da Lei 14.133/2021.

Observações: É obrigatória a emissão de Nota Fiscal Eletrônica para qualquer operação destinada a Órgãos Públicos, independentemente do ramo de atividade exercida. (Art. 7º, III da Decisão Normativa CAT-17, de 24-11-2009).

Constitui condição para a contratação com o Poder Público a comprovação da regularidade fiscal e trabalhista, nos termos da legislação vigente.

RESPONSÁVEL PELO ENVIO DA PROPOSTA

NOME: _____

CPF: _____ **CARGO/FUNÇÃO:** _____

TELEFONE: _____ **E-MAIL:** _____

LOCAL/DATA: _____

ASSINATURA: _____

ANEXO III- MINUTA DO CONTRATO

Rua João de Moraes, 404 – Centro – Itapira-SP – CEP: 13970-904 – Caixa Postal 22

Atendimento: das 08:00 às 17:30 Telefone: (19) 3913-9090

www.camaraitapira.sp.gov.br – camaraitapira@camaraitapira.sp.gov.br

Proc. Administrativo 18.684/2025 I Anexo: Pesquisa de Precos.pdf (131/161)

151/232



CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPIRA

ESTADO DE SÃO PAULO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 09/2025

Os signatários deste instrumento, de um lado, como **CONTRATANTE**, a **CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPIRA**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede à Rua João de Moraes, 404, centro, neste ato representado pela **MESA DIRETORA**, **Presidente:** _____; **1º SECRETÁRIO:** _____, **2º SECRETÁRIO:** _____, de outro lado, como **CONTRATADA**, prestadora de serviços, _____, **CNPJ** _____, localizado à _____, representado neste ato **por** _____, através do Processo Administrativo n.º 09/2025, nos termos da Lei Federal nº 14.133, que têm justo e contratado o que mutuamente aceitam e outorgam, a saber:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. Contratação de empresa especializada para criação, implantação, desenvolvimento, manutenção, suporte técnico e hospedagem do website responsivo da Câmara Municipal de Itapira-SP, com sistema administrativo de gerenciamento do seu conteúdo, além da criação de contas de e-mail, sistema de Ouvidoria, sistema E-SIC, incluindo treinamento de pessoal.

1.2. Demais especificações constantes no Termo de Referência.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VINCULAÇÃO AO PROCESSO ADMINISTRATIVO

2.1. Este contrato está vinculado ao processo de Dispensa de Licitação nº 07/2025, Processo Administrativo nº 09/2025, ao Ato que autorizar a contratação direta, bem como à proposta vencedora.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA FORMA DE FORNECIMENTO

3.1. Os serviços deverão ser executados conforme as especificações contidas neste Termo de Referência, devendo as condições serem cumpridas pela contratada, sob pena de rescisão e demais sanções previstas na Lei Federal n.º 14.133/2021, nos seguintes prazos estabelecidos:

3.1.1. Os serviços deverão ser instalados e estar em pleno funcionamento (o site deverá estar disponível) em até 10 (dez) dias após a assinatura do contrato.

3.1.2. A migração e conversão de todos os dados atualmente constantes no site deverão ser realizadas no prazo máximo de 30 (trinta) dias a contar da assinatura do contrato.

3.2. A empresa deverá entregar o site com o conteúdo e funcionalidades exatamente como

Rua João de Moraes, 404 – Centro – Itapira-SP – CEP: 13970-904 – Caixa Postal 22

Atendimento: das 08:00 às 17:30 Telefone: (19) 3913-9090

www.camaraitapira.sp.gov.br – camaraitapira@camaraitapira.sp.gov.br

Proc. Administrativo 18.684/2025 | Anexo: Pesquisa de Precos.pdf (132/161)

152/232



CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPIRA

ESTADO DE SÃO PAULO

solicitados. Após a conclusão, o layout, bem como as funcionalidades deverão ser aprovadas pela Contratante. Caso ainda precise de ajustes e mudanças não poderá ser cobrada hora técnica.

- 3.3. Com o fornecimento realizado no prazo estipulado, a execução em si do contrato será iniciada, estando nesta hipótese submetida ao acompanhamento e fiscalização do fiscal de contrato.
- 3.4. A forma de fornecimento do objeto será parcelada ao longo de 12 (doze) meses, portanto, a **CONTRATADA** deverá realizar os serviços mensalmente;
- 3.5. Os serviços devem cumprir estritamente as especificações descritas no objeto deste contrato e termo de referência do processo.

CLÁUSULA QUARTA – DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

4.1. O preço a se pagar pelo serviço adquirido é:

ITEM	QTD	UND	DESCRIÇÃO	VALOR UNT (MENSAL)	VALOR TOTAL (12 MESES)
1	12	SV	WebSite, Criação, hospedagem e suporte das contas de e-mail, Sistema de E-SIC, Sistema de Ouvidoria		

4.2. Para o cumprimento do presente contrato, a **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA**, o valor mensal de R\$ xxxxxxxx (xxxxxxxxxxxxx), sendo o valor total de R\$ xxxxxxxx (xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx) para o período de 12 (doze) meses.

4.3. A Contratada apresentará à Contratante a Nota Fiscal Eletrônica de Serviço referente ao fornecimento efetuado. A nota fiscal deverá estar de acordo com a proposta de preço apresentada pela contratada.

4.3.1. A Nota Fiscal deverá ser emitida mensalmente, fazendo referência ao mês em que o serviço foi prestado.

4.3.1.1. Não serão autorizados pagamentos parciais ou antecipados, conforme prevê o art. 145 da Lei nº Federal 14.133/2021;

4.3.2. A nota fiscal deverá ser emitida pela própria Contratada, obrigatoriamente com o número de inscrição no CNPJ apresentado nos documentos de habilitação e da proposta de preço.



CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPIRA

ESTADO DE SÃO PAULO

- 4.3.3. Na nota fiscal deverá conter as retenções de impostos pertinentes, observando a Instrução Normativa RFB ° 1.234, de 11 de janeiro de 2012, e alterações posteriores.
- 4.3.3.1. Caso o documento fiscal seja apresentado sem o devido destaque da retenção do Imposto sobre a Renda (alíquota e valor), o departamento competente da Câmara Municipal de Itapira-SP procederá à retenção do tributo na forma prevista nas Instruções Normativas da RFB;
- 4.3.4. A nota fiscal e respectivo boleto ou dados para pagamento deverão ser enviados para o e-mail comprasemi@camaraitapira.sp.gov.br.
- 4.3.4.1. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas sanadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus à contratante;
- 4.3.5. O pagamento será efetuado no prazo de até 10 (dez) dias a contar do recebimento da Nota Fiscal, que comprovam do fornecimento do objeto, nas condições exigidas neste Termo de Referência.
- 4.3.6. O pagamento do preço pactuado dar-se-á mediante boleto, transferência via pix ou depósito bancário na conta corrente (devendo a contratada ser titular desta conta corrente).
- 4.4. Os recursos oriundos de dotações próprias, consignadas no Orçamento vigente:

3.3.90.40.00 Serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação - Pessoa Jurídica.

CLÁUSULA QUINTA- DO PRAZO DE VIGÊNCIA E DA RESCISÃO

- 5.1. O prazo de vigência do contrato é de 12 (doze) meses, contados da data da assinatura do contrato, prorrogável por até 10 (dez) anos, na forma dos artigos. 106 e 107 da Lei Federal nº 14.133/2021.
- 5.2. A prorrogação do contrato é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com a CONTRATADA, e se dará nos termos abaixo:
- 5.2.1. Prorrogado conforme os ditames da Lei nº 14.133/2021;
- 5.2.2. Desde que não haja manifestação contrária de qualquer das partes, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias;
- 5.2.3. A periodicidade de reajustamento de preços somente ocorre para o fornecimento



CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPIRA

ESTADO DE SÃO PAULO

contínuo de bens ou serviços, aplicando-se o reajustamento após o decurso de 12 (doze) meses, após o prazo final para apresentação da proposta, pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA).

5.3. O presente contrato poderá ser denunciado por qualquer das partes, a qualquer tempo, sem ônus para as partes em relação ao contrato de prestação de serviço, mediante comunicação prévia com 30 (trinta) dias de antecedência.

5.4. O presente contrato poderá ser rescindido a qualquer tempo por qualquer das partes no caso do descumprimento ou cumprimento irregular das cláusulas e condições deste contrato pela outra parte, ou no caso de determinação judicial, legal ou regulamentar que impeça a prestação do serviço, ou ainda no caso de dissolução, insolvência, concordata ou falência decretada ou requerida por qualquer das partes.

5.5. O presente contrato poderá ainda ser rescindido, a qualquer tempo, no caso da impossibilidade técnica da **CONTRATADA** de prestar o serviço de ACESSO na modalidade do PLANO escolhido pela **CONTRATANTE**, devendo a **CONTRATADA**, nesse caso, notificar a **CONTRATANTE** por escrito num prazo mínimo de 30 (trinta) dias de antecedência.

5.7.A eventual anulação de um dos itens do presente instrumento não invalidará as demais regras deste contrato.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES

6.1. São obrigações da **CONTRATANTE**:

- 6.1.2. Comunicar o suporte, nas hipóteses necessárias;
- 6.1.3. Realizar o pagamento devido ao fornecedor nos termos ajustados;
- 6.1.4. Gerir e fiscalizar o contrato, assegurando a boa prestação do serviço;
- 6.1.5. Na hipótese de alteração unilateral de cláusulas econômico-financeiras e monetárias para melhor adequação ao interesse público, deverá haver prévia concordância da **CONTRATADA**.

6.2. São obrigações da **CONTRATADA**:

- 6.2.1. Fornecer Link Dedicado de Internet de 200Mbps de Fibra Óptica
- 6.2.2. Prestar o serviço na sede da Câmara Municipal de Itapira, localizada na Rua João de Moraes, 404, Centro, Itapira/SP.
- 6.2.3. Garantir no mínimo 98,99% do sinal contratado.
- 6.2.4. Garantir conexão 24 horas por dia, 7 dias por semana.



CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPIRA

ESTADO DE SÃO PAULO

- 6.2.5. Comunicar interrupções no serviço para manutenções programadas ou emergenciais devem ser comunicadas via e-mail com antecedência mínima de 12 horas.
- 6.2.6. Fornecer um roteador compatível em regime de comodato, bem com os materiais necessários para instalação.
- 6.2.7. Se responsabilizar pela manutenção da infraestrutura de comunicação, incluindo cabeamento e mão de obra técnica.
- 6.2.8. Iniciar o serviço em até 10 (dez) dias úteis, após a assinatura do contrato.
- 6.2.9. Disponibilizar atendimento todos os dias úteis, das 8h00 às 22h00, por telefone e e-mail.
- 6.2.10. Não subcontratar o item, no todo ou em parte.
- 6.2.11. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato.
- 6.2.12. Somente a CONTRATADA será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS SANÇÕES

7.1. A **CONTRATADA** comete infração administrativa, nos termos do art. 155 da Lei Federal nº 14.133/2021, quando:

- 7.1.1. der causa à inexecução parcial do contrato;
- 7.1.2. der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- 7.1.3. der causa à inexecução total do contrato;
- 7.1.4. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- 7.1.5. não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- 7.1.6. apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- 7.1.7. praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- 7.1.8. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- 7.1.9. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei Federal nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.



CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPIRA

ESTADO DE SÃO PAULO

7.2. Serão aplicadas à **CONTRATADA** que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

7.2.1. Advertência, quando a **CONTRATADA** der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º da Lei Federal nº 14.133/2021);

7.2.2. Impedimento de licitar e contratar, quando der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo; der causa à inexecução total do contrato, não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º da Lei Federal nº 14.133/2021);

7.2.3. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato, praticar ato fraudulento na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, ne, como as condutas descritas nos itens anteriores deste contrato, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º da Lei Federal nº 14.133/2021).

7.2.4. Multa:

7.2.4.1. moratória de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;

7.2.4.2. moratória de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor total do contrato, até o máximo de 30% (trinta por cento), pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia.

7.2.4.3. o atraso superior a 30 (trinta) dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei Federal nº 14.133/2021.

7.2.4.4. compensatória de até 30% (trinta por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;

7.3. A aplicação das sanções previstas neste contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à **CONTRATANTE** (art. 156, §9º da Lei Federal nº 14.133/2021).



CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPIRA

ESTADO DE SÃO PAULO

7.4. Todas as sanções previstas neste contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º da Lei Federal nº 14.133/2021).

7.5. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157 da Lei Federal nº 14.133/2021)

7.6. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pela **CONTRATANTE** à **CONTRATADA**, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º da Lei Federal nº 14.133/2021).

7.7. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

7.8. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa à **CONTRATADA**, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei Federal nº 14.133/2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

7.9. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º da Lei Federal nº 14.133/2021):

7.9.1. a natureza e a gravidade da infração cometida;

7.9.2. as peculiaridades do caso concreto;

7.9.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

7.9.4. os danos que dela provierem para a **CONTRATANTE**;

7.9.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

7.10. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei Federal nº 14.133/2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei Federal nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos no art. 159 da Lei Federal nº 14.133/2021.

7.11. A personalidade jurídica da **CONTRATADA** poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato



CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPIRA

ESTADO DE SÃO PAULO

ou de direito, com a **CONTRATADA**, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160 da Lei Federal nº 14.133/2021).

7.12. A **CONTRATANTE** deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal (Art. 161 da Lei Federal nº 14.133/2021).

7.13. É admitida a reabilitação da **CONTRATADA** perante a **CONTRATANTE**, exigidos, cumulativamente, os requisitos elencados no art. 163 da Lei Federal nº 14.133/2021, quais sejam:

7.13.1. a reparação integral do dano causado à **CONTRATADA**;

7.13.2. o pagamento da multa;

7.13.3. o transcurso do prazo mínimo de 1 (um) ano da aplicação da penalidade, no caso de impedimento de licitar e contratar, ou de 3 (três) anos da aplicação da penalidade, no caso de declaração de inidoneidade;

7.13.4. o cumprimento das condições de reabilitação definidas no ato punitivo;

7.13.5. a análise jurídica prévia, com posicionamento conclusivo quanto ao cumprimento dos requisitos definidos neste artigo.

7.14. A sanção pelas infrações de apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato e/ou praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013 exigirá, como condição de reabilitação da **CONTRATADA**, a implantação ou aperfeiçoamento de programa de integridade pelo responsável.

8. CLÁUSULA OITAVA – DA PROTEÇÃO DE DADOS

8.1. A **CONTRATADA** declara que tem ciência da existência da Lei Federal nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados - LGPD) e se compromete a adequar todos os procedimentos internos ao disposto na legislação, com o intuito de proteger os dados pessoais que lhe forem repassados, cumprindo, a todo momento, as normas de proteção de dados pessoais, jamais colocando, por seus atos ou por sua omissão, a **CONTRATANTE** em situação de violação de tais regras.

8.2. A **CONTRATADA** declara que designou Encarregado de Tratamento de Dados Pessoais, nos termos do § 1º. do art. 41 da Lei nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados - LGPD), conforme indicado na sua página eletrônica e se compromete a manter a **CONTRATANTE**



CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPIRA

ESTADO DE SÃO PAULO

informada sobre os dados atualizados de contato de seu Encarregado de Tratamento de Dados Pessoais, sempre que for substituído, independentemente das alterações em sua página eletrônica.

8.3. A **CONTRATADA** somente poderá tratar dados pessoais dos usuários dos serviços contratados, nos limites e finalidades exclusivas do cumprimento de suas obrigações com base no presente contrato e jamais para qualquer outra finalidade.

8.4. A **CONTRATADA** se certificará de que seus empregados, representantes, e prepostos agirão de acordo com o presente contrato e com as leis de proteção de dados e eventuais instruções transmitidas pela **CONTRATANTE** sobre a presente cláusula, comprometendo-se a manter o sigilo e a confidencialidade dos dados pessoais e dos dados pessoais sensíveis repassados em decorrência da execução do objeto contratual, em consonância com o disposto na Lei nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - LGPD), certificando-se a **CONTRATADA** de que seus empregados, representantes, e prepostos assumam compromisso de confidencialidade ou estejam sujeitos a obrigações legais de confidencialidade.

8.5. Se o titular dos dados ou terceiros solicitarem informações à **CONTRATADA** relativas ao tratamento de dados pessoais que detiver em decorrência do presente contrato, a **CONTRATADA** submeterá esse pedido à apreciação da **CONTRATANTE**, não podendo, sem instruções prévias da **CONTRATANTE**, transferir, compartilhar e/ou garantir acesso aos dados pessoais que detenha por força do presente contrato, sendo, em regra, vedada a transferência das informações a outras pessoas físicas ou jurídicas, salvo aquelas decorrentes de obrigações legais ou para viabilizar o cumprimento do próprio contrato; se a solicitação for realizada por autoridade de proteção de dados, a **CONTRATADA** informará imediatamente a **CONTRATANTE** sobre tal pedido e suas decorrências.

8.6. A **CONTRATADA** prestará assistência à **CONTRATANTE** no cumprimento das obrigações previstas nas leis de proteção de dados, quando relacionadas ao objeto contratual, especialmente nos casos em que for necessária a assistência da **CONTRATADA** para que a **CONTRATANTE** cumpra suas obrigações, incluindo aquelas relativas à segurança do tratamento, violações de dados pessoais, avaliação de impacto de proteção de dados, e consulta prévia a autoridades de proteção de dados, incluindo pedidos de acesso, retificação, bloqueio, restrição, apagamento, portabilidade de dados, ou o exercício de quaisquer outros direitos dos titulares de dados com base nas leis aplicáveis à proteção de dados.

8.7. Quando solicitada, a **CONTRATADA** fornecerá à **CONTRATANTE**, no prazo de 2 (dois) dias úteis, todas as informações necessárias para comprovar a conformidade das obrigações da



CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPIRA

ESTADO DE SÃO PAULO

CONTRATADA previstas neste contrato com as leis de proteção de dados, inclusive para fins de elaboração de relatórios de impacto de proteção e riscos de uso de dados pessoais.

8.8. A **CONTRATADA** prestará assistência à **CONTRATANTE** no cumprimento de suas outras obrigações de acordo com as leis de proteção de dados nos casos em que estiver implícita a assistência da **CONTRATADA** e/ ou nos casos em que for necessária a assistência da **CONTRATADA** para que a **CONTRATANTE** cumpra suas obrigações, incluindo aquelas relativas à segurança do tratamento, violações de dados pessoais, avaliação de impacto de proteção de dados, e consulta prévia a autoridades de proteção de dados.

8.9. A **CONTRATADA** fica obrigada a comunicar à **CONTRATANTE**, por escrito, em até 2 (dois) dias úteis a contar do momento em que tomou ciência da violação, ou em menor prazo, se assim vier a recomendar ou determinar a Autoridade Nacional de Proteção de Dados - ANPD, qualquer incidente de acessos não autorizados aos dados pessoais, situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito, bem como adotar as providências dispostas no art. 48 da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais.

8.10. A **CONTRATADA** indenizará a **CONTRATANTE**, em razão do não cumprimento por parte da **CONTRATADA** das obrigações previstas nas leis, normas, regulamentos e recomendações das autoridades de proteção de dados com relação ao presente contrato, de quaisquer danos, prejuízos, custos e despesas, incluindo-se honorários advocatícios, multas, penalidades e eventuais dispêndios investigativos relativos a demandas administrativas ou judiciais propostas em face da **CONTRATANTE** a esse título.

CLÁUSULA NONA – DOS CASOS OMISSOS

9.1. Os casos omissos serão decididos pela **CONTRATANTE**, segundo as disposições contidas na Lei Federal nº 14.133/2021, e demais normas federais e municipais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei **Federal** nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO FORO

10.1. Para dirimir questões decorrentes deste contrato fica eleito o Foro da Comarca de Itapira, com renúncia expressa a qualquer outro.

10.2. E, por estarem assim justas e acertadas, firmam as partes o presente instrumento de contrato.



CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPIRA

ESTADO DE SÃO PAULO

A MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPIRA, XX de XXX de 2025.

PRESIDENTE

1ª SECRETÁRIO

2º SECRETÁRIO

CONTRATADA

EMPRESA:

CNPJ:

RG
CPF

FISCAL

GESTOR

TESTEMUNHAS

ANEXO A - TERMO DE CIÊNCIA E NOTIFICAÇÃO

(conforme Anexo LC-01 das Instruções nº 002/20 do TCE-SP)

CONTRATANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPIRA-SP

Rua João de Moraes, 404 – Centro – Itapira-SP – CEP: 13970-904 – Caixa Postal 22

Atendimento: das 08:00 às 17:30 Telefone: (19) 3913-9090

www.camaraitapira.sp.gov.br – camaraitapira@camaraitapira.sp.gov.br



CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPIRA

ESTADO DE SÃO PAULO

CONTRATADA:

CNPJ

CONTRATO N°

OBJETO:

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

- a) o ajuste acima referido, seus aditamentos, bem como o acompanhamento de sua execução contratual, estarão sujeitos a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, despachos e decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os despachos e decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) as informações pessoais dos responsáveis pela contratante estão cadastradas no módulo eletrônico do “Cadastro Corporativo TCESP – CadTCESP”, nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº01/2020, conforme “Declaração(ões) de Atualização Cadastral” anexa (s);
- e) é de exclusiva responsabilidade do contratado manter seus dados sempre atualizados.

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

LOCAL e DATA: ITAPIRA, XX de XXXX de 2025



CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPIRA

ESTADO DE SÃO PAULO

AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO/ENTIDADE:

Nome:

Cargo: PRESIDENTE

CPF:

RESPONSÁVEIS PELA HOMOLOGAÇÃO DO CERTAME OU RATIFICAÇÃO DA DISPENSA/INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO:

Nome:

Cargo: PRESIDENTE

CPF:

Assinatura: _____

RESPONSÁVEIS QUE ASSINARAM O CONTRATO:

Pela Contratante:

Nome:

Cargo: PRESIDENTE

CPF:

Assinatura: _____

Nome:

Cargo: 1º SECRETÁRIO

CPF:

Assinatura: _____

Nome:

Cargo: 2º SECRETÁRIO

CPF:

Assinatura: _____

PELA CONTRATADA:

Nome:

Cargo:

CPF: RG nº

Assinatura: _____

ORDENADOR DE DESPESAS DA CONTRATANTE:

Nome:

Cargo: PRESIDENTE

CPF:

Assinatura: _____

(*) Facultativo. Indicar quando já constituído, informando, inclusive, o endereço eletrônico.

TERMO DE REFERÊNCIA
Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021

SERVIÇOS COMUNS
MUNICÍPIO DE PRESIDENTE PRUDENTE/SP

1. OBJETO

1.1. Contratação de serviços contínuos de desenvolvimento de websites/sistemas integrados exclusivos da Secretaria de Tecnologia – SETEC, que possibilite a continuidade da prestação de serviços e criação contínua de módulos e sub-sites e sub- sistemas do Prudente Digital. A plataforma deverá integrar, de forma unificada, com módulos e funcionalidades, conforme condições e exigências estabelecidas pela SETEC neste instrumento:

- Sistemas e Conteúdos: Módulos para: transparência e serviços diversos para população, gestão de vagas de empregos e empresas, locação de espaços públicos (com pagamento), transparência de obras, prestação de contas para o terceiro setor (via AUDESP), diversos mapas Google georreferenciados, solicitação de serviços, agenda cultural, agenda esportiva e audiências, dentre outros conforme previsto no ETP e sob demanda.
- Integração e Interatividade: Conexão com sistemas legados e internos do município em Visual Basic.
- Outros Módulos e Documentação: Atendimento presencial para elaboração de módulos e gestão de dados, além da definição contínua de layouts para integração e funcionalidades conforme o andamento do projeto.

1.2. O(s) serviço(s) objeto desta contratação são caracterizados **como comuns**, conforme justificativa constante do Estudo Técnico Preliminar.

1.3. O prazo de vigência da contratação será de 24 (vinte e quatro) meses contados da data da assinatura do contrato, prorrogáveis sucessivamente por serviços continuados até o máximo de 10 (dez) anos, observado o disposto nos artigos 105 e 107 da Lei Federal nº 14.133/2021.

1.3.1 O serviço é enquadrado como serviço contínuo, sem regime de dedicação exclusiva de mão de obra, mas com predominância de mão de obra, tendo em vista que é constante a atualização tecnológica, elaboração de novas funcionalidades e integrações, sendo a vigência plurianual mais vantajosa considerando o Estudo Técnico Preliminar.

1.4. O contrato ou outro instrumento hábil que o substitua oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à vigência da contratação.



2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

- 2.1. A Fundamentação da Contratação e de seus quantitativos encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.
- 2.2. O objeto da contratação está previsto no Plano de Contratações Anual 2025, na sequência 70.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO

- 3.1. A descrição da solução como um todo encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Requisitos Técnicos dos Serviços

4.1. Plataforma e Funcionalidades

4.1.1 Continuidade e desenvolvimento de websites/sistemas integrados exclusivos da Secretaria de Tecnologia – SETEC, conforme ETP e criação contínua de módulos e sub-sites e sub-sistemas do Prudente Digital.

4.1.2 Apresentar evidências em conformidade com os arts. 17, § 3º, e 41, inciso II, da Lei nº 14.133, de 2021, por meio de prova de conceito, para validação técnica da proposta vencedora.

4.2. Tecnologia e Infraestrutura

4.2.1 Hospedagem em ambiente cloud com plano progressivo até 100GB;

4.2.2 Suporte às tecnologias atuais (ex.: PHP 8+, ASP.NET, Python), com banco de dados MySQL e SQL Server, administrados via PHPMyAdmin;

4.2.3 Gerenciamento utilizando cPanel (versão 11.48 ou superior).

4.3. Segurança e Performance

4.3.1 Datacenter certificado com implementação de medidas robustas como firewall, WAF, IDS e autenticação de dois fatores (2FA);

4.3.2 Realização de backups diários com retenção quinzenal, incluindo estratégias de backup off site.

Requisitos de Execução e Frequência

4.4. Atendimento Presencial e Remoto

4.4.1 Realização de reuniões presenciais obrigatórias durante o horário de expediente para o



Av. Cel. José Soares Marcondes, 1200
Centro - Presidente Prudente/SP

  /prefeituraprudente

 prefeituraprudente.sp.gov.br

levantamento e definição dos requisitos, garantindo o total alinhamento com os setores interessados com antecedência mínima de 12 horas.

4.5. Cronograma

4.5.1 Execução dos serviços conforme projeto previamente definido, que contemple as etapas de levantamento, desenvolvimento, migração, testes, treinamento e implantação, minimizando os impactos nas operações.

4.6. Suporte Continuado

4.6.1 Disponibilização de suporte técnico 24 horas por dia, 7 dias por semana, com atendimento escalonado (níveis 1, 2 e 3) para solução de eventuais ocorrências e manutenção preventiva.

Requisitos de Qualidade, Procedência e Sustentabilidade

4.7. Qualificação Técnica

4.7.1 A contratação deverá ocorrer com empresa que demonstrem experiência comprovada em projetos e sistemas integrados e atuação em órgãos públicos, por meio de atestado de qualificação técnica.

4.8. Transparência e Acompanhamento

4.8.1 Estabelecimento de metodologias de monitoramento em tempo real dos indicadores (como uso de CPU, espaço em disco, memória, load average, etc.) e prestação de contas clara, integrada a serviços de DNS via Cloudflare.

4.9. Sustentabilidade

4.9.1 Economicidade de arquivo físico e eliminação de papel na emissão e recebimentos de documentos como editais, inscrições em eventos, listas, certificados entre outros.

Garantia da contratação

4.10. Não haverá exigência da garantia da contratação dos arts. 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021, pelas razões constantes do Estudo Técnico Preliminar.

4.11. O contrato estabelece a disciplina que será aplicada em relação à garantia da contratação.

Vistoria

4.12. Não há necessidade de realização de avaliação prévia do local de execução dos serviços.

5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

- Condições de execução

5.1. A execução do objeto seguirá a seguinte dinâmica:



Av. Cel. José Soares Marcondes, 1200
Centro - Presidente Prudente/SP

  /prefeituraprudente

 prefeituraprudente.sp.gov.br

5.1.1 Início da execução do objeto: após a publicação do extrato.

5.1.2 Descrição técnica dos métodos, rotinas, etapas, tecnologias procedimentos, frequência e periodicidade de execução do trabalho deve ser elaborada de forma conjunta com a equipe de analistas das SETEC.

5.1.3 O cronograma de realização dos serviços é semanal com entregas incrementais, disponibilizadas em ambiente web para homologação.

5.1.4 Não há previsão de entregas por etapa.

- Local e horário da prestação dos serviços

5.2. As reuniões presenciais serão no seguinte endereço: *Paço Municipal - SETEC*;

5.3. As reuniões presenciais serão no seguinte horário: *08h as 17h*.

- Rotinas a serem cumpridas

5.3.1 A execução contratual observará as rotinas a serem definidas no item 5.1.2:

- Materiais a serem disponibilizados

5.4. Para a perfeita execução dos serviços, o Contratado deverá disponibilizar os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, nas quantidades estimadas e qualidades a seguir estabelecidas, promovendo sua substituição quando necessário:

5.4.1 Notebook (para reuniões presenciais);

5.4.2 Monitor se desejável; e

5.4.3 Internet própria (Wi-Fi) (para reuniões presenciais).

- Informações relevantes para o dimensionamento da proposta

5.5. A demanda do órgão tem como base as seguintes características:

5.5.1 Analista de Sistemas com experiência comprovada no atendimento, em especial, de órgãos públicos;

5.5.2 Ter elaborado projetos similares, principalmente no que se trata de projetos que envolvem Inovação de Serviços Públicos; e

5.5.3 Fornecer atendimento presencial, sob demanda, para o município de Presidente Prudente, facilitando o deslocamento para atendimento de demandas com economicidade e sustentabilidade.

- Especificação da garantia do serviço

5.6. O prazo de garantia contratual dos serviços, complementar à garantia legal, será de, no mínimo 24 (vinte e quatro) meses, contado a partir do 1º (primeiro) dia útil subsequente à data do recebimento definitivo do objeto.

- Procedimentos de transição e finalização do contrato



Av. Cel. José Soares Marcondes, 1200
Centro - Presidente Prudente/SP

  /prefeituraprudente

 prefeituraprudente.sp.gov.br

5.7. Os procedimentos de transição e finalização do contrato constituem-se das seguintes etapas:

- a) Backup de todos os conteúdos;
- b) Migração/cópia de dados para os interessados;
- c) Acompanhamento técnico da implantação até que se encerre a migração;
- d) Entrega ou eliminação de todas as credenciais de acesso;

6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

- 6.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.
- 6.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

Preposto

As comunicações entre o órgão ou entidade e o Contratado devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

- 6.3. O órgão ou entidade poderá convocar o preposto da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.
- 6.4. O Contratado designará formalmente o seu preposto, antes do início da prestação dos serviços, indicando no instrumento os poderes e deveres em relação à execução do objeto contratado.
- 6.5. O Contratado deverá manter seu preposto no local da execução do objeto durante o período vigência do contrato.
- 6.6. O Contratante poderá recusar, desde que justificadamente, a indicação ou a manutenção do preposto do Contratado, hipótese em que o Contratado designará outro para o exercício da atividade.
 - Rotinas de Fiscalização
 - 6.7. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos.
 - Fiscalização
 - 6.8. O fiscal do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.
 - 6.9. O fiscal do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as



ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

- 6.10. Identificada qualquer inexistência ou irregularidade, o fiscal do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção.
- 6.11. O fiscal do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.
- 6.12. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.
- 6.13. O fiscal do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou à prorrogação contratual.
- 6.14. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade do Contratado, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica corresponsabilidade do Contratante ou de seus agentes, gestores e fiscais, de conformidade.
- 6.15. O fiscal do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.
- 6.16. Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência.

- Gestor do Contrato

6.17. Cabe ao gestor do contrato:

6.17.1 coordenar a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.

6.17.2 acompanhar os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade



superior àquelas que ultrapassem a sua competência.

6.17.3 acompanhar a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotar os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.

6.17.4 tomar providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.

6.17.5 enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

7. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

7.1. A avaliação da execução do objeto utilizará o disposto nesta seção.

7.2. Será indicada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que o Contratado:

7.2.1 não produziu os resultados acordados,

7.2.2 deixou de executar, ou não executou com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas; ou

7.2.3 tenha deixado de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou os tenha utilizado com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

7.2.4 A utilização do IMR não impede a aplicação concomitante de outros mecanismos para a avaliação da prestação dos serviços.

7.2.5 A aferição da execução contratual para fins de pagamento considerará os seguintes critérios:

7.2.6 Produção mensal;

7.2.7 Manutenção mensal dos serviços realizados;

7.2.8 Disponibilidade e Uptime (tempo no ar) dos serviços.

- Do recebimento

7.3. Os serviços serão recebidos provisoriamente, no prazo de 15 dias úteis, pelos fiscais, mediante termos detalhados, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico e administrativo.

7.4. O prazo para recebimento provisório será contado do recebimento de comunicação de cobrança oriunda do Contratado com a comprovação da prestação dos serviços a que se referem a parcela a ser paga.

7.5. O fiscal do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante



termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter técnico, administrativo.

- 7.6. Para efeito de recebimento provisório, será considerado para fins de faturamento o período mensal.
- 7.7. O Contratado fica obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no recebimento provisório.
- 7.8. A fiscalização não efetuará o ateste da última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no recebimento provisório.
- 7.9. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, sem prejuízo da aplicação das penalidades.
- 7.10. Quando a fiscalização for exercida por um único servidor, o Termo Detalhado deverá conter o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato, em relação à fiscalização técnica e administrativa e demais documentos que julgar necessários, devendo encaminhá-los ao gestor do contrato para recebimento definitivo.
- 7.11. Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo de 30 (trinta) dias, contados do recebimento provisório, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço e consequente aceitação mediante termo detalhado, obedecendo os seguintes procedimentos:
- 7.11.1 Comunicar a empresa para que emita a Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato dimensionado pela fiscalização.
- 7.11.2 Enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão.
- 7.12. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal quanto à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.
- 7.13. Nenhum prazo de recebimento ocorrerá enquanto pendente a solução, pelo Contratado, de inconsistências verificadas na execução do objeto ou no instrumento de cobrança.
- 7.14. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela



perfeita execução do contrato.

- Liquidação

7.15. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de até 10 (dez) dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período.

7.16. O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, nos casos de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021

7.17. Para fins de liquidação, o setor competente deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- I) o prazo de validade;
- II) a data da emissão;
- III) os dados do contrato e do órgão contratante;
- IV) o período respectivo de execução do contrato;
- V) o valor a pagar; e
- VI) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

7.18. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o Contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao Contratante.

7.19. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133/2021.

7.20. A Administração deverá realizar consulta para:

7.20.1 verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas;

7.20.2 identificar possível razão que impeça a participação em licitação/contratação no âmbito do órgão ou entidade, tais como a proibição de contratar com a Administração ou com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

7.21. Constatando-se a situação de irregularidade do Contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do Contratante.

7.22. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o Contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da



regularidade fiscal quanto à inadimplência do Contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

7.23. Persistindo a irregularidade, o Contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao Contratado a ampla defesa.

7.24. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o Contratado não regularize sua situação fiscal.

- Prazo de pagamento

7.25. O pagamento será efetuado no prazo máximo de até dez dias úteis, contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior.

7.26. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao Contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice oficial de remuneração básica da caderneta de poupança e de juros simples no mesmo percentual de juros incidentes sobre a caderneta de poupança para fins de compensação da mora (TR + 0,5% “pro-rata tempore”).

- Forma de pagamento

7.27. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo Contratado.

7.28. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

7.29. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

7.29.1 Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

7.30. O Contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

- Reajuste



7.31. Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado.

7.32. Após o interregno de um ano, e desde que haja pedido da CONTRATADA, os preços iniciais poderão ser reajustados, observando como limite máximo a variação do índice IPCA.

7.33. reajuste poderá ser concedido mediante expressa solicitação da CONTRATADA, para análise e negociação com o MUNICÍPIO, e terá incidência de pagamento a partir da data do protocolo do pedido, mantendo-se como base a data do orçamento fixada no preâmbulo do Edital.

7.34. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

7.35. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

7.36. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

8. INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

8.1. A disciplina das infrações e sanções administrativas aplicáveis no curso da contratação é aquela prevista no Edital, dando ênfase aos seguintes casos:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

9. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR E REGIME DE EXECUÇÃO

- Forma de seleção e critério de julgamento da proposta

9.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de LICITAÇÃO,



Av. Cel. José Soares Marcondes, 1200
Centro - Presidente Prudente/SP

  /prefeituraprudente

 prefeituraprudente.sp.gov.br

na modalidade PREGÃO, sob a forma ELETRÔNICA, com adoção do critério de julgamento pelo MENOR PREÇO GLOBAL.

- Regime de Execução

9.2. O regime de execução do objeto será de fornecimento e prestação de serviço associado.

- Critérios de aceitabilidade de preços

9.3. O interessado que estiver mais bem colocado na disputa deverá apresentar à Administração, por meio eletrônico, proposta que contenha o preço global, para efeito de avaliação de exequibilidade;

- Exigências de habilitação

9.4. Para fins de habilitação, deverá o interessado comprovar os seguintes requisitos:

10.1 Da Habilitação Jurídica

10.2 a) Ato Constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;

10.3 b) Inscrição do Ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício.

10.4 c) Certidão da junta Comercial ME/EPP/MEI

10.5 Da Habilitação Fiscal, Social e Trabalhista

10.6 Na falta de validade expressa nos documentos de habilitação, abaixo (itens b até f) ter-se-ão como válidos pelo prazo de 60 (sessenta) dias de sua emissão.

10.7 a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);

10.8 b) Prova de regularidade para com a Fazenda Federal, compreendendo os tributos administrados pela Secretaria da Receita Federal e também com a Dívida Ativa da União, fornecida pela Procuradoria da Fazenda Nacional;

10.9 c) Prova de regularidade fiscal para com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede da licitante, expedida pelo órgão competente, compreendendo débitos inscritos em dívida ativa;

10.10 d) Prova de regularidade fiscal para com a Fazenda Municipal “cadastro mobiliário – pessoa jurídica” do domicílio ou sede da licitante, expedida pelo órgão competente;

10.11 e) Certificado de Regularidade de Situação com o FGTS (CRS/FGTS);

10.12 f) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão negativa ou positiva com efeito negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943. (Inciso incluído pela Lei 12.440, de 2011). www.tst.gov.br



Av. Cel. José Soares Marcondes, 1200
Centro - Presidente Prudente/SP



/prefeituraprudente



prefeituraprudente.sp.gov.br

10.13 Da Habilitação Técnica

- a) Comprovação de aptidão para execução de serviço similar, de complexidade tecnológica e /ou operacional equivalente ou superior à do objeto desta contratação, ou do item pertinente, por meio da apresentação de certidões ou atestados emitidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado, ou pelo conselho profissional competente, quando for o caso.

10.14 Da Qualificação Econômico-Financeira

- a) Certidão negativa de feitos sobre falência expedida pelo distribuidor da sede do licitante.

- Disposições gerais sobre habilitação

9.5. Quando permitida a participação na licitação/contratação de empresas estrangeiras que não funcionem no País, as exigências de habilitação serão atendidas mediante documentos equivalentes, inicialmente apresentados em tradução livre.

9.6. Na hipótese de o fornecedor ser empresa estrangeira que não funcione no País, para assinatura do contrato ou da ata de registro de preços ou do aceite do instrumento equivalente, os documentos exigidos para a habilitação serão traduzidos por tradutor juramentado no País e apostilados nos termos do disposto no Decreto nº 8.660, de 29 de janeiro de 2016, ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.

9.7. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

9.8. Se o fornecedor for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o fornecedor for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto para atestados de capacidade técnica, e no caso daqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

9.9. Serão aceitos registros de CNPJ de fornecedor matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

- Documentação complementar para cooperativas

9.10. Caso admitida a participação de cooperativas, será exigida a seguinte documentação complementar:

9.10.1 A relação dos cooperados que atendem aos requisitos técnicos exigidos para a contratação e que executarão o contrato, com as respectivas atas de inscrição e a comprovação de que estão domiciliados na localidade da sede da cooperativa, respeitado o disposto nos arts. 4º, inciso XI, 21, inciso I e 42, §§2º a 6º da Lei n. 5.764, de 1971;

9.10.2 A declaração de regularidade de situação do contribuinte individual – DRSCI, para cada um dos cooperados indicados;

9.10.3 A comprovação do capital social proporcional ao número de cooperados necessários à



Av. Cel. José Soares Marcondes, 1200
Centro - Presidente Prudente/SP



/prefeituraprudente



prefeituraprudente.sp.gov.br

prestação do serviço;

9.10.4 O registro previsto na Lei n. 5.764, de 1971, art. 107;

9.10.5 A comprovação de integração das respectivas quotas-partes por parte dos cooperados que executarão o contrato;

9.10.6 Os seguintes documentos para a comprovação da regularidade jurídica da cooperativa:

9.10.6.1. ata de fundação;

9.10.6.2. estatuto social com a ata da assembleia que o aprovou;

9.10.6.3. regimento dos fundos instituídos pelos cooperados, com a ata da assembleia;

9.10.6.4. editais de convocação das três últimas assembleias gerais extraordinárias;

9.10.6.5. três registros de presença dos cooperados que executarão o contrato em assembleias gerais ou nas reuniões seccionais;

9.10.6.6. ata da sessão que os cooperados autorizaram a cooperativa a contratar o objeto da contratação; e

9.10.6.7. última auditoria contábil-financeira da cooperativa, conforme dispõe o art. 112 da Lei n. 5.764, de 1971, ou uma declaração, sob as penas da lei, de que tal auditoria não foi exigida pelo órgão fiscalizador.

10. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

10.15 O valor estimado total da contratação é de R\$ 221.100,00 (duzentos e vinte e um mil e cem reais) para 24 meses.

11. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

11.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da União.

11.2. A contratação será atendida pela seguinte dotação:

12. Gestão/unidade: 16/16.1;

13. Fonte de recursos: Recurso Próprio;

14. Programa de trabalho: 04.126.0098.2.113;

15. Elemento de despesa: 33904099 (serviços de TI);

16. Plano interno: Tecnologia da Informação.



Av. Cel. José Soares Marcondes, 1200
Centro - Presidente Prudente/SP

  /prefeituraprudente

 prefeituraprudente.sp.gov.br

17. DISPOSIÇÕES FINAIS

- 17.1. As informações contidas neste Termo de Referência não são classificadas como sigilosas

Presidente Prudente, setembro de 2025.

Jacqueline Gomes T. Mendonça
Assistente Técnico de Cadastro - Secretaria de Tecnologia da Informação

Helton Molina Sapia
Secretário de Tecnologia da Informação



Av. Cel. José Soares Marcondes, 1200
Centro - Presidente Prudente/SP

  /prefeituraprudente

 prefeituraprudente.sp.gov.br

ANEXO I – PROVA DE CONCEITO

A prova de conceito será presencial, realizada por convocação via sistema Licitar Digital, mediante agendamento prévio pela SETEC, no prazo máximo de 03 (três) dias úteis após a finalização da etapa de lances/negociação, que analisará tecnicamente a entrega e aplicação dos módulos/itens exigidos às necessidades do município, com evidências da possibilidade de migração de dados e não interrupção dos serviços já existentes.

Critérios de Atendimento para Prova de Conceito (PoC)

Escopo Funcional

- As funcionalidades principais foram implementadas conforme o objetivo da PoC?
- O sistema realiza as tarefas esperadas?
- Há aderência aos requisitos funcionais definidos?

Desempenho e Estabilidade

- O sistema responde dentro dos tempos aceitáveis?
- Há estabilidade durante o uso contínuo?
- Foram realizados testes de carga ou stress?

Integração com Sistemas Existentes

- A PoC se comunica corretamente com sistemas legados ou APIs externas?
- Há compatibilidade com os protocolos e formatos exigidos?

Segurança

- Há mecanismos básicos de autenticação e autorização?
- Os dados sensíveis estão protegidos?
- Foram considerados aspectos como LGPD ou outras normas?

Usabilidade

- A interface é intuitiva e fácil de usar?
- Os usuários conseguem realizar tarefas sem treinamento excessivo?
- Há feedbacks claros em caso de erro ou sucesso?

Escalabilidade Potencial

- A arquitetura permite crescimento futuro?
- Há previsão de modularidade ou uso de microsserviços?

Hospedagem Técnica

- Quais são as certificações do datacenter?
- As certificações são compatíveis com a estrutura atual já utilizada pelo município?
- Há planos para disaster recovery?

Custos e Recursos

- A solução é viável dentro do orçamento previsto?
- Os recursos utilizados (infraestrutura, licenças, equipe) são sustentáveis?

Tempo de Implementação

- A PoC foi entregue dentro do prazo acordado?
- O tempo de desenvolvimento é compatível com o cronograma do projeto real?

Documentação

- Há documentação técnica e de uso?
- Os fluxos, decisões e limitações estão registrados?

Feedback dos Usuários

- Os usuários envolvidos na validação aprovaram a solução?
- Foram coletadas sugestões ou críticas relevantes?

Suporte e Atendimento



Av. Cel. José Soares Marcondes, 1200
Centro - Presidente Prudente/SP



/prefeituraprudente



prefeituraprudente.sp.gov.br



- A equipe de suporte tem disponibilidade local?
- São qualificados e possuem experiência com setor público?

Módulos/Itens e funcionalidades avaliados pela PoC

1. Balcão de Empregos (Emprega Prudente)
2. Prestação de Contas do Terceiro Setor (via AUDESP)
3. Locação de Espaços Públicos (com pagamento integrado)
4. Mapas Google Georreferenciados Diversos
5. Solicitação de Serviços Públicos
6. Obras Públicas
7. Serviços de Saúde, Esporte e Educação
8. Agendas (Cultural/Turística, Esportiva, Audiências)
9. Protocolo Eletrônico
10. Consulta de Multas e Emissão de Alvarás
11. Transparência e Serviços para a População
12. Gestão de Vagas de Empregos e Empresas
13. Sub-sites/Sub-sistemas para Projetos Específicos
14. Serviços como Notificações, Vacinas, Zona Azul, Endemias
15. Programas de Desenvolvimento Local
16. Fiscalização móvel, apps e integração com apps via APIs
17. Comunicação com a população por serviços e e-mail, SMS e outros
18. Demonstração de Infraestrutura e Gestão Técnica

Durante a apresentação fica a critério da SETEC o sequenciamento e nível de detalhe exigido de cada módulo/item.

O resultado da Prova de Conceito (PoC) será formalizado por meio de planilha estruturada, contendo a correlação entre os módulos e/ou itens avaliados e os respectivos critérios de atendimento previamente estabelecidos, sendo consignado, para cada critério, o respectivo status de conformidade, identificado como “Atende” ou “Não atende”. A licitante será considerada APTA ou NÃO APTA para a prova de conceito, dependendo do cumprimento integral dos itens exigidos.



Av. Cel. José Soares Marcondes, 1200
Centro - Presidente Prudente/SP



/prefeituraprudente



prefeituraprudente.sp.gov.br

Proc. Administrativo 4- 18.684/2025

De: Rodrigo M. - PATOPREV-SADMFIN-SDL

Para: PATOPREV-SJ - Setor Jurídico

Data: 08/01/2026 às 16:51:33

Boa tarde, solicitamos parecer jurídico para referida contratação

—

Rodrigo Sartor Mayer
Assistente administrativo

Anexos:

Minuta_Aviso_Dispenza_Eletronica.pdf

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE PATO BRANCO – UASG 927330 Estado do Paraná	
DISPENSA DE LICITAÇÃO N° xx/2026 PROCESSO N° 1/2026	
OBJETO	Contratação de empresa para realizar publicação de extratos, editais e avisos de licitações, congêneres e outras matérias de interesse do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos Municipais de Pato Branco - PR, em jornal de circulação diária no Estado do Paraná.
VALOR TOTAL MÁXIMO DA CONTRATAÇÃO	R\$ R\$ 7.002,00 (sete mil e dois reais)
DATA DA SESSÃO PÚBLICA	xx/xx/2026 às 08h00min (horário de Brasília)
CRITÉRIO DE JULGAMENTO	Menor preço
PERÍODO PARA ENTREGA DE PROPOSTAS	Até xx/xx/2026 às 07h59min
PERÍODO DE LANCES	Dia xx/xx/2026 das 08h00min às 14h00min

AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº xx/2026 – Processo nº 1/2026

O Instituto de Previdência dos Servidores Públicos Municipais de Pato Branco - PATOPREV, **UASG Nº 927330**, através do seu Diretor Presidente, **Ademilson Cândido Silva**, no uso de suas atribuições, torna público aos interessados, que realizará Dispensa Eletrônica, com critério de julgamento *menor preço*, em conformidade com as disposições contidas no art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, Decreto Municipal nº 9.442, de 17 de janeiro de 2023 e demais legislações aplicáveis.

A sessão pública se iniciará às xx horas do dia xxx de xxxx de 2026 e se encerrará às 14 horas do mesmo dia, acessado exclusivamente por meio eletrônico - <https://www.gov.br/compras/pt-br/>, horário oficial de Brasília - DF, conforme segue:

O inteiro teor do AVISO e seus anexos poderão ser retirados gratuitamente (em mídia digital) junto ao Departamento Administrativo Financeiro, na sede do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos Municipais de Pato Branco - PATOPREV, no horário de expediente, das 08h00min às 12h00min e 13h30min às 17h30min, na Rua Tapajós, nº 64, 1º andar, sala 2, Centro, em Pato Branco - PR, ou pelos sites: www.patoprev.org /<https://www.gov.br/compras/pt-br/>. Demais informações, poderão ser solicitadas pelo fone: (46) 3225-6167, ou e-mail: licitacao.patoprev@patobranco.pr.gov.br.

1. OBJETO DA CONTRATAÇÃO DIRETA

1.1. Contratação de empresa especializada em tecnologia da informação para prestação de serviços de desenvolvimento, implantação, hospedagem, manutenção continuada e suporte técnico de novo website institucional do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos Municipais de Pato Branco/PR (PATOPREV), conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.

1.2. A contratação será conforme tabela constante abaixo:

Item	Und.	Qnt.	Descrição	Valor unit.	Total global
1	Mensal	12	Prestação de serviços de desenvolvimento, implantação, Manutenção, Hospedagem e suporte técnico de novo website institucional do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos Municipais de Pato Branco/PR (PATOPREV)	R\$ 583,50	R\$ 7.002,00

Total global	R\$ 7.002,00
---------------------	---------------------

2. PARTICIPAÇÃO NA DISPENSA ELETRÔNICA

2.1. Para participação na presente dispensa o fornecedor deverá estar previamente cadastrado junto ao Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF, que deverá ser feito junto ao Portal de Compras do Governo Federal, no sítio <https://www.gov.br/compras/pt-br/>, por meio de certificado digital conferido pela Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP Brasil.

2.1.1. Os fornecedores deverão atender aos procedimentos previstos no Manual do Sistema de Dispensa Eletrônica, disponível no Portal de Compras do Governo Federal, para acesso ao sistema e operacionalização.

2.1.2. O fornecedor é o responsável por qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante no Sistema de Dispensa Eletrônica, não cabendo ao provedor do Sistema ou ao órgão entidade promotor do procedimento a responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros não autorizados.

2.2. Não poderão participar desta dispensa os fornecedores:

2.2.1. Que não atendam às condições deste Aviso de Contratação Direta e seu(s) anexo(s);

2.2.2. Estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;

2.2.3. Que se enquadrem nas seguintes vedações:

a) Autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a contratação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;

b) Empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a contratação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;

c) Pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da contratação, impossibilitada de contratar em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

d) Aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

e) Empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da [Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976](#), concorrendo entre si;

f) Pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do aviso, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista.

2.2.3.1. Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico;

2.2.3.2. Aplica-se o disposto na alínea “c” também ao fornecedor que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do fornecedor;

2.2.4. Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição e

2.2.5. Sociedades cooperativas.

3. INGRESSO NA DISPENSA ELETRÔNICA E CADASTRAMENTO DA PROPOSTA INICIAL

3.1. O ingresso do fornecedor na disputa da dispensa eletrônica se dará com o cadastramento de sua proposta inicial, na forma deste item.

3.2. O fornecedor interessado, após a divulgação do aviso de contratação direta, encaminhará, exclusivamente por meio do Sistema de Dispensa Eletrônica, a proposta com a descrição do objeto ofertado e o preço, até a data e o horário estabelecidos para abertura do procedimento.

3.3. Todas as especificações do objeto contidas na proposta, em especial o preço, vinculam a Contratada.

3.4. Nos valores propostos deverão estar inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na prestação do serviço.

3.4.1. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do fornecedor, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

3.5. No cadastramento da proposta inicial, o fornecedor deverá, também, assinalar “sim” ou “não” em campo próprio do sistema eletrônico, às seguintes declarações:

- 3.5.1.** Que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;
- 3.5.2.** Que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus Arts. 42 a 49.
- 3.5.3.** Que está ciente e concorda com as condições contidas no Aviso de Contratação Direta e seus anexos;
- 3.5.4.** Que assume a responsabilidade pelas transações que forem efetuadas no sistema, assumindo como firmes e verdadeiras;
- 3.5.5.** Que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, de que trata o art. 93 da Lei nº 8.213/91.
- 3.5.6.** Que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;
- 3.6.** Fica facultado ao fornecedor, ao cadastrar sua proposta inicial, a parametrização de valor final mínimo, com o registro do seu lance final aceitável (menor preço ou maior desconto, conforme o caso).
- 3.6.1.** Feita essa opção os lances serão enviados automaticamente pelo sistema, respeitados os limites cadastrados pelo fornecedor e o intervalo mínimo entre lances previsto neste aviso.
- 3.6.1.1.** Sem prejuízo do disposto acima, os lances poderão ser enviados manualmente, na forma da seção respectiva deste Aviso de Contratação Direta;
- 3.6.2.** O valor final mínimo poderá ser alterado pelo fornecedor durante a fase de disputa, desde que não assuma valor superior a lance já registrado por ele no sistema.
- 3.6.3.** O valor mínimo parametrizado possui caráter sigiloso aos demais participantes do certame e para o órgão ou entidade contratante. Apenas os lances efetivamente enviados poderão ser conhecidos dos fornecedores na forma da seção seguinte deste Aviso.

4. FASE DE LANCE

- 4.1.** A partir da data e horário estabelecidos neste Aviso, a sessão pública será automaticamente aberta pelo sistema para o envio de lances públicos e sucessivos, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo encerrado no horário de finalização de lances também já previsto neste aviso.
- 4.2.** Iniciada a etapa competitiva, os fornecedores deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

- 4.2.1.** O lance deverá ser ofertado pelo valor unitário do item.
- 4.3.** O fornecedor somente poderá oferecer valor inferior em relação ao último lance por ele ofertado e registrado pelo sistema.
- 4.3.1.** O fornecedor poderá oferecer lances sucessivos iguais ou superiores ao lance que esteja vencendo o certame, desde que inferiores ao menor por ele ofertado e registrado pelo sistema, sendo tais lances definidos como “lances intermediários” para os fins deste Aviso.
- 4.3.2.** O intervalo mínimo de diferença de valores entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao que cobrir a melhor oferta é de R\$ 0,01(um centavo).
- 4.4.** Havendo lances iguais ao menor já ofertado, prevalecerá aquele que for recebido e registrado primeiro no sistema.
- 4.5.** Caso o fornecedor não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.
- 4.6.** Durante o procedimento, os fornecedores serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do fornecedor.
- 4.7.** Imediatamente após o término do prazo estabelecido para a fase de lances, haverá o seu encerramento, com o ordenamento e divulgação dos lances, pelo sistema, em ordem crescente de classificação.
- 4.7.1.** O encerramento da fase de lances ocorrerá de forma automática pontualmente no horário indicado, sem qualquer possibilidade de prorrogação e não havendo tempo aleatório ou mecanismo similar.

5. JULGAMENTO DAS PROPOSTAS DE PREÇO

- 5.1.** A presente contratação será de participação exclusiva de microempresa e empresa de pequeno porte.
- 5.2.** Após a etapa de envio de lances, haverá a aplicação dos critérios de desempate previstos nos art. 44 e art. 45 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.
- 5.3.** Encerrada a fase de lances, será verificada a conformidade da proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação do objeto e à compatibilidade do preço em relação ao estipulado para a contratação.
- 5.4.** No caso de o preço da proposta vencedora estar acima do estimado pela Administração, poderá haver a negociação de condições mais vantajosas.
- 5.4.1.** Neste caso, será encaminhada contraproposta ao fornecedor que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida melhor proposta com preço compatível ao estimado pela Administração.

5.4.2. A negociação poderá ser feita com os demais fornecedores classificados, respeitada a ordem de classificação, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido para a contratação.

5.4.3. Em qualquer caso, concluída a negociação, o resultado será registrado na ata do procedimento da dispensa eletrônica.

5.5. Não se admitirá proposta que apresente valores simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços de mercado.

5.6. Não serão aceitas propostas com preços manifestamente inexeqüíveis.

5.7. Considerar-se-á inexeqüível a proposta que não venha a ter demonstrada sua viabilidade por meio de documentação que comprove que os custos envolvidos na contratação são coerentes com os de mercado.

5.8. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderá ser efetuada diligência, na forma do § 3º do art. 59 da Lei nº 14.133/2021, para efeito de comprovação de sua exeqüibilidade, podendo-se adotar, dentre outros, os seguintes procedimentos:

5.8.1. Questionamentos junto à proponente para a apresentação de justificativas e comprovações em relação aos custos com indícios de inexequibilidade.

5.8.2. Pesquisa de preço com fornecedores de serviços semelhantes,

5.8.3. Verificação de notas fiscais de prestação de serviços da empresa.

5.8.4. Demais verificações que por ventura se fizerem necessárias.

5.9. Estando o preço compatível, será solicitado o envio da proposta, com finalidade de averiguar se atendem plenamente os requisitos do Edital, se necessário, documentos complementares, adequada ao último lance.

6. ENVIO E APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA DE PREÇOS AJUSTADA

6.1. A proposta de preços adequada ao último lance deverá observar as seguintes condições:

6.1.1. Informar razão social ou denominação social, número do CNPJ, endereço completo, com CEP e os números de veículos de comunicação à distância (telefone, e-mail) da empresa;

6.1.2. Apresentar redação clara, sem emendas, rasuras ou borrões, acréscimos ou entrelinhas;

6.1.3. Estar devidamente datada e assinada pelo representante legal da empresa (se Procurador acompanhado da respectiva Procuração), admitindo-se assinatura digital;

6.1.4. Conter a descrição completa do item vencido, incluindo a especificação, quantidade, preço unitário final proposto e preço total estimado por item, considerando até dois algarismos após a vírgula;

6.1.5. Indicar o prazo de validade da proposta, não inferior a 60 (sessenta) dias.

6.1.6. Sugere-se que seja seguido o modelo de proposta constante no ANEXO II deste Aviso de Dispensa Eletrônica.

6.2. Estando compatível o preço, a empresa deverá encaminhar juntamente com a proposta de preços:

6.2.1. Declaração de que compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

6.2.2. O prazo para envio da Proposta Ajustada e Declaração será de até 01h (uma hora) útil, em conformidade com o último lance ofertado.

6.3. Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço.

6.3.1. O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;

6.4. Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, será examinada a proposta, assim sucessivamente, na ordem de classificação.

6.5. Havendo necessidade, a sessão será suspensa, informando-se no “chat” a nova data e horário para a sua continuidade.

6.6. Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta, se iniciará a fase de habilitação, observado o disposto neste Aviso de Contratação Direta.

7. HABILITAÇÃO

7.1. Os documentos a serem exigidos para fins de habilitação, que serão solicitados do fornecedor mais bem classificado da fase de lances, estão discriminados no item 14 do Termo de Referência anexo a este Aviso de Contratação Direta.

7.2. Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação do fornecedor detentor da proposta classificada em primeiro lugar, será verificado o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

- a) SICAF;
- b) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (www.portaldatransparencia.gov.br/ceis);
- c) Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP);
- d) Lista de Inidôneos mantida pelo Tribunal de Contas da União - TCU;
- e) Tribunal de Contas do Estado (TCE/PR);

7.2.1. Caso conste na Consulta de Situação do Fornecedor a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o gestor diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

7.2.1.1. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

7.2.1.2. O fornecedor será convocado para manifestação previamente à sua desclassificação.

7.2.2. Constatada a existência de sanção, o fornecedor será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.

7.3. Caso atendidas as condições de participação, a habilitação dos fornecedores será verificada por meio do SICAF, nos documentos por ele abrangidos.

7.3.1. É dever do fornecedor atualizar previamente as comprovações constantes do SICAF para que estejam vigentes na data da abertura da sessão pública, ou encaminhar, quando solicitado, a respectiva documentação atualizada.

7.3.2. O descumprimento do subitem acima implicará a inabilitação do fornecedor, exceto se a consulta aos sítios eletrônicos oficiais emissores de certidões lograr êxito em encontrar a(s) certidão(ões) válida(s).

7.4. Havendo a necessidade de envio de documentos de habilitação complementares, necessários à confirmação daqueles exigidos neste Aviso de Contratação Direta e já apresentados, o fornecedor será convocado a encaminhá-los, em formato digital, após solicitação da Administração, sob pena de inabilitação.

7.5. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital.

7.6. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado (a) da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal e (b) da apresentação do balanço patrimonial e das demonstrações contábeis do último exercício.

7.7. Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, a sessão será suspensa, sendo informada a nova data e horário para a sua continuidade.

7.8. Será inabilitado o fornecedor que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Aviso de Contratação Direta.

7.8.1. Na hipótese de o fornecedor não atender às exigências para a habilitação, o órgão ou entidade examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda às especificações do objeto e as condições de habilitação.

7.9. Constatado o atendimento às exigências de habilitação, o fornecedor será habilitado.

8. CONTRATAÇÃO

8.1. Após a homologação e adjudicação, caso se conclua pela contratação, será firmado Termo de Contrato.

8.2. O adjudicatário terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o Termo de Contrato, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Aviso de Contratação Direta.

8.2.1. O prazo previsto para assinatura do contrato poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, por solicitação justificada do adjudicatário e aceita pela Administração.

8.3. O prazo de vigência contratual será de 12 (doze) meses, iniciando-se a partir da data de sua assinatura. O mesmo poderá ser prorrogado, havendo interesse entre as partes e a critério da CONTRATANTE, consoante os artigos 105 a 107 da Lei Federal nº 14.133/2021.

9. SANÇÕES

9.1. O licitante será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações:

I - Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

II - Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

III - Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

IV - Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação;

V - Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

VI - Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

VII - Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

VIII - Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

9.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas, as seguintes sanções:

I - advertência;

II - multa;

III - impedimento de licitar e contratar;

IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

9.3. Na aplicação das sanções serão considerados:

I - a natureza e a gravidade da infração cometida;

II - as peculiaridades do caso concreto;

III - as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

IV - os danos que dela provierem para a Administração Municipal;

V - a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

9.4. A multa a ser recolhida, calculada na forma do edital, não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato licitado e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no item 9.1.

9.5. O impedimento de licitar e contratar será aplicado ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos subitens I, II e III do item 9.1, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito do Município de Pato Branco/PR, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

9.6. A declaração de inidoneidade para licitar ou contratar será aplicada o responsável pelas infrações administrativas previstas nos subitens IV, V, VI, VII e VIII do subitem 9.1, bem como pelas infrações dos subitens I, II e III do item 10.1 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referido no item 9.5, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

9.7. A sanção estabelecida no subitem IV do item 9.2, será precedida de análise jurídica e será de competência exclusiva do secretário municipal;

9.8. As sanções previstas nos subitens I, III e IV do item 9.2 poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista no subitem II do mesmo item.

9.9. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

9.10. A aplicação das sanções previstas no item 9.2 não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Municipal.

10. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

10.1. O procedimento será divulgado no Comprasnet e no Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP, no Portal da Transparência do PATOPREV, e o aviso será divulgado no sítio eletrônico oficial do PATOPREV e no Diário Eletrônico dos Municípios.

10.2. No caso de todos os fornecedores restarem desclassificados ou inabilitados (procedimento fracassado), a Administração poderá:

10.2.1. Republicar o presente aviso com uma nova data;

10.2.2. Valer-se, para a contratação, de proposta obtida na pesquisa de preços que serviu de base ao procedimento, se houver, privilegiando-se os menores preços, sempre que possível, e desde que atendidas às condições de habilitação exigidas.

10.2.2.1. No caso do subitem anterior, a contratação será operacionalizada fora deste procedimento.

10.2.3. Fixar prazo para que possa haver adequação das propostas ou da documentação de habilitação, conforme o caso.

10.3. As providências dos subitens acima poderão ser utilizadas se não houver o comparecimento de quaisquer fornecedores interessados (procedimento deserto).

10.4. Havendo a necessidade de realização de ato de qualquer natureza pelos fornecedores, cujo prazo não conste deste Aviso de Contratação Direta, deverá ser atendido o prazo indicado pelo agente competente da Administração na respectiva notificação.

10.5. Caberá ao fornecedor acompanhar as operações, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda do negócio diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.

10.6. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário.

10.7. Os horários estabelecidos na divulgação deste procedimento e durante o envio de lances observarão o horário de Brasília-DF, inclusive para contagem de tempo e registro no Sistema e na documentação relativa ao procedimento.

10.8. No julgamento das propostas e da habilitação, a Administração poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

10.9. As normas disciplinadoras deste Aviso de Contratação Direta serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

10.10. Os fornecedores assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo de contratação.

10.11. Em caso de divergência entre disposições deste Aviso de Contratação Direta e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Aviso.

10.12. Da sessão pública será divulgada Ata no sistema eletrônico.

10.13. Integram este Aviso de Contratação Direta, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

10.13.1. ANEXO I – Minuta do Contrato

10.13.2. ANEXO II – Modelo de Proposta de Preços

10.14. Faz parte deste Aviso de Contratação Direta o Termo de Referência - TR que consta anexo.

Pato Branco, xx de xxxx de 2026.

Ademilson Cândido Silva
Diretor Presidente

ANEXO I – MINUTA DO CONTRATO

**CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº .../2026, QUE
FAZEM ENTRE SI O INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA
DOS SERVIDORES PÚBLICOS DE PATO BRANCO –
PATOPREV E A EMPRESA**

O **Instituto de Previdência dos Servidores Municipais de Pato Branco - PATOPREV**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob nº 30.731.795/0001-79, com sede e foro na Rua Tapajós, nº 64, sala 02, Cento, em Pato Branco - PR, neste ato representado pelo seu Diretor Presidente, o Sr. **Ademilson Cândido Silva**, brasileiro, portador do CPF sob nº 809.730.199-72, da Cédula de Identidade nº 4.908.490-0 SSP/PR, residente e domiciliado em Pato Branco - PR, de ora em diante denominado **CONTRATANTE**, e de outro lado a empresa _____, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº _____, estabelecida na _____, neste ato representada por _____, _____, portador do CPF nº _____ e do RG nº _____, residente e domiciliado em _____, de ora em diante denominada **CONTRATADA**, tendo certa e ajustada a contratação, adiante especificada, cuja contratação foi promovida através da **Dispensa de Licitação nº **/2026 - Processo nº **/2026**, que independente da sua transcrição, integra o presente contrato, que será regido pelas disposições contidas na Lei nº 14.133/2021, Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, alterada pela Lei Complementar Federal nº 147, de 14 de agosto de 2014, nos Decretos Municipais nº 9.442, de 17 de janeiro de 2023, nº 9.604, de 11 de agosto de 2023 e nº 9.571, de 04 de julho de 2023, do Código Civil e do Código do Consumidor e demais legislações pertinentes à matéria, conforme as cláusulas e condições a seguir enunciadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

I – Constitui objeto do presente contrato a Contratação de empresa especializada em tecnologia da informação para prestação de serviços de desenvolvimento, implantação, hospedagem, manutenção continuada e suporte técnico de novo website institucional do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos Municipais de Pato Branco/PR (PATOPREV), conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

Item	Unid.	Qtde	Descrição	Valor Unit.	Valor Total
------	-------	------	-----------	-------------	-------------

--	--	--	--	--	--

II – São anexos a este instrumento e vinculam esta contratação, independentemente de transcrição, o Termo de Referência, a Proposta de Preços do Contratado e eventuais anexos dos documentos.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR

I – O valor certo e ajustado para a contratação do objeto do presente contrato é: _____, para o período de 12 (doze) meses.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO DE ENTREGA, VIGÊNCIA CONTRATUAL E PRORROGAÇÃO

I – O prazo para início da execução dos serviços é de **até 01 (um) dia útil**, contado a partir da assinatura do contrato, em conformidade com o conteúdo desse instrumento.

II – Os serviços serão executados em sede própria da contratada.

III - Os atendimentos são de caráter permanente durante a vigência do contrato, devendo haver o retorno por parte da Contratada aos questionamentos da Contratante em um período máximo de 24 (vinte e quatro) horas, salvo exceções para respostas/suporte mais complexos que demandem mais tempo de análise.

IV – Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

V - O prazo de vigência contratual será de 12 (doze) meses, iniciando-se a partir da data de sua assinatura. O mesmo poderá ser prorrogado, havendo interesse entre as partes e a critério da CONTRATANTE, consoante os artigos 105 a 107 da Lei Federal nº 14.133/2021.

CLÁUSULA QUARTA – DOS CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO

I – Do Recebimento e da Aceitação do Objeto:

a) A emissão da Nota Fiscal/Fatura deve ser precedida do recebimento definitivo dos serviços, nos termos abaixo.

b) O recebimento dos serviços se dará conforme o disposto no artigo 140, inciso I, alíneas “a” e “b” e art. 18, da Lei nº 14.133 de 2021, e compreenderá duas etapas distintas, a seguir discriminadas.

- i. No prazo de até 05 (cinco) dias corridos, do adimplemento da parcela, a Contratada deverá entregar toda a documentação comprobatória do cumprimento da obrigação contratual. Os serviços serão recebidos provisoriamente após a entrega da referida

documentação pelo responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, com a finalidade de verificar o cumprimento das exigências contratuais. Para efeito de recebimento provisório, ao final de cada período de faturamento, o fiscal do contrato irá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos à Contratada, registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato.

- ii. A Contratada fica obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório.
 - iii. Na hipótese de não se proceder tempestivamente à verificação a que se refere os subitens anteriores, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento provisório no dia do esgotamento do prazo.
 - iv. O recebimento **definitivo** ocorrerá no prazo de até 05 (cinco) dias corridos, após o recebimento provisório mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais, elaborado e devidamente assinado pelo responsável pelo acompanhamento e gestor do contrato.
- c)** O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

II - Do Prazo e Forma de Pagamento:

- a)** O pagamento será efetuado até o 10º (décimo) dia útil, após a execução do serviço solicitado, mediante a apresentação da respectiva nota fiscal, com discriminação resumida do serviço.
- b)** O pagamento será ser realizado preferencialmente por meio de ordem bancária, creditada na conta corrente da Contratada, ou por meio de fatura com utilização do código de barras.
- c)** A nota fiscal deve ser emitida dentro do padrão uniforme estabelecido pelo ente federativo responsável e não poderá conter qualquer rasura ou elemento que prejudique a compreensão exata de seu conteúdo, que deverá contemplar, no mínimo, as seguintes informações: 1) data de emissão; 2) número do contrato ou da nota de empenho e ata de registro de preços, conforme o caso; 3) descrição resumida do objeto fornecido ou serviço

prestado; 4) período respectivo de execução do contrato se for o caso; 5) valor a pagar; e 6) eventual destaque do valor de retenções tributárias aplicáveis.

d) A liberação dos pagamentos ficará condicionada a apresentação da prova de regularidade para com a Fazenda Federal, Estadual e Municipal, prova de regularidade relativa à Seguridade Social (INSS) e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT) emitida eletronicamente através do site <http://www.tst.jus.br>.

e) O cadastro no SICAF vigente poderá substituir os documentos indicados no subitem anterior.

f) A Diretoria Executiva do PATOPREV deverá realizar consulta ao SICAF para: a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital; b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

g) Constatando-se a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

h) Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

i) Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

j) Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação.

k) Em caso de atraso de pagamento motivado exclusivamente pela contratante, como critério para correção monetária aplicar-se-á o IPCA - Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo calculado pelo IBGE, bem como, incidirá juros moratórios à taxa nominal de 6% a.a. (seis por cento ao ano), capitalizados diariamente em regime de juros simples, ambos computados a partir do vencimento do prazo de pagamento de cada parcela devida.

CLÁUSULA QUINTA – DO REAJUSTE DE PREÇOS E REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO DO CONTRATO

I - No reajuste anual dos contratos administrativos celebrados pelo Instituto de Previdência dos Servidores Públicos Municipais de Pato Branco - PATOPREV, deverá ser adotado o índice de inflação com a menor variação no período, dentre os seguintes: Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA/IBGE), Índice Nacional de Preços ao Consumidor (INPC/IBGE) e Indicador Geral de Preços do Mercado (IGP-M/FGV), considerando-se como data-base para o primeiro reajuste a data da apresentação da proposta, conforme Decreto Municipal nº 9.553/2023.

CLÁUSULA SEXTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

I – As despesas decorrentes desta licitação ocorrerão por conta dos recursos das seguintes Dotações Orçamentárias:

a) Unidade Gestora: PATOPREV - Instituto de Previdencia

Conta..... = 4167 Credito Orcamentario 1 Ordinario

Orgao..... = 18 INSTITUTO DE PREVIDENCIA PATOPREV

Unidade Orcamentaria.. = 18.01 PATOPREV

Funcional..... = 092720059 Previdencia Social

Projeto/Atividade..... = 2359000 Manter a sede do "Instituto de Previdencia dos Servidores Publicos Municipais de

Natureza da Despesa... = 3.3.90.40.00.00.00 SERVICOS DE TECNOLOGIA DA INFORMACAO E COMUNICACAO

Fonte de Recursos..... = 100 Recursos Vinculados ao RPPS - Taxa de Ad

3.3.90.40.97 - DESPESAS DE TELEPROCESSAMENTO

CLÁUSULA SÉTIMA – DA GESTÃO CONTRATUAL

I - O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

II - As comunicações entre o contratante e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

III - A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos, nos termos do Art. 117 da Lei nº 14.133, de 2021.

IV - O fiscal administrativo do contrato é designado para auxiliar o gestor do contrato quanto à fiscalização dos aspectos administrativos do contrato, conforme Decreto Municipal nº 9.603/2023.

V - O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração, conforme Decreto Municipal nº 9.603/2023.

VI - A administração indica como gestor do contrato, o Diretor Presidente do PATOPREV, Ademilson Cândido Silva, ou pela pessoa que o vier a substituir, em razão da alteração da titularidade do cargo.

VII - A administração indica como fiscal administrativo do contrato, o Diretor Administrativo Financeiro do PATOPREV, Luan Leonardo Botura, ou pela pessoa que o vier a substituir, em razão da alteração da titularidade do cargo.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

I - Manter as condições de habilitação e qualificação exigidas, em compatibilidade com as obrigações assumidas, durante toda a vigência do contrato, informando a Contratante à ocorrência de qualquer alteração nas referidas condições.

II - Certificar-se, preliminarmente, de todas as condições exigidas no contrato, não sendo levada em consideração qualquer argumentação posterior de desconhecimento.

III - Cumprir integralmente as obrigações assumidas, conforme especificações contidas neste Termo.

IV - Prestar os serviços em estrita conformidade com as especificações contidas neste Termo e na proposta de preço apresentada, aos quais se vincula, não sendo admitidas retificações, cancelamentos, quer seja de preços, quer seja nas condições estabelecidas.

V - Comunicar a Contratante, imediatamente, a ocorrência de qualquer fato que possa implicar no atraso da entrega dos serviços, objeto da Dispensa de Licitação.

VI - Comunicar imediatamente e por escrito, a PATOPREV, qualquer anormalidade verificada, inclusive de ordem funcional, para que sejam adotadas as providências de regularização necessárias.

VII - Atender com prontidão as reclamações por parte do recebedor do objeto.

VIII - Realizar, no prazo de até 24 (vinte e quatro) horas após a solicitação, as correções solicitadas, caso sejam constatadas inadequações, falhas ou incorreções na execução do

objeto, sem ônus para o CONTRATANTE. Caso a CONTRATADA verifique a impossibilidade de atendimento do prazo estipulado neste item, deverá encaminhar ao Gestor do Contrato relatório circunstanciado com as justificativas técnicas e o prazo previsto para as correções, sob pena de incorrer em atraso no cumprimento contratual.

IX - Guardar total sigilo das informações obtidas dos relatórios e demais documentos decorrentes da realização do objeto do contrato.

X - É de responsabilidade da Contratada, possuir em seu quadro, pessoal devidamente habilitado para a(s) função(ões) a ser(em) exercida(s), em seu nome, observando rigorosamente todas as prescrições relativas às leis trabalhistas, previdenciárias, assistenciais, securitárias e sindicais, sendo considerada, nesse particular, como única empregadora.

XI - Responsabilizar-se integralmente pelos serviços contratados, nos termos da legislação vigente, garantindo a continuidade dos serviços prestados, responsabilizando-se pela não prestação dos referidos serviços.

XII - Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que se está obrigada, exceto se previamente autorizado pelo gestor e/ou fiscal do contrato.

XIII - Cumprir com outras obrigações decorrentes da aplicação do Código de Proteção e Defesa do Consumidor, conforme Lei nº: 8.078/90, que sejam compatíveis com o regime de direito público.

XIV - Não manter em seu quadro de pessoal menores em horário noturno de trabalho ou em serviços perigosos ou insalubres, não manter, ainda, em qualquer trabalho, menores de 16 anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos.

XV - A Contratada deverá adotar medidas, precauções e cuidados especiais para evitar a responsabilização pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante, de acordo com o art. 120 da Lei. n 14.133/21.

XVI – Indicar 01 (um) ou mais prepostos a fim de representar a Contratada em toda e qualquer comunicação junto à Contratante.

XVII - Substituir, sempre que exigido pela CONTRATANTE e independentemente de justificativa, qualquer empregado cuja atuação ou comportamento sejam considerados prejudiciais, inconvenientes ou insatisfatórios, ou que se apresente para a prestação do serviço fora dos padrões exigidos, ou, ainda, que seja considerado tecnicamente inapto.

XVIII - Manter canal por correio eletrônico ou canal próprio para recepção dos textos a serem publicados, indicando a(s) pessoa(s) responsável(is) pelo recebimento.

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

I - Exercer o acompanhamento e a fiscalização da prestação dos serviços contratados, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

II - Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta.

III - Prestar as informações, dirimir as dúvidas e orientar em todos os casos omissos os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela contratada.

IV - Comunicar à Contratada qualquer irregularidade manifestada durante a vigência do contrato, para que sejam adotadas as medidas pertinentes.

V - Notificar a contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições da entrega da prestação dos serviços, fixando-lhe prazo para correção de tais irregularidades.

VI - Notificar formal e tempestivamente a Contratada, sobre as irregularidades observadas no cumprimento das obrigações assumidas.

VII - Aplicar as sanções administrativas contratuais pertinentes, em caso de inadimplemento.

VIII - Cumprir todos os compromissos financeiros assumidos com a Contratada.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO

I- Fase 1: Planejamento e Análise (5 dias)

Mobilização inicial com reunião presencial ou à distância, levantamento detalhado de requisitos funcionais e técnicos, análise de acessibilidade, definição de arquitetura de informação, benchmarking de websites similares, elaboração de cronograma detalhado e estruturação de equipe e comunicação.

II- Fase 2: Design e Prototipagem (10 dias)

Criação de identidade visual coerente com paleta de cores, tipografia e elementos visuais adequados à acessibilidade. Desenvolvimento de wireframes de todas as páginas principais e protótipos interativos em ferramenta profissional. Validação com usuários do PATOPREV, implementação de feedbacks e definição de Guia de Estilos completo.

III- Fase 3: Desenvolvimento (20 dias)

Codificação de interface responsiva com HTML semântico, CSS moderno e JavaScript interativo, implementação de acessibilidade completa (navegação por teclado, textos alternativos, contraste adequado, compatibilidade com leitores de tela). Desenvolvimento de backend robusto com banco de dados relacional, APIs, autenticação e autorização, implementação de CMS profissional para gerenciamento de conteúdo. Configuração de email corporativo com servidor de email, criação de caixas de correio, segurança (antivírus, antispam, criptografia) e backup automático. Implementação de infraestrutura em data center com certificado SSL/TLS, domínio ".pr.gov.br", configuração de DNS, firewall, Web Application Firewall, Proteção contra vulnerabilidades. Otimização de performance.

IV- Fase 4: Testes e Homologação (5 dias)

Execução abrangente de testes: testes funcionais de todos os fluxos e requisitos; testes de performance; testes de acessibilidade automáticos e manuais com tecnologias assistivas; testes de segurança; testes de compatibilidade em navegadores modernos e dispositivos; testes de email corporativo; testes de conformidade com LGPD. Classificação de problemas por severidade e correção prioritária. Testes de regressão após cada correção. Ambiente de homologação disponibilizado para PATOPREV executar validação. A contratada deve manter esse ambiente de testes ativo durante toda a vigência do contrato. Homologação formal com assinatura de Ata de Homologação.

V- Fase 5: Implantação em Produção (5 dias)

Backup completo de dados anteriores. Migração de dados para produção com validação de integridade. A contratada deve realizar a migração manual das notícias, leis e documentos antigos para o novo web site. Configuração final de ambiente de produção (SSL/TLS, firewall, segurança). Testes finais em produção. Apontamento do domínio ".pr.gov.br" para servidores de produção com validação de propagação DNS global. Suporte técnico. Treinamento de usuários do PATOPREV e email corporativo.

VI- Fase 6: Operação, Manutenção e Suporte Continuado (12 meses)

Manutenção corretiva contínua: identificação, análise, correção e teste de bugs em produção. Manutenção preventiva: aplicação de patches de segurança, atualizações de CMS e componentes, limpeza de banco de dados, testes de backup, scans de segurança, renovação de certificados. Manutenção evolutiva: implementação de novas funcionalidades solicitadas pelo PATOPREV. Gestão de conteúdo com suporte à equipe do PATOPREV. Gestão de domínio e certificados SSL/TLS com renovações automáticas. Gestão de email corporativo com suporte a usuários. Monitoramento de disponibilidade, performance, segurança e recursos de sistema com alertas automáticos. Suporte técnico via telefone, email e sistema de tickets. Relatórios de atividades, incidentes e recomendações. Reuniões

com gestor do PATOPREV quando necessário. Documentação técnica mantida atualizada. Dashboard online com métricas em tempo real.

VII- Fase 7: Encerramento (Ao final da vigência)

Transferência completa de propriedade de domínio, credenciais de acesso, certificados e código-fonte. Backup final completo em formatos abertos (não proprietários). Transferência de conhecimento com treinamento de equipe de transição e documentação completa de arquitetura e procedimentos operacionais. Exportação de dados em formatos portáteis. Avaliação final de desempenho. Produtos entregáveis: Inventário de Ativos, Documentação Final, Backups Finais, Plano de Transição, Relatório Final de Desempenho.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS SANÇÕES POR INADIMPLEMENTO

I - O fornecedor será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações:

- a) dar causa à inexecução parcial do objeto;
- b) dar causa à inexecução parcial do objeto que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) dar causa à inexecução total do objeto;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto desta ata sem motivo justificado;
- e) apresentar declaração ou documentação ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do objeto.
- f) praticar ato fraudulento na execução do objeto;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

II - Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas, as seguintes sanções:

- a) advertência;
- b) multa;
- c) impedimento de licitar e contratar;
- d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

III - Na aplicação das sanções serão considerados:

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para a PATOPREV;

e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

IV - A penalidade de advertência será aplicada exclusivamente pela infração administrativa prevista na alínea “a” do item I.

V - A multa a ser recolhida, calculada na forma do edital, não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do empenho e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no item I.

VI - O impedimento de licitar e contratar será aplicado ao responsável pelas infrações administrativas previstas nas alíneas “b”, “c” e “d” do item I, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito do Município de Pato Branco, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

VII - A declaração de inidoneidade para licitar ou contratar será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nas alíneas “e”, “f”, “g”, “h”, do item I, bem como pelas infrações dos subitens “b”, “c” e “d” do item I que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no item VI, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

VIII - A sanção estabelecida na alínea “d” do item II, será precedida de análise jurídica e será de competência exclusiva do gestor contratual;

IX - As sanções previstas nas alíneas “a”, “c” e “d” do item II poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista na alínea “b” do mesmo item.

X - Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela PATOPREV ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

XI - A aplicação das sanções previstas no item II não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à PATOPREV.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA ANTICORRUPÇÃO

I - As partes declaram conhecer as normas de prevenção à corrupção previstas na legislação brasileira, dentre elas, a Lei de Improbidade Administrativa (Lei Federal n.º 8.429/1992), a Lei Federal n.º 12.846/2013 e seus regulamentos, se comprometem que para a execução deste contrato nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar, a quem quer que seja, aceitar ou se comprometer a aceitar, de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação,

compensação, vantagens financeiras ou benefícios indevidos de qualquer espécie, de modo fraudulento que constituam

prática ilegal ou de corrupção, bem como de manipular ou fraudar o equilíbrio econômico financeiro do presente contrato, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, devendo garantir, ainda que seus prepostos, administradores e colaboradores ajam da mesma forma.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA EXTINÇÃO E RESCISÃO CONTRATUAL

I - A PATOPREV terá a opção de extinguir o contrato, sem ônus, quando não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

II - A extinção do contrato também poderá ocorrer nos termos previstos dos artigos 138 e 139 da Lei 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS GARANTIAS E RESPONSABILIDADES

I – As metodologias e critérios utilizados na prestação dos serviços deverão atender aos requisitos regulamentares técnicos usualmente utilizados no mercado recomendados pelos órgãos oficiais competentes.

II - A Contratada deverá prever todo o serviço logístico necessário para a publicação, conforme estipulado pela PATOPREV.

III - A Contratada responderá por danos decorrentes de dolo ou má-fé na prestação dos serviços ora contratados.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO

I – Fica eleito o foro da Comarca de Pato Branco - PR para dirimir questões relativas ao presente contrato, com a expressa e formal renúncia de outro qualquer, por mais privilegiado que seja.

Assim, por estarem certos e ajustados obrigando-se a bem e fielmente cumprir todas as disposições do Contrato, firmam-no em duas (2) vias de igual teor e forma.

Pato Branco, ** de **** de 2026.

Instituto de Previdência dos Servidores

Públicos Municipais de Pato Branco -

Contratante

Ademilson Cândido Silva - Diretor

Presidente

- Contratada

- Representante Legal

ANEXO II – MODELO PROPOSTA DE PREÇOS

A/C

Instituto de Previdência dos Servidores Públicos Municipais de Pato Branco – PATOPREV

Dispensa de Licitação nº xx/2026

10.15. A Empresa _____, devidamente inscrita no CNPJ nº _____, com endereço na Rua _____, nº _____, CEP: _____ na cidade de _____ Estado do _____, telefone (____) _____ - _____ por intermédio de seu representante legal, o (a) Sr (a) _____, portador (a) da Carteira de Identidade nº _____ e do CPF nº _____, vem por meio desta, apresentar Proposta de Preços ao Edital de Dispensa de Licitação em epígrafe que tem por objeto a Contratação de empresa especializada em tecnologia da informação para prestação de serviços de desenvolvimento, implantação, hospedagem, manutenção continuada e suporte técnico de novo website institucional do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos Municipais de Pato Branco/PR (PATOPREV), conforme segue:

Item	Unid.	Qtde	Descrição	R\$ Unit.	R\$ Total

Prazo de Validade da Proposta é de: _____ (mínimo 60 (sessenta) dias)

Declaramos que compreendemos a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

A apresentação da proposta implicará na plena aceitação das condições estabelecidas neste edital e seus anexos.

Data.

Assinatura do Representante Legal

TERMO DE REFERÊNCIA

1. DO OBJETO

1.1. Contratação de empresa especializada em tecnologia da informação para prestação de serviços de desenvolvimento, implantação, hospedagem, manutenção continuada e suporte técnico de novo website institucional do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos Municipais de Pato Branco/PR (PATOPREV)

2. DA JUSTIFICATIVA

2.1. O Instituto de Previdência dos Servidores Públicos Municipais de Pato Branco/PR (PATOPREV), responsável pela gestão de beneficiários e servidores públicos de Pato Branco, necessita modernizar sua plataforma de comunicação digital e prestação de serviços eletrônicos. O website atual encontra-se desatualizado e não atende aos requisitos de acessibilidade, segurança de informação e conformidade regulatória estabelecidos pela legislação.

3. DAS ESPECIFICAÇÕES, QUANTIDADES E ESTIMATIVA DE VALORES

3.1. As especificações e quantidades estimadas para a presente contratação são as abaixo relacionadas.

Item	Und.	Qnt.	Descrição	Valor unit.	Total global
1	Mensal	12	Prestação de serviços de desenvolvimento, implantação, Manutenção, Hospedagem e suporte técnico de novo website institucional do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos Municipais de Pato Branco/PR (PATOPREV)	R\$ 583,50	R\$ 7.002,00
Total global					R\$ 7.002,00

4. DA DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

4.1. A solução compreende o desenvolvimento, implantação, hospedagem, manutenção continuada e suporte técnico de website institucional moderno, seguro e acessível para o PATOPREV. O website será hospedado em domínio ".pr.gov.br", conforme determinação do TCE-PR Acórdão nº 2.838/2025, e incluirá infraestrutura de email corporativo integrada.

5. DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E DO MODELO DE EXECUÇÃO

Rua Tapajós, 64, sala 02, Centro - CEP: 85.501-045 - Pato Branco - Paraná

Fone: (46) 3225-6167 – www.patoprev.org

5.1. Fase 1: Planejamento e Análise (5 dias)

5.1.1. Mobilização inicial com reunião presencial ou à distância, levantamento detalhado de requisitos funcionais e técnicos, análise de acessibilidade, definição de arquitetura de informação, benchmarking de websites similares, elaboração de cronograma detalhado e estruturação de equipe e comunicação.

5.2. Fase 2: Design e Prototipagem (10 dias)

5.2.1. Criação de identidade visual coerente com paleta de cores, tipografia e elementos visuais adequados à acessibilidade. Desenvolvimento de wireframes de todas as páginas principais e protótipos interativos em ferramenta profissional. Validação com usuários do PATOPREV, implementação de feedbacks e definição de Guia de Estilos completo.

5.3. Fase 3: Desenvolvimento (20 dias)

5.3.1. Codificação de interface responsiva com HTML semântico, CSS moderno e JavaScript interativo, implementação de acessibilidade completa (navegação por teclado, textos alternativos, contraste adequado, compatibilidade com leitores de tela). Desenvolvimento de backend robusto com banco de dados relacional, APIs, autenticação e autorização, implementação de CMS profissional para gerenciamento de conteúdo. Configuração de email corporativo com servidor de email, criação de caixas de correio, segurança (antivírus, antispam, criptografia) e backup automático. Implementação de infraestrutura em data center com certificado SSL/TLS, domínio ".pr.gov.br", configuração de DNS, firewall, Web Application Firewall, Proteção contra vulnerabilities. Otimização de performance.

5.4. Fase 4: Testes e Homologação (5 dias)

5.4.1. Execução abrangente de testes: testes funcionais de todos os fluxos e requisitos; testes de performance; testes de acessibilidade automáticos e manuais com tecnologias assistivas; testes de segurança; testes de compatibilidade em navegadores modernos e dispositivos; testes de email corporativo; testes de conformidade com LGPD. Classificação de problemas por severidade e correção prioritária. Testes de regressão após cada correção. Ambiente de homologação disponibilizado para PATOPREV executar validação. A contratada deve manter esse ambiente de testes ativo durante toda a vigência do contrato. Homologação formal com assinatura de Ata de Homologação.

5.5. Fase 5: Implantação em Produção (5 dias)

5.5.1. Backup completo de dados anteriores. Migração de dados para produção com validação de integridade. A contratada deve realizar a migração manual das notícias, leis

e documentos antigos para o novo web site. Configuração final de ambiente de produção (SSL/TLS, firewall, segurança). Testes finais em produção. Apontamento do domínio ".pr.gov.br" para servidores de produção com validação de propagação DNS global. Suporte técnico. Treinamento de usuários do PATOPREV e email corporativo.

5.6. Fase 6: Operação, Manutenção e Suporte Continuado (12 meses)

5.6.1. Manutenção corretiva contínua: identificação, análise, correção e teste de bugs em produção. Manutenção preventiva: aplicação de patches de segurança, atualizações de CMS e componentes, limpeza de banco de dados, testes de backup, scans de segurança, renovação de certificados. Manutenção evolutiva: implementação de novas funcionalidades solicitadas pelo PATOPREV. Gestão de conteúdo com suporte à equipe do PATOPREV. Gestão de domínio e certificados SSL/TLS com renovações automáticas. Gestão de email corporativo com suporte a usuários. Monitoramento de disponibilidade, performance, segurança e recursos de sistema com alertas automáticos. Suporte técnico via telefone, email e sistema de tickets. Relatórios de atividades, incidentes e recomendações. Reuniões com gestor do PATOPREV quando necessário. Documentação técnica mantida atualizada. Dashboard online com métricas em tempo real.

5.7. Fase 7: Encerramento (Ao final da vigência)

5.7.1. Transferência completa de propriedade de domínio, credenciais de acesso, certificados e código-fonte. Backup final completo em formatos abertos (não proprietários). Transferência de conhecimento com treinamento de equipe de transição e documentação completa de arquitetura e procedimentos operacionais. Exportação de dados em formatos portáteis. Avaliação final de desempenho. Produtos entregáveis: Inventário de Ativos, Documentação Final, Backups Finais, Plano de Transição, Relatório Final de Desempenho.

6. REQUISITOS FUNCIONAIS E TÉCNICOS

6.1. Páginas institucionais, notícias, legislação, FAQ, calendário de eventos, serviços eletrônicos, formulários de contato, galeria, integração com redes sociais, portal de transparência, entre outras a serem definidas entre a empresa e o PATOPREV; múltiplos níveis de permissão, histórico de versões, agendamento de publicação, biblioteca de mídia, suporte a metadados; até 10 contas de email corporativo com caixas de correio, webmail, acesso mobile, listas de distribuição, delegação de acesso, antivírus, antispam, criptografia; acessibilidade total.

6.2. A solução deve garantir interface moderna, intuitiva e responsiva, adaptando-se automaticamente a dispositivos móveis, tablets e desktops, busca avançada com filtros e resultados por relevância, e mapa do site para acessibilidade alternativa. As páginas devem incluir seção inicial com destaques de notícias e acessos rápidos; páginas institucionais detalhando histórico, missão, visão, estrutura organizacional e dados do PATOPREV; gerenciamento dinâmico de notícias e comunicados com categorização, tags, busca e arquivo histórico; base de perguntas frequentes (FAQ) estruturada com busca; acesso organizado a legislação e normativos; calendário de eventos, workshops e datas importantes; múltiplos formulários de contato (solicitações, reclamações, elogios, informações) com validação, confirmação de envio e integração com email corporativo; galeria de imagens; vídeos; links para redes sociais (Facebook, Instagram, LinkedIn); links para sistemas externos como portal de transparência e serviços municipais; e área de downloads para documentos, formulários e arquivos em múltiplos formatos (PDF, Word, Excel).

6.3. Link destinado para que o servidor registre seu tempo de contribuição anterior à admissão no serviço público, visando à posse no concurso. O sistema deverá contar com um painel administrativo para uso do PATOPREV, permitindo visualizar as informações, imprimir relatórios, importar os dados enviados em formato .xlsx e excluir registros depois da validação e importação dos dados. Compatibilidade com plugins/extensões, backup automático de conteúdos, e dashboard com estatísticas de acessos, visitantes e páginas mais visualizadas. A página deverá tomar por base as funcionalidades contidas na hospedagem atual www.patoprev.org mais o contido neste documento.

6.4. O email corporativo deve prover até 10 contas para usuários do PATOPREV com capacidade de armazenamento mínima de 1GB por caixa, suporte a webmail e clientes, acesso mobile via iOS/Android, listas de distribuição, delegação de acesso, autoresponder, assinatura padronizada, antivírus/antispam, criptografia de mensagens sensíveis, backup automático semanal com replicação geográfica, e conformidade com protocolos IMAP/SMTP, SPF, DKIM e DMARC.

6.5. A acessibilidade deve atender integralmente aos padrões WCAG 2.0 AA e e-MAG, com tags HTML semânticas corretas, textos alternativos descritivos em imagens, navegação por teclado, foco visível em elementos interativos, contraste mínimo de 4.5:1 para texto normal, fontes legíveis com tamanho mínimo de 14px, estrutura lógica de títulos e seções, compatibilidade com leitores de tela, suporte a zoom de até 200% sem perda de funcionalidade, ausência de conteúdo piscante acima de 3 vezes por segundo, e validação automática via ferramentas como ASES.

6.6. O desenvolvimento deve seguir padrões para compatibilidade com navegadores modernos (Chrome, Firefox, Safari, Edge em versões recentes) e sistemas operacionais (Windows, macOS, iOS, Android).

6.7. A infraestrutura deve operar em data center profissional, com servidor virtual/físico em Linux ou Windows Server, largura de banda suficiente para 50 usuários simultâneos, espaço em disco mínimo de 10GB para website/banco de dados/backups, e recursos escaláveis.

6.8. O domínio deve ser ".pr.gov.br" com registro/transferência/manutenção integral pela contratada junto a órgãos competentes (NIC.br), renovação automática anual, e configuração de DNS. O certificado SSL/TLS deve ser válido para o domínio, com criptografia HTTPS em todas as páginas, renovação automática, e redirecionamento HTTP para HTTPS.

6.9. A hospedagem deve incluir firewall, detecção/prevenção de intrusão (IDS/IPS), VPN para acesso administrativo, backups automáticos completos diários e incrementais múltiplos/dia com replicação geográfica, com alertas automáticos e dashboard online acessível ao PATOPREV.

6.10. Todos os componentes devem ser open-source ou licenciados perpetuamente, com código-fonte entregue em repositório Git versionado, documentado e comentado, e compatibilidade com atualizações futuras sem dependência proprietária.

6.11. Requisitos Técnicos: Hospedagem em data center; domínio obrigatório ".pr.gov.br" com renovação automática; certificado SSL/TLS obrigatório com criptografia HTTPS em todas as páginas e renovação automática; banco de dados robusto com backups automáticos, índices para performance, replicação para redundância, criptografia de dados sensíveis; email corporativo, proteção antispam/antivírus, criptografia, backup automático; performance, segurança; conformidade com WCAG 2.0 AA, Lei 13.146/2015, LGPD, e-MAG, Lei 14.133/2021, TCE-PR Acórdão 2.838/2025.

6.12. A segurança deve implementar autenticação robusta com senhas fortes (mínimo 6 caracteres, limitação de tentativas contra força bruta, gestão segura de sessões e proteção de dados pessoais conforme LGPD (Lei nº 13.709/2018), logs de acesso a dados sensíveis, e relatório anual de conformidade.

6.13. Deve atender à Lei de Acessibilidade (Lei nº 13.146/2015) e transparência pública (Lei nº 12.527/2011) com seção dedicada a informações públicas, relatórios financeiros e atos normativos.

6.14. A contratada deve garantir ausência de malware, scans regulares e plano de resposta a incidentes com notificação em 24h.

7. REQUISITOS DE EXECUÇÃO, MANUTENÇÃO E SUPORTE

7.1. A execução deve seguir regime de Empreitada por Preço Global, com valor fixo incluindo desenvolvimento, implantação, hospedagem, manutenção (corretiva/preventiva/evolutiva), suporte, SSL/TLS, email, domínio, atualizações de segurança.

7.2. A manutenção corretiva deve corrigir bugs, atualizações de CMS/bibliotecas e otimização de performance.

7.3. O suporte deve ser via telefone/email/tickets, equipe de suporte, relatórios mensais de métricas, incidentes e recomendações, reuniões, quando necessário, com gestor do PATOPREV, e dashboard online em tempo real.

7.4. O treinamento deve capacitar até 10 usuários do PATOPREV online ou presencial. A transição no encerramento deve entregar código-fonte, backups, domínio, credenciais e documentação em 30 dias, com suporte por 60 dias.

8. CONFORMIDADE LEGAL

8.1. A solução observará Lei nº 14.133/2021 (contratações públicas), Lei nº 13.146/2015 (acessibilidade), Lei nº 13.709/2018 (LGPD), Lei nº 12.846/2013 (anticorrupção), Acórdão TCE-PR nº 2.838/2025 (domínio ".pr.gov.br"), padrões WCAG 2.0 e ISO/IEC 27001.

9. DOS CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

9.1. O critério de julgamento das propostas para a seleção do fornecedor será:

9.1.1. Lote único; e

9.1.2. Menor preço.

10. DA MODALIDADE DE LICITAÇÃO

10.1. Trata-se de contratação enquadrada no art. 75, II, da Lei Federal nº 14.133/2021:

Art. 75. É dispensável a licitação:

[...]

II - para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), no caso de outros serviços e compras; (atualmente R\$ 62.725,59 (sessenta e dois mil, setecentos e vinte e cinco reais e cinquenta e nove centavos - Decreto nº 12.343/2024)).

10.2. Os valores estimados para a presente contratação foram apurados em conformidade com o art. 23 da Lei Federal nº 14.133/2021, § 1º, inciso II, garantindo a adequação à realidade dos preços praticados.

10.3. Verificou-se que os montantes encontram-se abaixo do limite estabelecido no art. 75, inciso II, da referida Lei, o que possibilita o enquadramento da contratação na hipótese de dispensa de licitação por valor, assegurando eficiência, economicidade e celeridade ao processo.

11. DA SUBCONTRATAÇÃO

11.1. Não será permitida a subcontratação total ou parcial do objeto desta contratação.

12. DOS BENEFÍCIOS DAS MICRO E PEQUENAS EMPRESAS

12.1. Nos termos do art. 48, I, da Lei Complementar Federal nº 123/2006, a presente contratação será de participação exclusiva de microempresas e empresas de pequeno porte.

13. DA PROPOSTA DE PREÇOS

13.1. A proposta de preços deverá ser apresentada de acordo aos itens constantes deste termo.

13.2. Serão desclassificadas as propostas que apresentem valores superiores aos valores máximos dispostos neste termo.

13.3. A validade mínima da proposta deverá ser de 60 (sessenta) dias, contados da apresentação da mesma.

14. DA HABILITAÇÃO

14.1. Habilitação jurídica

14.1.1. A habilitação jurídica se dará de acordo ao art. 66 da Lei 14.133/21, por meio de:

14.1.1.1. Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede.

14.1.1.2. Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>.

14.1.1.3. Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores.

14.1.1.4. Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020.

14.1.1.5. Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores.

14.1.1.6. Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz.

14.1.1.7. Sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971.

14.1.2. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

14.2. Habilitação fiscal, social e trabalhista

14.2.1. A habilitação fiscal, social e trabalhista se dará de acordo ao art. 68 da Lei 14.133/21, por meio de:

14.2.1.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso.

14.2.1.2. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

14.2.1.3. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS).

14.2.1.4. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943.

14.2.1.5. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Estadual/Distrital ou Municipal/Distrital relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual.

14.2.1.6. Prova de regularidade com a Fazenda Estadual/Distrital do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre.

14.2.1.7. Prova de regularidade com a Fazenda Municipal/Distrital do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre.

14.3. Qualificação técnica

14.3.1. A qualificação técnica será exigida conforme o artigo 67 da Lei nº 14.133/2021, justificando-se pela necessidade de garantir a qualidade e a adequada execução dos serviços.

14.3.2. Dessa forma, a comprovação da capacidade técnico-operacional da contratada assegura que a empresa possui experiência comprovada e equipe qualificada, garantindo que os serviços sejam prestados de maneira segura, eficiente e em conformidade com as especificações do contrato, e se dará por meio de:

14.3.2.1. Comprovação de aptidão para o fornecimento de bens similares ou prestação de serviço similares, de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior à do objeto desta contratação, ou do item pertinente, por meio da **apresentação de certidões ou atestados emitidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado, ou pelo conselho profissional competente**, quando for o caso.

14.3.2.1.1. Para fins da comprovação de que trata este subitem, os atestados deverão dizer respeito a contratos executados relativos à desenvolvimento, implantação e hospedagem websites.

14.4. Habilitação econômico-financeira

14.4.1. A habilitação econômico-financeira se dará por meio de:

14.4.1.1. Balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais.

14.4.1.2. O balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos.

14.4.1.3. Certidão negativa de feitos sobre falência expedida pelo distribuidor da sede da licitante com data de emissão não superior a 90 (noventa) dias da data da sessão pública da licitação, salvo se o próprio documento estabelecer prazo de validade superior.

14.5. Disposições gerais sobre habilitação

14.5.1. Quando permitida a participação na licitação de empresas estrangeiras que não funcionem no País, as exigências de habilitação serão atendidas mediante documentos equivalentes, inicialmente apresentados em tradução livre.

14.5.2. Na hipótese de o fornecedor ser empresa estrangeira que não funcione no País, para assinatura do contrato ou da ata de registro de preços ou do aceite do instrumento equivalente, os documentos exigidos para a habilitação serão traduzidos por tradutor juramentado no País e apostilados nos termos do disposto no Decreto nº 8.660, de 29 de janeiro de 2016, ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.

14.5.3. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

14.5.4. Se o licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o licitante for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto para atestados de capacidade técnica e no caso daqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

15. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO, DE PAGAMENTO E RECEBIMENTO:

15.1. Do Recebimento e da Aceitação do Objeto:

15.1.1. A emissão da Nota Fiscal/Fatura deve ser precedida do recebimento definitivo dos serviços, nos termos abaixo.

15.1.2. O recebimento dos serviços se dará conforme o disposto no artigo 140, inciso I, alíneas "a" e "b" e art. 18, da Lei nº 14.133 de 2021, e compreenderá duas etapas distintas, a seguir discriminadas.

15.1.3. No prazo de até 05 (cinco) dias corridos, do adimplemento da parcela, a Contratada deverá entregar toda a documentação comprobatória do cumprimento da obrigação contratual. Os serviços serão recebidos provisoriamente após a entrega da referida documentação pelo responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, com a finalidade de verificar o cumprimento das exigências contratuais. Para efeito de recebimento provisório, ao final de cada período de faturamento, o fiscal do contrato irá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos à Contratada, registrando em relatório a ser encaminhado ao gesto do contrato.

15.1.4. A Contratada fica obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório.

15.1.5. Na hipótese de não se proceder tempestivamente à verificação a que se refere os subitens anteriores, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento provisório no dia do esgotamento do prazo.

15.1.6. O recebimento definitivo ocorrerá no prazo de até 05 (cinco) dias corridos, após o recebimento provisório mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais, elaborado e devidamente assinado pelo responsável pelo acompanhamento e gestor do contrato.

15.1.7. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

15.2. Do Prazo e Forma de Pagamento:

15.2.1. O pagamento será efetuado até o 10º (décimo) dia útil, após a execução do serviço solicitado, mediante a apresentação da respectiva nota fiscal, com discriminação resumida do serviço.

15.2.2. O pagamento será ser realizado preferencialmente por meio de ordem bancária, creditada na conta corrente da Contratada, ou por meio de fatura com utilização do código de barras.

15.2.3. A nota fiscal deve ser emitida dentro do padrão uniforme estabelecido pelo ente federativo responsável e não poderá conter qualquer rasura ou elemento que prejudique a compreensão exata de seu conteúdo, que deverá contemplar, no mínimo, as seguintes informações: 1) data de emissão; 2) número do contrato ou da nota de empenho e ata de registro de preços, conforme o caso; 3) descrição resumida do objeto fornecido ou serviço prestado; 4) período respectivo de execução do contrato se for o caso; 5) valor a pagar; e 6) eventual destaque do valor de retenções tributárias aplicáveis.

15.2.4. A liberação dos pagamentos ficará condicionada a apresentação da prova de regularidade para com a Fazenda Federal, Estadual e Municipal, prova de regularidade relativa à Seguridade Social (INSS) e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT) emitida eletronicamente através do site <http://www.tst.jus.br>.

15.2.5. O cadastro no SICAF vigente poderá substituir os documentos indicados no subitem anterior.

15.2.6. A Diretoria Executiva do PATOPREV deverá realizar consulta ao SICAF para: a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital; b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

15.2.7. Constatando-se a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

15.2.8. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

15.2.9. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

15.2.10. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação.

15.2.11. Em caso de atraso de pagamento motivado exclusivamente pela contratante, como critério para correção monetária aplicar-se-á o IPCA - Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo calculado pelo IBGE, bem como, incidirá juros moratórios à taxa nominal de 6% a.a. (seis por cento ao ano), capitalizados diariamente em regime de juros simples, ambos computados a partir do vencimento do prazo de pagamento de cada parcela devida.

15.3. Do Reequilíbrio Econômico-Financeiro:

15.3.1. No reajuste anual dos contratos administrativos celebrados pelo Instituto de Previdência dos Servidores Públicos Municipais de Pato Branco - PATOPREV, deverá ser adotado o índice de inflação com a menor variação no período, dentre os seguintes: Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA/IBGE), Índice Nacional de Preços ao Consumidor (INPC/IBGE) e Indicador Geral de Preços do Mercado (IGP-M/FGV), considerando-se como data-base para o primeiro reajuste a data da apresentação da proposta, conforme Decreto Municipal nº 9.553/2023.

16. DA VIGÊNCIA CONTRATUAL

16.1. O prazo de vigência do Contrato será de 12 (doze) meses, iniciando-se na data de sua publicação ou data distinta prevista no Contrato.

16.2. O instrumento de Contrato poderá ser substituído por outro instrumento hábil permitido por lei¹

16.3. O Contrato poderá ser prorrogado, havendo interesse entre as partes e a critério da CONTRATANTE, consoante o art. 107 da Lei Federal nº 14.133/2021².

17. DO REAJUSTE, DA REVISÃO E DAS ALTERAÇÕES

17.1. No reajuste anual dos contratos administrativos celebrados pelo Instituto de Previdência dos Servidores Públicos Municipais de Pato Branco - PATOPREV, deverá ser adotado o índice de inflação com a menor variação no período, dentre os seguintes: Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA/IBGE), Índice Nacional de Preços ao Consumidor (INPC/IBGE) e Indicador Geral de Preços do Mercado (IGP-M/FGV), considerando-se como data-base para o primeiro reajuste a data da apresentação da proposta, conforme Decreto Municipal nº 9.553/2023.

17.2. Não se admitirá a imputação ao CONTRATANTE de nenhum encargo financeiro, como juros, despesas bancárias e ônus semelhantes.

17.3. Não será concedido reajuste de preços resultante de atrasos ocorridos unicamente em decorrência da incapacidade da Contratada em cumprir o prazo ajustado.

17.4. Havendo atraso ou antecipação na execução dos serviços, que decorra da responsabilidade ou iniciativa da Contratada, o reajustamento obedecerá às seguintes condições:

17.5. Quando houver atrasos, sem prejuízo da aplicação das sanções contratuais devidas pela mora, se os preços aumentarem, prevalecerá os índices vigentes na data em que deveria ter sido cumprida a obrigação.

17.6. Se os preços diminuïrem prevalecerá os índices vigentes na data do efetivo cumprimento da obrigação.

17.7. A posterior recuperação do atraso não ensejará às atualizações dos índices no período em que ocorrer a mora.

17.8. Caso a variação dos preços ocorra em favor da CONTRATADA, a ela caberá apresentar solicitação formal, que será apreciada e, no caso de deferimento pela CONTRATANTE, formalizada mediante Termo de Apostilamento ou de Aditamento.

17.9. Caso a variação dos preços ocorra em favor da CONTRATANTE, o reajuste será promovido de ofício, com prévia comunicação formal à CONTRATADA.

17.10. O valor pactuado poderá ser revisto, por acordo entre as partes, com vistas à manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém, de consequências incalculáveis, que inviabilize a execução do contrato tal como pactuado.

17.11. Recai sobre a CONTRATADA o ônus de comprovar a necessidade de restabelecimento dos preços na forma da disposição anterior, cabendo ao CONTRATANTE decidir a solicitação no prazo máximo de até 30 (trinta) dias, a partir do protocolo do requerimento.

18. DAS SANÇÕES

18.1. As sanções administrativas a serem adotadas neste processo de dispensa de licitação fazem referência ao Art. 156 da Lei nº 14.133/21.

19. DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

19.1. A PATOPREV terá a opção de extinguir o contrato, sem ônus, quando não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

19.2. A extinção do contrato também poderá ocorrer nos termos previstos dos artigos 138 e 139 da Lei 14.133/21.

20. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

20.1. Indicar 1 (um) ou mais prepostos a fim de representar a CONTRATADA em toda e qualquer comunicação junto à CONTRATANTE.

20.2. Substituir, sempre que exigido pela CONTRATANTE e independentemente de justificativa, qualquer empregado cuja atuação ou comportamento sejam considerados prejudiciais, inconvenientes ou insatisfatórios, ou que se apresente para a prestação do serviço fora dos padrões exigidos, ou, ainda, que seja considerado tecnicamente inapto.

20.3. Manter sigilo, sob pena de responsabilidade, sobre todo e qualquer assunto de interesse da CONTRATANTE ou de terceiros de que tomar ciência em razão da execução do objeto, devendo orientar seus intérpretes nesse sentido.

20.4. Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pela gestão e fiscalização contratual, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados.

20.5. Responder perante a CONTRATANTE e terceiros por eventuais prejuízos e danos decorrentes da execução do contrato.

20.6. Comunicar, por escrito, eventual atraso ou paralisação dos serviços, apresentando razões justificadoras que serão objeto de apreciação pela CONTRATANTE.

20.7. Não reproduzir, divulgar ou utilizar em benefício próprio, ou de terceiros, quaisquer informações de que tenha tomado conhecimento em razão da execução dos serviços objeto deste contrato sem o consentimento, por escrito, da CONTRATANTE.

20.8. Não veicular publicidade acerca deste contrato.

20.9. Prestar os esclarecimentos julgados necessários, bem como informar e manter atualizado(s) o(s) número(s) de telefone, endereço eletrônico (e-mail) e o nome do preposto.

20.10. Prezar pela conduta ética pautada pelos preceitos da confiabilidade, imparcialidade, discrição e fidelidade.

20.11. Atender às solicitações e sugestões da CONTRATANTE referentes à prestação do serviço objeto da contratação, visando sempre a correção das falhas.

20.12. Atender as disposições legais e regulamentares sobre segurança e medicina do trabalho, bem como responsabilizar-se pelo atendimento médico de seus empregados em caso de acidente de trabalho.

20.13. Manter as condições de habilitação e qualificação exigidas durante toda a vigência contratual, informando à CONTRATANTE quando da ocorrência de qualquer alteração.

20.14. Arcar com todos os custos diretos e indiretos, tais como: seguro, tributos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais, acidentários ou comerciais, bem como recursos humanos e materiais, equipamentos, passagens aéreas e terrestres, diárias, alimentação, transporte, fretes, hospedagem e quaisquer outras despesas estranhas ao objeto da contratação.

20.15. Apresentar as notas fiscais referentes aos serviços prestados.

20.16. Executar o objeto de forma completa e de acordo às disposições da legislação e normativas pertinentes.

21. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

21.1. Cumprir com o compromisso financeiro assumido com a CONTRATADA, respeitando as condições pactuadas.

21.2. Efetuar as retenções tributárias sobre o serviço prestado, consoante a legislação vigente.

21.3. Comunicar a CONTRATADA em caso de falhas verificadas durante a execução contratual, determinando as medidas pertinentes a serem adotadas.

21.4. Notificar formal e tempestivamente a CONTRATADA quando da ocorrência de imperfeições e/ou deficiências na execução contratual, fixando o prazo para sua correção.

21.5. Aplicar as sanções administrativas pertinentes em caso de inadimplemento, respeitando-se o contraditório e a ampla defesa, bem como a proporcionalidade e a razoabilidade.

21.6. Passar as informações necessárias à CONTRATADA para a correta prestação do serviço.

22. DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

22.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

22.2. As comunicações entre o contratante e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

22.3. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos, nos termos do Art. 117 da Lei nº 14.133, de 2021.

22.4. O fiscal administrativo do contrato é designado para auxiliar o gestor do contrato quanto à fiscalização dos aspectos administrativos do contrato, conforme Decreto Municipal nº 9.603/2023.

22.5. O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das

alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração, conforme Decreto Municipal nº 9.603/2023.

22.6. A administração indica como gestor do contrato, o Diretor Presidente do PATOPREV, Ademilson Cândido Silva, ou pela pessoa que o vier a substituir, em razão da alteração da titularidade do cargo.

22.7. A administração indica como fiscal administrativo do contrato, o Diretor Administrativo Financeiro do PATOPREV, Luan Leonardo Botura, ou pela pessoa que o vier a substituir, em razão da alteração da titularidade do cargo.

22.8. Declaram o gestor e fiscal estarem cientes das responsabilidades e atribuições previstas na regulamentação e as constantes na Lei nº 14.133/2021 decorrentes da indicação e afirmam plena concordância com as condições estabelecidas no Termo de Referência e demais anexos.

23. DA NÃO ELABORAÇÃO DE ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

23.1. Nos termos do art. 72, I, da Lei Federal nº 14.133/2021, foram elaboradas Demanda de Contratação e Termo de Referência para a presente contratação, em que constam todas as especificações, obrigações, necessidades, valores estimados e detalhes necessários para a perfeita condução do processo de contratação.

23.2. Ainda, há que considerar que, por tratar-se de contratação de baixo grau de complexidade e baixo valor, justifica-se a não elaboração de estudo técnico preliminar e demais documentos constantes no referido art. 72.

24. DAS OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

24.1. As Partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD) quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

24.2. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu tratamento em razão do certame ou do contrato administrativo e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

24.3. É vedado o compartilhamento dos dados obtidos com terceiros fora das hipóteses permitidas em Lei.

24.4. A CONTRATANTE deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.

24.5. A CONTRATADA se compromete a comunicar formalmente e de imediato a CONTRATANTE a ocorrência de qualquer risco, ameaça ou incidente de segurança que possa acarretar comprometimento ou dano potencial ou efetivo a titulares de dados pessoais. Essa comunicação deve ser feita o mais rápido possível e, no máximo, 48 (quarenta e oito) horas após sua descoberta.

24.6. Com o término do tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever da CONTRATADA eliminá-los de forma segura, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

24.7. É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

24.8. A CONTRATADA deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

24.9. O CONTRATANTE poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

24.10. A CONTRATADA deverá prestar, no prazo fixado pelo CONTRATANTE, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

24.11. Os bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

24.11.1. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Câmara Municipal nas hipóteses previstas na LGPD.

24.12. O Contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a Autoridade Nacional de Proteção de Dados por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

24.13. Os contratos e convênios que transfiram a entidades privadas dados pessoais constantes de bases de dados a que tenha acesso deverão ser comunicados à Autoridade Nacional de Proteção de Dados.

25. DA ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

25.1. Os recursos destinados ao custeio correrão por conta da(s) seguinte(s) dotação(ões) orçamentária(s):

Unidade Gestora: PATOPREV - Instituto de Previdência

Conta..... = 4167 Credito Orcamentario 1 Ordinario

Orgao..... = 18 INSTITUTO DE PREVIDENCIA PATOPREV

Unidade Orcamentaria.. = 18.01 PATOPREV

Funcional..... = 092720059 Previdencia Social

Projeto/Atividade..... = 2359000 Manter a sede do "Instituto de Previdencia dos Servidores Publicos Municipais de

Natureza da Despesa... = 3.3.90.40.00.00.00 SERVICOS DE TECNOLOGIA DA INFORMACAO E COMUNICACAO

Fonte de Recursos..... = 100 Recursos Vinculados ao RPPS - Taxa de Ad

3.3.90.40.97 - DESPESAS DE TELEPROCESSAMENTO

Proc. Administrativo 5- 18.684/2025

De: Vanderlei S. - PATOPREV-SJ

Para: Envolvidos internos acompanhando

Data: 05/02/2026 às 10:28:11

Prezados!

Segue [Parecer 428/2026 - Parecer Dispensa Website Institucional](#)

Atenciosamente,

—

Vanderlei Ribeiro da Silva
Procurador Jurídico

Parecer 428/2026

De: Vanderlei S. - PATOPREV-SJ

Para: PATOPREV-SJ - Setor Jurídico

Data: 05/02/2026 às 10:26:59

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº: 18.684/2025

OBJETO: Contratação de empresa especializada em tecnologia da informação para prestação de serviços de desenvolvimento, implantação, hospedagem, manutenção continuada e suporte técnico de novo website institucional.

—
Vanderlei Ribeiro da Silva
Procurador Jurídico

Anexos:

Processo_Adm_18684_2025_Website_Institucional.pdf

Assinado digitalmente (anexos) por:

Assinante	Data	Assinatura
Vanderlei Ribeiro da Silva	05/02/2026 10:27:21	ICP-Brasil VANDERLEI RIBEIRO DA SILVA CPF 810.XXX.XXX-2...

Para verificar as assinaturas, acesse <https://patobranco.1doc.com.br/verificacao/> e informe o código: **A010-FD30-3CE2-C6CD**

À Comissão de Licitação do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos Municipais de Pato Branco – PATOPREV

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº: 18.684/2025

OBJETO: Contratação de empresa especializada em tecnologia da informação para prestação de serviços de desenvolvimento, implantação, hospedagem, manutenção continuada e suporte técnico de novo website institucional.

PARECER JURÍDICO

I – DO RELATÓRIO

Vêm a exame desta Procuradoria Jurídica os autos do Processo Administrativo n.º 18.684/2025, encaminhados pelo Setor de Licitação do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos Municipais de Pato Branco (PATOPREV), solicitando análise e parecer jurídico acerca da regularidade do procedimento de contratação direta, por dispensa de licitação em razão do valor, visando à contratação de empresa especializada para o desenvolvimento e manutenção do website institucional da Autarquia.

A demanda teve sua gênese no Pedido de Compra/Serviço datado de 28 de novembro de 2025, subscrito pelo servidor Rodrigo Sartor Mayer, Assistente Administrativo, que justificou a necessidade da contratação para o regular prosseguimento das atividades institucionais, especificamente no que tange à comunicação digital e transparência do órgão previdenciário. Ato contínuo, em mesma data, foi solicitada a verificação de disponibilidade orçamentária junto ao setor competente.

Consta dos autos a manifestação do Setor Contábil, datada de 05 de dezembro de 2025, assinada pela Contadora Bárbara Santos Klein Librelato, a qual acostou o demonstrativo de "Saldo da Despesa", evidenciando a existência de dotação orçamentária na Funcional Programática 09.272.0059.2.359.000 (Manter a sede do Instituto), na Natureza da Despesa 3.3.90.40.00.00.00 (Serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação), especificamente no subelemento 3.3.90.40.97 (Despesas de Teleprocessamento), com saldo disponível suficiente para suportar a despesa estimada.

Foi elaborado e acostado aos autos o Termo de Referência (TR), devidamente aprovado pelo Diretor Administrativo Financeiro, Sr. Luan Leonardo Botura, e pelo Diretor Presidente, Sr. Ademilson Cândido Silva, em 07 e 08 de janeiro de 2026, respectivamente. O referido documento técnico delineia o objeto, a justificativa da

contratação — pautada na necessidade de modernização da plataforma, adequação à acessibilidade, segurança da informação e conformidade com o Acórdão n.º 2.838/2025 do TCE/PR quanto ao domínio ".pr.gov.br" —, bem como as especificações técnicas, as fases de execução (Planejamento, Design, Desenvolvimento, Testes, Implantação e Manutenção) e os requisitos de qualificação técnica e habilitação.

O Termo de Referência estipula, ainda, que a contratação se dará por dispensa de licitação com fundamento no artigo 75, inciso II, da Lei Federal n.º 14.133/2021, considerando o valor estimado total de R\$ 7.002,00 (sete mil e dois reais) para o período de 12 (doze) meses, correspondente a uma mensalidade de R\$ 583,50 (quinhentos e oitenta e três reais e cinquenta centavos).

Para a formação do preço de referência e justificativa da vantajosidade, a instrução processual acostou pesquisa de preços, contendo um compêndio de documentos de contratações similares realizadas por outros entes da Administração Pública, servindo como parâmetro de mercado. Dentre os documentos, destacam-se o Estudo Técnico Preliminar e Termo de Referência da Câmara Municipal de Inocência/MS (valor médio de R\$ 14.235,55), documentos da Câmara Municipal de Tambaú/SP (contrato de R\$ 16.200,00), Câmara Municipal de Itapira/SP (R\$ 9.960,00 anuais), Câmara Municipal de Pimenta Bueno/RO (R\$ 6.984,00 para 36 meses), entre outros. Tais documentos foram utilizados para balizar o preço estimado da presente contratação, demonstrando que o valor de R\$ 7.002,00 encontra-se compatível e até inferior a diversas contratações análogas no setor público.

Na sequência, foi elaborada a Minuta do Aviso de Dispensa de Licitação, prevendo a realização de Dispensa Eletrônica através do portal de compras do Governo Federal (Compras.gov.br), com critério de julgamento pelo menor preço, bem como a Minuta do Contrato Administrativo a ser celebrado.

Por fim, os autos foram remetidos a esta Procuradoria Jurídica em 08 de janeiro de 2026 para análise da legalidade do procedimento e das minutas apresentadas, nos termos do artigo 53 da Lei n.º 14.133/2021.

É o relatório. Passo a opinar.

II – DA FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA

II.1. Da Competência da Procuradoria Jurídica

A análise empreendida por esta Procuradoria restringe-se aos aspectos estritamente jurídicos do procedimento licitatório, em consonância com o artigo 53 da Lei n.º 14.133/2021 (Nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos - NLLC), que determina o controle prévio de legalidade das contratações diretas, acordos, termos de cooperação, convênios, ajustes, adesões a atas de registro de preços e outros instrumentos congêneres e de seus termos aditivos.

Ressalta-se que não compete a este órgão jurídico adentrar na discricionariedade administrativa quanto à conveniência e oportunidade da contratação, tampouco na análise de aspectos puramente técnicos ou cálculos financeiros, salvo se estes eivarem o processo de ilegalidade manifesta. A responsabilidade pela veracidade das

informações técnicas e orçamentárias é exclusiva dos agentes administrativos e técnicos competentes que instruíram o feito.

II.2. Do Enquadramento Legal: Dispensa de Licitação por Valor

O cerne da presente análise reside na viabilidade jurídica da contratação direta pretendida pelo PATOPREV, fundamentada no artigo 75, inciso II, da Lei n.º 14.133/2021. O dispositivo legal mencionado autoriza a dispensa de licitação para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), no caso de outros serviços e compras. Importante destacar que este valor limite foi atualizado pelo Decreto Federal n.º 11.871/2023 (e posteriormente pelo Decreto n.º 12.343/2024, citado no Termo de Referência) para R\$ 62.725,59 (sessenta e dois mil, setecentos e vinte e cinco reais e cinquenta e nove centavos), aplicável aos entes municipais que adotam a atualização federal.

No caso em tela, o valor estimado para a contratação dos serviços de tecnologia da informação (desenvolvimento, hospedagem e manutenção de website) perfaz o montante anual de R\$ 7.002,00 (sete mil e dois reais). Observa-se, portanto, que o valor da contratação situa-se confortavelmente abaixo do limite legal estabelecido para a dispensa de licitação, correspondendo a pouco mais de 10% do teto permitido.

Entretanto, para a validade da dispensa fundamentada no valor, não basta apenas que a contratação individual esteja abaixo do limite. É imperativo observar o regramento contido no § 1º do artigo 75 da Lei n.º 14.133/2021, que veda o fracionamento de despesa. O somatório do que for despendido com objetos de mesma natureza, no mesmo exercício financeiro, não poderá ultrapassar o limite supramencionado.

II.3. Da Instrução Processual (Art. 72 da Lei nº 14.133/2021)

A instrução do processo de contratação direta deve observar os requisitos do artigo 72 da Nova Lei de Licitações. Passa-se à verificação de cada item nos presentes autos:

1. **Documento de formalização de demanda:** O processo foi iniciado com pedido formal em 28/11/2025, descrevendo a necessidade da contratação.
2. **Estimativa de despesa:** A estimativa foi realizada com base em pesquisa de mercado acostada aos autos, contendo referências de contratações públicas similares (Câmaras Municipais de Inocência/MS, Tambaú/SP, Itapira/SP, entre outras). A metodologia adotada está em consonância com o artigo 23, § 1º, da Lei n.º 14.133/2021, que privilegia a utilização de parâmetros de contratações públicas similares. O valor obtido demonstra-se vantajoso para a Administração, situando-se em patamar inferior a diversos contratos paradigmas analisados.
3. **Parecer jurídico e pareceres técnicos:** O presente documento cumpre a exigência de análise jurídica.
4. **Demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários:** A declaração de disponibilidade orçamentária firmada pela contabilidade em 05/12/2025 atesta a existência de recursos na dotação própria para serviços de TI.
5. **Comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima:** Tais requisitos estão objetivamente definidos no Termo de Referência

(Item 14) e deverão ser verificados no momento da seleção do fornecedor, via sistema de dispensa eletrônica (SICAF e certidões).

6. **Razão da escolha do executante:** A escolha se dará mediante procedimento de Dispensa Eletrônica, garantindo a impessoalidade e a busca pela proposta mais vantajosa, afastando a escolha subjetiva.

7. **Justificativa de preço:** A justificativa repousa na pesquisa de mercado realizada, que evidenciou a compatibilidade e a vantajosidade do valor estimado frente aos praticados por outros órgãos públicos.

II.4. Do Termo de Referência e Ausência de ETP

O Termo de Referência apresentado mostra-se robusto e detalhado. Descreve com precisão o objeto, dividindo a execução em fases lógicas (planejamento, design, desenvolvimento, testes, implantação e manutenção), o que facilita a fiscalização contratual.

Merece destaque a conformidade do TR com normas externas e internas de controle. O item 4.1 do TR faz menção expressa ao Acórdão n.º 2.838/2025 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná (TCE/PR), que determina a hospedagem em domínio ".pr.gov.br". Tal exigência demonstra zelo da equipe técnica em alinhar a contratação às diretrizes da corte de contas, garantindo a identidade institucional oficial na rede mundial de computadores.

Quanto aos requisitos técnicos, o TR aborda adequadamente questões de acessibilidade (WCAG 2.0 AA e e-MAG), segurança da informação (certificados SSL/TLS, backups, proteção contra ataques), conformidade com a Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD) e funcionalidades essenciais para um órgão público (Portal da Transparência, e-SIC, Ouvidoria).

Em relação à ausência do Estudo Técnico Preliminar (ETP), o item 23 do Termo de Referência justifica a não elaboração com base no artigo 72, inciso I, da Lei n.º 14.133/2021, alegando tratar-se de contratação de baixo valor e baixa complexidade ("comum"), onde o próprio TR já contém as especificações necessárias. Esta Procuradoria entende admissível tal justificativa, dada a padronização dos serviços de desenvolvimento web no mercado atual, desde que o TR supra, como de fato supre, a definição clara dos requisitos da contratação.

II.5. Da Modalidade de Seleção: Dispensa Eletrônica

A Administração optou pela realização de "Dispensa Eletrônica", conforme minuta de Aviso acostada aos autos. Tal escolha merece elogios, pois, embora a lei permita a contratação direta, a utilização do sistema de dispensa eletrônica (com fulcro no § 3º do art. 75 da Lei n.º 14.133/2021 e na Instrução Normativa SEGES/ME n.º 67/2021, aplicável por simetria ou regulamento local) amplia a competitividade, a publicidade e a transparência do certame.

Ao divulgar a intenção de compra por, no mínimo, 3 (três) dias úteis, o PATOPREV permite que interessados de todo o país ofereçam propostas, potencializando a chance de obtenção de um preço ainda menor que o estimado, atendendo com maior eficácia ao princípio da economicidade.

II.6. Da Análise das Minutas de Aviso e Contrato

A análise das minutas apresentadas revela o seguinte:

- **Minuta do Aviso de Dispensa Eletrônica:** Contém os elementos essenciais exigidos pela legislação, tais como objeto, valor estimado, critério de julgamento (menor preço), data e horário da sessão, e local de realização (portal eletrônico). Observa-se a correta indicação do enquadramento legal e das restrições de participação (vedações do art. 14 da Lei 14.133/21). O item 5.1 prevê a participação exclusiva de microempresas e empresas de pequeno porte, em consonância com a Lei Complementar n.º 123/2006, o que é adequado para o valor da contratação.
- **Minuta do Contrato:** O instrumento contratual contempla as cláusulas necessárias previstas no artigo 92 da Lei n.º 14.133/2021. Estão definidos o objeto, o preço, o prazo de vigência (12 meses, prorrogável nos termos do art. 107), as obrigações das partes (incluindo responsabilidades trabalhistas e previdenciárias da contratada), as condições de pagamento (vinculadas à liquidação e regularidade fiscal), e as sanções administrativas.
 - Destaca-se a Cláusula Vigésima Quarta (na verdade, item 24 do TR incorporado e Cláusula Oitava, item XV do contrato) que trata da proteção de dados (LGPD), essencial em contratos de tecnologia que processam dados de servidores e beneficiários.
 - A cláusula de reajuste (Cláusula Quinta) prevê a periodicidade anual e a utilização de índice oficial (IPCA/INPC/IGP-M), em conformidade com o Decreto Municipal n.º 9.553/2023.

III – CONCLUSÃO

Diante do exposto, considerando a análise dos documentos acostados ao Processo Administrativo n.º 18.684/2025, esta Procuradoria Jurídica opina pela **REGULARIDADE e LEGALIDADE** do procedimento de contratação direta por dispensa de licitação, com fundamento no art. 75, inciso II, da Lei n.º 14.133/2021, para a contratação dos serviços de tecnologia da informação descritos.

Recomenda-se, contudo, a observância das seguintes condicionantes para o prosseguimento do feito:

1. **Verificação de Fracionamento:** Que o Ordenador de Despesas certifique formalmente nos autos que o somatório das despesas realizadas ou a realizar no exercício de 2026, com objetos de mesma natureza (serviços de TI/desenvolvimento web), não ultrapassa o limite legal do art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, conforme atualizado.
2. **Publicidade:** Que se proceda à devida publicidade do aviso de dispensa eletrônica no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e no sítio oficial da Autarquia, respeitando o prazo mínimo de 3 (três) dias úteis previsto no § 3º do art. 75 da NLLC.
3. **Regularidade Fiscal e Trabalhista:** Que, no momento da adjudicação e antes da assinatura do contrato, seja rigorosamente verificada a regularidade fiscal, trabalhista e previdenciária da empresa vencedora, bem como a inexistência de sanções impeditivas de licitar e contratar com o Poder Público.
4. **Fiscalização:** Que sejam formalmente designados o gestor e o fiscal do contrato, conforme indicado na Cláusula Sétima da minuta contratual e no item 22 do TR, garantindo-

se o efetivo acompanhamento da execução, especialmente quanto à entrega dos produtos (fases) e à conformidade com o Acórdão do TCE/PR (domínio .pr.gov.br).

Estando o processo instruído com os documentos essenciais e observadas as cautelas supramencionadas, não se vislumbram óbices jurídicos ao prosseguimento da contratação.

É o parecer, s.m.j.

Pato Branco/PR, 05 de fevereiro de 2026.

Vanderlei Ribeiro da Silva
Procurador - Portaria nº 03/2025
OAB/PR 62.881